

4 Mas ainda que saõ coutas diversas, o que naõ pôde alienar, naõ pôde consentir, *Guerr. tract. 3. lib. 5. cap. 9. n. 19. pag. 315. Phæb. dec. 60. n. 2.*
& 3. ubi jura.

5 E pelo contrario, o que pôde alienar, pôde consentir, *L. cum quis 165. b. t. e o consentimento tem o mesmo efeito, como se alienasse, L. 158. b. t. L. 21. n. eod. L. quoties 11. Cod. fideicomiss. L. apud. Celsus 4. §. quæsitum ff. dol. mal. except. L. non videtur ff. si quid. in fraud. patron. Tiraquel. in L. si unquam 8. verb. donatione largitatis n. 346. cum d. L. 165. b. t. Cod. rev. don. idem Tiraquel. retract. lignag. §. 1 glos. 9. n. 113. & 139.*

7 Se consentir por razão de seu officio, *L. Gaius 39. ff. de pign. act. ubi DD. & L. cum quidam Cod. admin. tut.*

8 O que persencia o acto como testemunha, naõ he visto consentir, *L. Titia cum testamento 34. §. Lucia ff. legat. 2. Peralt. in d. L. Gaius Seius 39. porque sempre he Sublcrever, Peralta. n. 3. L. sed. si quis ex signatoribus ff. quemad. testam. aper. L. si non subscripsisti 15. Cod. admi. tut. L. nec ignoras 10. Cod. de donat. L. mutuae 14. Cod. si cert. petat. Ant. Matheu do obligat. disp. 1. n. 7. & in L. cum à matre 14. n. 22. Cod. rei vind.*

9 Affirmaõ que sim, *L. fidejussor 26. §. 1 ff. donat. inter vir. & ux. L. 1. §. sed si serviff. quod juss. Ant. Matheu dict. disp. 1. n. 7. vide, Reinos. obs. 44. Peg. for. cap. 1. à n. 110. & n. 128. Menoch. lib. 3. præf. 68. Tiraquel. d. n. 139. num. 266.*

10 Quanto ao §. 1. in d. L. 160. he o mesmo, e como feito pelo collegio, se he approvado pela mayor parte, *L. quod maior 19. ff. ad municip. L. nulli 2. ff. quod cuiusq. univers. L. ubi 19. ff. tut. & curat. dat. bene L. fin. Cod. vend. ter. civit. lib. 11. Phæb. dec. 66. n. 18. & 19. dec. 67. n. 9. com as Ord. lib. 1. tit. 1. §. 6. & 9. & tit. 66. §. 49.*

& tit. 67. §. 6. lib. 3. tit. 97. §. 5. Gam. dec. 1. n. 4. Cabed. dec. 6. n. 4. Barb. ad Ord. lib. 1. tit. 1. §. 9. alter Axiom. 149. glos. verb. rationabiliter in cap. 1. de his quæ sunt à maior. part. capitul.

E quanto à Regra in cap. quod omnes tangit debet ab omnibus approbari 29. b. t. tom. 7. L. fin. Cod. auctorit. prætand. L. fundum 11 ff. servit. rus. præd. Barb. ax. 166. n. 18.

Se responde, que em todo o acto, e a sociedade que pertence a todos, separado da comunidade, e he commun a todos, ut singulis, deve ser feito com approvação de todos, e naõ basta a mayor parte, d. L. 11 ff. de servit. rus. præd. L. in concedendo 8 ff. aqua pluria arcend. fora dos całos exceptos, L. juris gentium 7 §. fin ff. de paet. L. fin. Cod. qui bon. sed. poss.

Mas se naõ he singulorum, de cada hum, e he Universorum, de todos em commun, entaõ basta o consentimento da mayor parte.

Quanto ao §. 2. d. L. 160. b. t. fica dito na L. nemo plus 54. b. t.

ff. ff.

Vlp. lib. 6. ad Edictum.

L. 161. Injure civili receptum est, quotiens per eum, cuius interest conditionem impleri, fiat, quo minus impleatur, per inde haberi, ac si impleta conditio fuisset, quod ad libertates, & legata, & ad hæredum institutiones perducitur, quibus exemplis stipulationes quoque committuntur, cum per promissionem factum esset, quo minus stipulator conditioni patret.

E Sta Ley fica transcripta na L. in i omnibus 39. b. t.

Paus.

160. b.t. *Tiraquel.* in L. si unquam
verb. *donatio* n. 346.

Paul. lib. 70. ad Edictum.

L. 162. Quæ propter necessitatem re-
cepta sunt, non debent in ar-
gumentum trahi.

A Esta se satisfaz in L. quod contra
141.b.t.cap.28. & 78.b.t. tom.7.

၁၄၅၀ ၁၄၅၁ ၁၄၅၂ ၁၄၅၃ ၁၄၅၄ ၁၄၅၅

L. 163. Cui jus est domandi, eidem
& vendendi, & concedendi jus
est.

¹ F lca explicada, cum L. non debet
21. b.t.

Paul. lib. 51. ad Edict.

L. 164. Pænalia judicia semel accepta;
in hæredes transmitti possunt.

Dissémos, e transcrevemos, in L.
non solet 86. b. t. ubi aliae, ut
more.

Ulpian, lib. 53, ad Edictum.

L. 165. Cum quis possit alienare , po-
terit & consentire alienationi.
Cui autem donare non concedi-
tur , probandum erit , nec si do-
nationis causa consenserit , ratam
ejus voluntatem habendam.

R Espondemos com o dito na L.
non debet 21. & in L. aliud est
T. V.

L. 166. Qui rem alienam defendit;
numquam locuples habetur.

E Stá respondida, e transcripta na **I**
L. nemo dubitat 95. b. t.

ଏହି ଏହି ଏହି କେବଳ ? ଏହି ଏହି ଏହି

Paulus lib. 49. ad Edictum.

L. 167. Non videntur data, quæ eo tempore, quo dantur, accipientis non fiunt.

§. I.

Qui iussu judicis aliquid facit,
non videtur dolo malo facere, qui
parere necesse habet.

Quanto ao principio d. L. 167. t.
fazem diferença entre as palavras dare, & tradere (ut. inter capere, & accipere dix. L. 13. b. t. n. 23. & in L. aliud est. 71. ff. Verb. lign. tom. 6. pag. 48.) scilicet, o dar ha de ser de tal modo, que a coula fique perfeitamente de quem a recebe, L. ubi autem 75. ff. verb. obligat. §. 10. Inst. legat. §. 14. Inst. act. facit. L. 159. b. t.

A tradiçāo (como factō) transfere 3
posse , L. si rem tradit 28. ff. verb.
oblig.

O dar transfere dominio , d. L. non 4
videtur 167. b. t. d. L. ubi autem 75. §.
fin. ff. verb. oblig. dix. §. 40. Inst. rer.
divis.

E pela posse, de titulo habil para 5
acquirir, dominio, L. traditionibus 20.
Cod. de pac*t*. d. §. 40. Inst. Maced. dec. 27.

n. 2. & dec. 113. sobre a Ord. lib. 4. tit.
7. §. 2. L. quoties 15. Cod. reivind. Por-
tug. donat. lib. 1. cap. 3. n. 17. Phœb.
dec. 205. n. 3. Peg. for. cap. 5. n. 55. &
56.

6 E pela clausula constituti (no pri-
meiro donatario) Portug. prælud. 1. a
n. 12. Egid. in L. ex hoc jure p. 2. cap.
13. claus. 11. n. 4. Cancer. 1. var. cap.
8. n. 31. & 32. videndi.

7 E he especial; o transferir dominio,
sem posse , na adjudicacão do divisó-
rio , e juizos , in §. fin. Inst. offic. judic.
ubi dix. Peg. d. n. 55. Reinos. ob. 6. n.
35. & vide , Portug. lib. 1. cap. 3.

8 Algumas vezes o dare se toma im-
propriamente pelo tradare , ut in L.
qui hæredi 44. ff. condit. & demonstr.
como dissemos da posse , L. 159. n. 5. b.
t. & in L. 78. tom. 6.

9 Esta L. non videntur data 167. per-
tence à acçãõ de aqua pluviae arcenda,
Fabr. hic, Cujac. lib. 24. obs. cap. 4.

10 E aquella acçãõ sómente compete
ao senhor da terra , ao qual o manufa-
cto do vizinho faz mal , L. Anteus 14.
§. 1. ff. de aqua & aqua pluviae ar-
cend.

11 E senão dà ao que comprou o agro
de boa fé do que não era senhor ; por-
que não he visto ser dado este campo
ao comprador de boa fé, por não ficar
àquelle tempo do accipiente , vide Cu-
jac. supra , & quæ dix. L. 54. L. 120. &
160. §. 4. b. t.

12 Quanto ao §. 1. d. L. 167. b. t. co-
mo se deve de obedecer ao mandato
do Juiz em lhe obedecer com efeito,
não comete culpa, infra L. is damnum
dat , qui jubet dare : ejus vero nulla cul-
pa est , cui parere necesse sit 169.
b. t.

13 E por isso diz o Consulto Paulo d.
§. 1. que em obedecer ao Juiz está escu-
so do dolo , & probat. cap. quod quis
mandato facit judicis 24. b. t. in 6. tom.
7. Barb. ax. 196. n. 19.

14 Outras necessidades há que eximem
delle , L. qui cum maior 14. §. pen. si pa-
ter ff. bon. libert.

Exemplo deste §. 1. d. L. 167. na 16
L. & si 14. §. 1. ff. relig. & sumpt.
funer. L. ait. 7. §. 2. ff. minor. L. quam-
quam 4. ff. aqua & aqua pluræ ar-
cend.

Com autoridade judicial nenhum 17
pôde ficar decepto , e menos ser argui-
ço , L. qui auctore judice 137. b. t. ubi
dix. n. 4. & dix. §. prætorum 7. Inst.
jur. nat. tom. 1. Maced. dec. 71. Leit.
tratt. 2. quæst. 3. n. 8. & quæst. 8. num.
10.

E basta hum aceno dos olhos do 18
Juiz Farinac. conf. 59. n. 16. vide Gam.
dec. 303. n. 4.

Se for notoriamente injusto , em 19
obedecer não éculsa , DD. in L. justæ
possidet 11. ff. acquir poss. tom. 8.

Nem quando traz atrocidade , L. 20
adea 157. b. t. vide , Mesinger. 5. obs.
18.

Tambem , e muito mais , ao Prince-
pe , Magistrado , L. in summa §. Cas-
sius & L. quod Principis 25. ff. aqua &
aqua pluv. arcend.

O que não obedece ao Magistrado ,
não he escuso do dolo , L. non potesta
dolo carere , qui imperio Magistratus
non paruit 199. b. t. vide Menoch. de
arbitr. lib. 2. casu 324.

ossos ossos ossos ossos ossos ossos ossos

Paulus lib. 3. ad Pautium.

L. 168. Rapienda occasio est , quæ
præbet benignius responsum.

§. 1.

Quod factum est , cum in obscu-
ro fit , ex affectione cujusque
capit interpretationem.

QUANTO AO PRINC. D. L. 168. b. t. fica 1
satisfeito , in L. quotiens 20. &
L. sempre in obscuris 9. b. t. expli-
cat Arouc. adnot. L. nam & ait 13. ff.
de legib. scilicet , para a boa parte , e²
não para o mal , L. cum qui 9. Cod. usu-
cap.

cap. pro emptor. do que comprou ao pupillo, que não restitua, sem lhe repor o em que se locupletou.

3 Quanto ao §. 1. d.L. 168. h.t. de que o facto occulto, e obscuro toma a interpretação do affecto de cada qual, in d. L. 9. b.t. de que o Juiz se deve afastar. Arouc.adn.L. 1. §. 1. & L. 10. pr. cum n. 7. ff. ju. & jur. & L. 1. §. 1. n. 63. ff. his qui sunt sui supr. L. 22. §. 1. b. n.t.

que está no ventre L. 1. ff. vend. cognat. he huma esperança, se a māy não abortar, d. §. 4. Inst. vide, Barb. ax. 48. & 104.

Posto que o postumo, no favoravel, 9 he havido por nascido, L. qui in utero 7. & ibi Arouc. & in L. qui in utero 26. ff. stat. hom. Peg. for. cap. 4. nam. 106.

osso os; so osso osso osso os; so os

Paul. lib. 2. ad Plautium.

L. 169. Is damnum dat, qui jubet dare: ejus vero nulla culpa est, cui parere necesset sit.

§. Quod pendet, non est pro eo quasi sit.

1 D O principio desta Ley fallamos com a L. velle 4. & L. 167. §. 1. b. t. & vide, quae dix. cap. quod quis 24. b. t. in 6. tom. 7.

2 Quanto ao §. 1. o que pende de futuro evento ainda não he; porque a 3 cousa, e esperanças são distintas. Pendente, ou em suspenso está o direito do patrio poder em quanto o pay está cativo dos inimigos, §. si ab hostibus 5. Inst. quib. mod. jus patr. pot. jolv.

4 Do mesmo modo a obrigaçāo condicional pende do evento, e se não pôde dizer, que he, como se já fora; antes se diz, que o condicional não tem ainda ser, nihil ponit in esse, L. si quis sub conditione 8. ff. si quis omiss. caus. testam. dix. in §. sub conditione 4. Inst. de verb. obligat. porque pôde ser, e não ser, L. si pupillus 9. §. qui sub conditione ff. novat.

7 Nem antes de purificada a condição se diz devedor, ou credor L. cede-re diem 213. ubi dix. & 10. & L. 54. ff. de verb. sign. tom. 6. probat latissime, Moraes lib. 3. cap. 4. n. 1. 2. 3. 4. & 7.

8 Nem verdadeiramente he homem o

osso os; so osso osso osso os; so os

L. 170. Factum à judge, quod ad officium ejus non pertinet, ratum non est.

O Mesmo nos diz a regra in cap. I ea quae fiunt. à judge, si ad ejus non spectant officium, viribus non subsistunt. 26. b.t. in 6. tom. 7. e por muitos exemplos se illustra.

O que o Juiz obra, ou manda fóra dos limites da sua jurisdição, he nemhum, d. L. factum 170. h.t. & d. cap. 26. b.t. in 6. L. fin. ff. de jurisd. omn. judic. L. unic. Cod. qui pro sua jurisdic. L. Divi 24. ff. tutor. & curat. dat. ab his.

E não obsta, que o citado deve de 3 obedecer, pena de contumaz, ainda que não seja seu subdito, L. 2. ff. si quis in jus vocand. non ierit L. si quis ex aliena 5. ff. de judic.

Porque se he notoriamente inc om- 4 petente, nem valle a citaçāo, nem deve de obedecer, L. 1. §. fin. & L. 2. ff. ne quis in jus vocat. vi. exim.

Como o Clerigo citado pelo Juiz 5 se calar, Valasc. allegat. 24. & n. 5. Peg. for. cap. 11. à n. 129.

E se he duvidosa a jurisdição, he va- 6 lida, d. L. si quis ex aliena 5. ff. de judic. 7

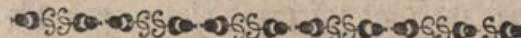
E vem esta noia, Ley a proceder, quando consta, que o facto não pertence ao officio de Juiz, ou daquelle Juiz.

Paul. lib. 4. ad Plaut.

L. 171. Nemo ideo obligatur, quia recepturus est ab alio, quod præstiterit.

1 **N**inguem está obrigado a dar a hum, o que pôde repetir de outro: como o que paga pelo devedor, que adquire a acção negotiorum gestorum para repetir do devedor o que por elle pagou, L. solvendo 39. ff. negot. gest. (& est notum)

2 Mas nem por isto está obrigado a pagar pelo outro, scilicet, por ter acção para o repetir, ou recuperar: e esta Regra procede no que verdadeiramente não he obrigado.



Paul. lib. 5. ad Plaut.

L. 172. In contrahenda venditione ambiguum pactum contra venditorem interpretandum est.

§. I.

Ambigua autem intentio ita accipienda est, ut res salva actori sit.

1 **Q**uando o pacto foi do vendedor, em dúvida contra o vendedor, L. si servitus 23. ff. servit. urb. præd. juncta, L. 33. ff. contrah. empt. E se o comprador pôz o pacto du-

2 bio, em dúvida contra o comprador, L. si emptione 34. ff. contrah. empt. L. cum manu 80. ff. eod. tit.

3 E isto vem a dizer a L. veteribus 39 alias L. 40. ff. de pac. scilicet, contra 4 o que esteve na sua mão em se declarar mais, cap. contrâ cum 57. b. t. in 6. tom. 7.

5 O mesmo contra o estipulante, L. stipulationibus ff. verb. oblig.

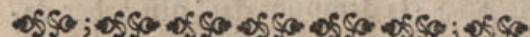
6 O mesmo no promissor, se impoz

Ley do contrato escura, L. quidquid adstringendæ 99. fin. princ. ff. verb. oblig.

A razão desta Regra he, porque esteve em seu poder declarar se mais, e de o não fazer a si deve de imputar a culpa, dix. L. semper in obscuris 9. b. t.

Da segunda parte, e dubia intençao §. 1. em favor de Autor, dix. L. 9. b. t. n. 22.

E quanto à objeção da Regra, ex L. favorabiliores 125. b. t. & cap. cum sunt 11. b. t. in 6. tom. 7. que na dúvida se favorece ao Reo, se responde, que fallaõ de Direito, e esta regra, do que nasce do facto.



Paul. lib. 6. ad Plaut.

L. 173. In condemnatione personarum, quæ in id quæ facere possunt damnantur, non totum; quod habent, extorquendum est, sed & ipsarum ratio habenda est, ne egeant.

Desta Ley fica dito na L. Divisi Pius 28. b. t. & in §. cum eo 40. Inst. de act. Ord. lib. 4. tit. 74. fin. Guerr. tract. 1. lib. 4. cap. 11. n. 34. Reinos. obs. 42. n. 27. Bossio alim. cap. 13. pag. 180. n. 794. 796. 799. Cald. cons. 14.

Do Clerigo, mais amplo, Cap. Odii ardus ubi DD. de solut. Cardos. do Amaral in prax. verb. Clericus n. 67.

Este privilegio pessimal não se extende ao fiador, L. & si fidejussor ff. re judicat. Gusm. evict. quæst. 10. n. 23.

No espaço, sim, n. 24. Mell. de in- duc. quæst. 25. Portug. donat. lib. 3. cap. 42. n. 93. cum 35.

§. I.

Cum & verbum Restitutas lege invenitur, & si non specialiter de fructibus additum est, tamen etiam fructus sunt restituendi.

5 **Q**uando a Ley usa da palavra *restituir* ainda que expressamente não falle na restituição dos frutos, contudo vem na restituição: como no interdicto *unde vi da Ord.lib.3. tit.48. Peg. for. cap. II. num. 213. pag. 957.*

6 Na acção *Pauliana*, & *Fabiana*, L. videamus 38. §. in *Fabianaff. de usur.* §. item se quis in fraudem 6. *Inst. de act.*

7 O Juiz de seu officio os deve julgar, ainda não pedidos, *Ord. lib.3. tit. 66. §. 1. ad fin. Peg. 3. for. cap. 35. n. 583. pag. 583. ubi DD.*

8 E a restituição he com sua causa, L. 22. L. 35. L. 75. & L. 146. §. fin. ff. verb. sign. tom. 6.

9 E se o Juiz da sentença omitir a condenação, o Juiz executor sem excesso da sentença (em que vem virtualmente) os deve de mandar liquidar, e restituir, *Pereir. revis. cap. 93. n. 5. cum multis Salgad. labyr. p. 3. cap. I. n. 73.*

10 A nullididade, traz restituição da indevidua ocupação *Ord. lib. 4. tit. 13. §. fin. Reinos. obs. 30.*

11 E a *Ord. lib. 3. tit. 66. §. 1. & 2.* falla das acções ordinarias. Parece, que sendo a sentença, julgada nulla, em grão de revista, que devia restituir com os frutos, ex *Per. revis. cap. 93. n. 18. & 19. Phæb. dec. 122. n. 27. Salgad. reg. protest. p. 4. cap. 14. ex. n. 140. 148. 149. & saqq. exorna Valens. cons. 32. ex n. 37. & 58.*

12 Mas o contrario se me julgou contra estas doutrinas, e me disse a parte que a levava à revista e fora escusada, escrivão Ignacio Francisco do Couto, em appellação de Elvas, ainda que tinha havido duas Tençoens a favor.

A palavra *restituir*, por natureza, 13 e propria significação, traz com sigo não só a exhibição, e entrega da coufa, mas deve vir esta com sua causa, a cessação, frutos, usuras, e todo o comodo, e emolumento, *Barb. dict 350.*

*L. plus 22. L. restituere 35. L. restituere 75. L. cum prætor 81. L. fin. §. fin. ff. verb. sign. tom. 6. L. vidiamus 38. §. in *Eariana ff. de usur.* trata *Peg. coment. ad Ord. lib. I. proæm. pag. 96. & seqq. & tom. 2. for. cap. II. a n. 211. & 213. & tom. 5. for. cap. 85. Tuscb. lit. R. concl. 302. por causa da paz, Peg. d. 14 pag. 96. Portug. lib. 2. cap. 29. Maced. dec. 108.**

Para relevar da restituição dos frutos, basta qualquer causa, ou occasião de postuir, *Reinos. obs. 30. n. 20. Phæb. dec. 132. n. 46. Rocc select. cap. 47. n. 61. 62. 63. & 64. Galo de fructib. disp. 24. n. 9. vide, Ansaldo. de Ansaldo. de comert. disc. 34. n. 51. & sibi contrarius Casareg. comert. disc. 50. n. 40. & 9. optime, Parlador. different. 118.*

Quando o possuidor he condenado na restituição da coufa com os frutos, que se não extende alem dos percebidos, e mais não pôde executar sem excesso, *Olea de less. jur. tit. 5. quæst. 14. n. 27. vide, quæ dix sub §. 2. Inst. offic. judic. tom. 4.*

§. 2.

Unicuique sua mora nocet, quod & in duobus reis promittendi observatur.

Deste §. 2. d. L. 173. h. t. dixim. in 17 L. non. debet alteri per alterum iniqua conditio inferri. 74. h. t.

§. 3.

Dolo facit, qui petit, quod redditurus est.

A Mesma regra tem os canonistas, 18 cap. dolo facit. qui petit, quod restituere oportet eumdem 49. h. t. in 6. tom. 7.

19 Com tanto que a restituçāo respeite a esse mesmo Reo, *idem Barb. glos. verb. sed alii in L. si sacer 44. §. Lucius Titius ff. solut. matr.*

20 Esta Regra pertence à exceiçāo do mao engano, que obsta ao que pede, porque ha de restituir ao mesmo a quem pede, *L. dolo 8. ff. except. dol. mal. ut §. ex diverso 30. §. qua ratione 32. §. literæ quoque 33. §. si quis in aliena 34. Inst. de rer. divis.*

21 E naõ obsta ao que pede a hum, e ha de restituir a outro, *d. L. si sacer 44. §. 1. ff. solut. matr. dos quem adm. pet. Salvo se esse terceiro havia de restituir ao mesmo a quem se pede, L. si donatarius 9. §. fin. ff. condit. caus. dat. caus. non secut. Canis. d. cap. 59. b. t. in 6. ubi dix.*

22 E parece que a Regra 16 pertence aos juizos da propriedade, e naõ aos possessorios.

Paul. lib. 8. ad Plaut.

L. 174. Qui potest facere; ut possit conditioni parere: jam posse videtur.

§. 1.

Quod quis, si velit, habere non potest: id repudiare non potest.

1 **A** Este principio se acommoda, quæ dix. in L. *Divus Pius 28. & in L. in omnibus 39. b. t. offerecidas; in L. iure civili 161. & 173. b. t.*

2 Quanto ao §. 1. d. L. 174. que naõ pôde repudiar, o que naõ pôde adquirir, se offerece o que està dito in L. *ejus est non nolle 3. b. t. aonde se allegou este §. 1. d. L. 174. & dix. princ. Inst. de vulgar. substit. n. 5. 6. & 7. tom. 2.*

Paulus lib. II. ad Plaut.

L. 175. In his, quæ officium per liberas fieri personas leges desiderant, servus intervenire non potest.

§. 1.

Non debeo melioris conditionis esse, quam actor meus, á quo jus in me transit.

D Este principio, vide; L. *in per-sonam 22. b. t.*

Quanto ao §. 1. d. L. 175. vide, sub L. *nemo plus 54. & sub L. hæredem 59. & L. 143. b. t. Portug. donat. reg. lib. 3. cap. 19. n. 37.*

Paulus lib. 13. ad Plautium.

L. 176. Non est singulis concedendum, quod per Magistratum publice possit fieri: ne occasio sit maioris tumultus faciendi.

§. 1.

Infinita estimatio est libertatis, & necessitudinis.

P Orque feria desordem, e causa de tumulto, que hum conhecesse de seu proprio Direito, e o decedisse; os Condidores da Ley prohibiraõ, e mandaraõ, que nenhum fosse Juiz em causa propria, L. *unic. Cod. ne quis in sua caus. judic. vel sibi dicat. d. L. 176. Ord. lib. 3. tit. 24. Guerr. recusat. lib. 4. cap. 7. n. 3. & 4. Cordeir. dubit. 43. a n. 60. cum 77. Glosat. d. tit. 24.*

Nem pudesse tomar vingança, L. *nullus 14. ff. de judæis.* Cada hum deve pedir em juizo, o que se lhe dever, e se lhe naõ quizer pagar, L. *negantes 9. Cod. oblig. & act.*

O credor que fizer o contrario, i perderá

perderà o direito do seu credito, L.
extat 13. ff. eo quod met. caus. L. pen.
ff. ad leg. Jul. de vi privat. convenit
Ord. lib. 4. tit. 58. & Ord. lib. 5. tit. 42.
L. si quis in tanta Cod. und. vi.

4 Nem pôde matar o gado que achar
pastando na sua terra , nem encurrala-
do, té que o dono lhe pague o danno,
L. quintus 39. §. 1. quanvisff. ad leg.
Aquil. Salvo se houver postura da Ca-
mera , ou costume da terra , que o fa-
culta , vide , L. 105. b.e.

5 Mas tem suas exceções. Os amotinadores, ladrões, e desertores da guerra, podem ser prezos por qualquer, sem recorrer a Juiz, L. 1. & L.
2 Cod. quand. liceat unicuique sine iudic. vind.

6 Ao credor he licito prender a seu devedo , fugindo, ou querendo fugir, L. ait Praetor 10. §. si debitorem 16. ff. quæ in fraud. credit. Ord. lib. 4. tit 76. §. 3. & lib. 5. tit. 95. §. 3. ainda outros calos (vide , §. 2. Inst. leg. Aquil.) ou quando he convencionado que possa aprehender o penhor , L. pen. Cod. pign. act. L. 3. Cod. de pignori , vide , d. Ord. §. 3.

7. Tambem posso demolir a obra manu
facta na minha terra, de que estou de
posse, L. quem ad modum 29. ff. ad leg.
Aquil. L. sed si inter 27. ff. servit. urb.
præt. L. si vitem 22. §. si ad janum ff.
quod vi aut clam.

8 Enunciar a nova obra, Ord. lib. 3,
tit. 78. §. 4. ubi Glosator. L. I. §. quid.
si vi ff. quod vi aut clam.

9. Finalmente posto incontinenti des-
forçarme da posse, L. quod est 3. § cum
igitur L. quæ possessionem 17. ff. vi & vi
armat. Ord. lib. 4. tit. 58. §. 2. Peg.
maior. possess. cap. 10. n. 553. Peg for. cap.
11. pag. 872. col. 1. dix. in §. 6. n. 10. Inß.
interdict.

¹⁰ Outros casos há, ut in L. generali
54. Cod. decurionib.

11. — Aqui excitaõ a questaõ, se o criado põde furtar ao amo, ou poderoso para seu pagamento.

Tom. V.

Quanto ao §.1. d. L. 176. b. t. vide 12
in L. quotiens 20. b. t. (e como inestimável excede toda a alçada). & tot. sit.
Inst. eo cui libertatis caus. bona addicuntur. lib. 2. sit. 12. com. 2. cap. 83.

Paul. lib. 14. ad Plaut.

L. 177. Qui in jus , vel dominium
alterius succedit , jure ejus uti
debet.

O Procedimento desta Ley se pô-
de pedir ao que dissemos, in L.
hæredem 59. b.t. & L. 175 §. 1. & sub L.
54 120. & 160. §. 4. b.t.

§. I.

Nemo videtur dolo exequi, (facere) qui ignorat causam, cur non
debeat petere.

Affim como não he visto estar em 2
dolo e que recusa pagar, quando igno-
ra a quantia, L. non potest 99.b.r.

Aſſim tambem, o Autor naõ he visto
pedir com dolo mão, quando ignora a
cauſa, pela qual nem deve pedir, nem
executar; e naõ pôde fer repellido pe-
la exceiçāo do mão engano, ut d. §. 1.
L. palam 2. §. & generaliter 5. ff. doli
*except. com tanto que a cauſa da igno-
rancia feia justa*

Aignorancia e facto alheyo releva 4
de juramento, Ord. lib. 3. tit. 59. §. 6.
& tit. 53. fin. princ.

Paw

Paul. lib. I 5. ad Plaut.

L. 178. Cum principalis causa non consistat, plerumque ne ea quidem, quæ sequuntur locum habent.

Fica dito, e com alguma extençāo, in L. nihil dolo 129. §. cum principaliſ. b. t. v.

Paul. lib. I 6. ad Plaut.

L. 179. In obscura voluntate manu-
mittentis favendum est liber-
tati.

Fica expoſto in L. quotiens 20.
b. t.

Paul. lib. I 7. ad Plaut.

L. 180. Quod iuſſu alterius ſolvitur:
pro eo eſt, quaſi iſpi ſolutum
eſt.

O Devedor que paga a quem seu
credor manda, he como se paga-
ra ao mesmo credor, e fica livre, L. ſo-
lutaſ 49. ff. de ſolut. affim como pa-
gando de mandato do meu credor, e
o credor do mandante, ficar livre, e o
meu credor do seu, L. cum iuſſu 64.
ff. de ſolut.

E he visto se nos paga o que de nos-
ſo conſentimento ſe paga a outro, L.
mortuo 15. ff. ſtat. liber. §. 42. num. 2.
Inſt. rer. diſiſ. tom. I.

O mandato ſe pôde revogar, eſtan-
do o negocior e integra, e ſe fiada com
5 a morte: mas ſe pagou ignorante da

ſua revogaſāo, ou morte, paga bem,
L. vero 12. ſed & ſi quis ff. de ſolut. &
liberat. §. item ſi 10. Inſt. mandat. ubi
dix. tom. 3. fallando do credor man-
dante.

Se tiver ſciençia da revogaſāo, ou
morte, naõ paga bem, L. in debitum
Cod. condit. in d. L. non ſor tem 26 §.
qui filio fam. ff. eod. tit. ou fendo de-
nunciado, L. 106 ff. de ſolut.

Regularmente, com ignorancia,
paga bem, dix. d. §. 10. Inſt. mandat.
L. diſpenſationem 72 L. ſi quis ſervo 18.
ff. ſolut. & liberat. Cur iaphil. de comert.
terreſt. lib. 1. cap. 4. n. 49. Gr. g. Lop.
leg. 51. fin. tit. 5. ubi glos. Atum. tom.
5. quæſt. 31. num. 253. & 244. ainda
ao putativo, Rinos. obs. 30. n. 35.

Paul. lib. I ad Viſellum.

L. 181. Si nemo ſubit hæreditatem,
omnis viſ testamenti ſolvitur.

Como o testamento tem por cabe-
ça, e fundamento a instituiçāo
de herdeiro, §. ante hæredis 34. Inſt.
de legat. ubi dix.

E ſem instituiçāo de herdeiro he nul-
lo. Peg. for. cap. 11. pag. 836. col. 2.
idem Peg. tom. 4. ad Ord. lib. 1. tit. 50.
cap. 2. n. 67. pag. 245 ubi D D.

Etudo o que eſta elento do testa-
mento pende da acceſſão do herdeiro
inſtituido, L. inter cetera 30. ff. lib.
& poſth. L. 3. ff. de ligat. 3. Portug.
prælud. 2. §. 3. n. 37. & 18. lib. 3. cap.
17. n. 16. & 17. & cap. 21. n. 5. & 6.
Ord. lib. 4. tit. 87. §. 8. dix. in §. Inſt.
hæred. qualit. & differ. princ. Inſt. de
hæredit. quæ ab inſteſt. ubi dix. & in L.
inſteſtatus 64. ff. verb. ſign. n. 1. tom. 6.
pag. 44. & dix. ſupr. L. 12. n. 12. L.
35. n. 3. b. t. Guerr. tratt. 2. lib. 3. cap.
5. n. 196. vide, tit. Inſt. de eo cui libert.
cauſ. bona addicunt.

4 Por isto diz aqui o Consulto , que se ninguem aceitar a herança , tudo se desvanece , e extingue , ou , como diz Pomponio , nada valle , L. si nemo 9. princ. ff. testam tutel.

5 Po: que como o principal naõ valle,
nem a consequencia, ou accessorio, L.
cum principalis 178. b.t. & L. 129. §. I.
b.t.

6 Falla o consulto pela palavra *nemo*,
porque se hum de miutos herdeiros
instituidos aceitar a herança, o testa-
mento se naõ desvanece, e basta a ad-
diçāo de hum , a quem vay , d.L. *nemo*
9 ff. *testam. tutel.*

၁၇၂၁ ၁၇၂၂ ၁၇၂၃ ၁၇၂၄ ၁၇၂၅ ၁၇၂၆ ၁၇၂၇ ၁၇၂၈

L. 182. Quod nullius esse potest, id ut
alicujus fieret, nulla obligatio
vallet efficere.

¹ F Oy copiada com a L. verum est
31. b. t.

Marcelus lib. 3. Digestorum.

L. 183. Et si nihil facile mutandum est
ex solemnitatibus : tamen ubi
æquitas evidens polcit , sub
veniendum est.

¹ E Xpuzemos, e se transcreveo, cum
L.in omnibus 90.h.t. Arouc.adnot.
L.23.n.2.ff.de legib.

Celjus, lib. 7. Digestorum.

L. 184. Vani timoris justa excusatio
non est.

Fica satisfeito, e junta na L. *nihil* i
consensui 116. h.t. & n.4.

ఎల్లా వీళులు ఎల్లా వీళులు ఎల్లా వీళులు ; ఎల్లా

Celsus lib. 8. Digestor.

L. 185. **Impossibilium nulla obligatio est.**

Também fica junta com a L. *verum est 31.b.t.*

Celsus, lib. 12. Digestor.

L. 186. Nihil petipotest ante id tempus, quo per rerum naturam persolvi possit. Et cum solvendi tempus obligationi additur: nisi eo præterito peti non potest.

Sobre esta Ley fallamos com a L. I
cum tempus 17. & L. in omnibus
14. n. 21. & 22. h.t. & §. si quis agente
33. verb plus autem Inst. act. O. d. lib.
3. tit. 35. & ib. Barb. & Glz. §. tempo-
rales Inst. act. ubi dix. Portug. prælud.
2. §. 2. n. 25. 26. & 27.

E labora no im possivel , L.185. b.t. 2
de quo L.31. eod.L.188. §.1.b.c.

Celsus, lib. 16. Digestorum.

L. 187. Si quis prægnantem uxorem
reliquit, non videtur sine filiis
deceffisse.

¹ **S**e algum dispuser, ou deixar seus bens, com a condição, si liberos re-liquerit, a condição se não diz falta, se há esperança de prole: como se morrer deixando sua mulher prenhe, L. is cui
² 18. ff. quando dies legat. deve esperar-
 se o parto, e se nasce vivo, L. qui mor-
 tui nascuntur 129. ff. verb. sign. ubi dix.
 tom. 6. ainda que seja exciso, L. etiam
 141. ff. eod.

3 Em quanto está no ventre (chamado, postumo, L. nomen 164. ff. verb. sign. & §. 5. Inst. qui testam. tut. dari poss.) he havido por nascido, no favor, L. quod dicimus 231. ff. verb. sign. tom. 6. Peg. for. cap. 4. à n. 106. Arouc. adnot. L. qui in utero 7. & L. 26. ff. de stat. hom. Guerr. tract. 3. lib. 1. cap. 4. n. 9. & cap. 6. n. 10. & lib. 5. cap. 6. n. 93.

4. Nem morre sem filhos a que deixa
hum, L. non est 148. & L. 149. ff. verb.
sign. tom. 6.

Do decimo anno, naõ completo,
em que gerera Salamaõ, e Achaz em
onze Valentin.Franco fidejuss.cap. 2.n.
64. & 65.

Celsus, lib. 17. Digestorum.

L. 188. Ubi pugnacia inter se in testamento invenitur , neutrum ratum est.

§. I.

**Quæ rerum natura prohibentur,
nulla lege confirmata sunt.**

ID Esta Ley fallàmos com a *L. verum est 31. b. t. ubi aliæ, Altim.*

nullit contract. quæst. 13. sect. 5. Rox.
in compatilit. p. 1. cap. 10. n. 27. que
huma coula destrohe a outra Tusch.
lit. P. concl. 3 14. princ.

Quanto ao §. 1. d. L. 188. dix. L. 2
jura sanguinis 8. b. t. n. 3. & in §. 11.
Inst. jur. nat.

Celsus lib. 13. Digestorum.

L. 189. Pupillus nec velle, nec nolle in ea ætate, nisi apposita tutoris auctoritate, creditur: nam quod animi judicio sit in eo tutoris authoritas necessaria est,

O Entendimento dest^a Ley se co-
lhe do que dissemos na L. in ne-
gotiis §. b.t. & dix. tit. Inst. auct. tutor.
§. 1. cum h. L. 189. & §. 10. Inst. inutil
stipul. tom. 3.

Celsus lib. 24. Digestorum.

L. 190. Quod evincitur in bonis non
est.

Diz Celso, que aquillo que se nos tira judicialmente não fica nos bens. Porque Modestino diz, que he visto estar nos bens, se o possuidor tem exceição, ou perdendo a posse tem acção para a recuperar, L. rem in bonis 52. ff. acquir. rer. dom. ubi dix. tom. 8. & in L. bonorum 49. ff. verb. sign. tom. 6. vide, quæ dix. § 6. Inst. act.

O Convencido judicialmente , e em juizo , nem tem exceiçāo para reter , nem accāo para recuperar : logo não está nos bens , propriamente fallando ; ainda que tomado largamente se diga estar nos bens , o possuido , *L. bonorum* 49. ff. verb. sign.

3 O que pagou com a causa convenida em juizo, não fica livre da dívida, L. si homine 69. ff. de solut. & liberat.

4 O que se convenceo deixou de ser dote, ut cum P. Molin. ad literam, tenet Pona orfanalog. cap. 4. n. 35. vide Bosso de dote. cap. 17. pag. 663.

5 Assim como o vendedor he obriga- do pela evicção, L. exemplo ff. act. empt. L. si mancipium 34. §. 1 ff. evict. Gusm. evict. quæst. 2. n. 3. 4. & 5. Ord. lib. 3. tit. 45. §. 3. ubi Glosatores.

6 Assim o que trouxe a causa, tirada esta do dote, tem esta dívida anterior, e se lhe deve de imputar, como contrahida antes do matrimonio, nos termos da Ord. lib. 4. tit. 95. § 4 Peg. maior. cap 6. sub n. 51. pag. 385 & 3. for. cap. 35. à n. 550. Pona orphan d. cap. 4. n. 36 Guerr. tract. 2. lib. 6. cap. 4. à n. 34. Peg. 2. for. pag. 582.

Naõ duvidab os DD. antes convem, 2 em que a mercè , e beneficio do Principe he delatissima , e plenissima interpretacão, L. beneficium 3 ff. const. Princip. & ibi Arouc. adnot. tom. 1. Portug. lib. 1. cap. 3. n. 25. contra a fazenda do concedente, Rocca cap. 124. n. 27. sive fin. dix. L. Princeps. 21. ff. verb. sign. tom. 6. Barb. ax. 36.

Mas a respeito de terceiro, he de es- tricta interpretacão , e tem danno des- te , L. 2. §. si quis á Principe ff. nequid in loc. public. Arouc. supr. n. 1. & 2. dix. d. L. 21. ff. verb. sign.

O mesmo Principe a deve interpre- 4 trar , L. ex facto 43. ff. vulgar. & pu- pil. subst. verl. beneficia quidem princi- palia ipsi Principes solente interpretari, respondeo Paulo , & cap. cum venissem & ibi DD. & Felin. de judic. vide, Arouc. supr. & L. 2 ff. quæ sent sint appellat. & L. in omnibus 68. h. t. glos. in d. L. 43. lit. C. verb. interpretari.

Sentença a favor do morto , e com 5 sciencia do Juiz , e como he nulla, Ca- bed. dec. 197. p. 1. Cardos. verb. senten- tian. 43. Phæb. p. 2. arest. 9. Barb. ad Ord. lib. 3. tit. 27. §. final. n. 2. Altim. nullit. sent. p. 1. rubr. 9. quæst 30. sive 200. Salgad. reg. protect. p. 3. cap. 9. n. 238. Glz. ad Ord. lib. 3. tit. 27. §. 2. n. 6. 7. & 8. Peg. for. cap. 5. pag 395. & 396.

A o morto se pôde fazer mercè, 6 dix. Remiss. 5. in § 5. Inst. de capit. de- minut , & in L. Princeps 21. n. 5 ff. verb. sign.

Quando o Principe faz mercè ao 7 inhabil para o acto , o habilita , se te- ve sciencia da sua inhabilidade , Peg. for. cap. 18. n. 27. & 28. & tom. II. ad Ord. pag. 25. cap. 7. n. 2.

Celsus lib. 33. Digestor.

L. 191. Neratius consultus, an, quod beneficium dare se quasi viventi Cæsar rescriperat, jam de- functo dedisse existimaretur: respondeit non videri sibi prin- cipem, quod ei, quem vivere existimabat, concessisset, de- functo concessisse, quem tamen modum esse beneficii sui velet, ipsius astimationem esse.

1 F oy proposto ao Consulto Nera- cio, se a mercè que o Principe ha- via feito a hum homem, como vivo, estando morto, havia de ter validade: e respondeo, que era visto, que o Principe lha naõ faria, se tivesse por mor- to; mas que o mesmo Principe devia declarar se havia de ter validade: vem esta regra a dizer o como se devem de interpretar as graças Soberanas, e pri- vilegios, vide Ord. lib. 2. tit. 43. do vero. simel; ubi Gofsat.

Marcelus

Marcelus lib. 29 Digestorum.

L. 192. Ea, quæ in partes dividi non possunt, solida à singulis hæreditibus debentur.

§. I.

In re dubia benigniorem interpretationem sequi, non minus iustus est, quam tutius.

IO S herdeiros são obrigados às di-
vidas conforme suas porções
hereditárias, e não he necessario divi-
zação judicial, L. fin. Cod. hæredit. act. L.
ea quæ 6. Cod. fam. esciscund.

Mas o que he indeviduo, se pôde
2 pedir todo a qualquer dos herdeiros,
ou coherdeiros, L. stipulationum 2. §.
ex his, L. in executione 85. ff. de verb.
obligat. como se a servidaão for legada,
L. fundum 3. ff. servit. legat. porque es-
ta como qualidade do predio se não
pôde dividir, L. viæ 17. ff. de ser-
vit.

3 Quanto ao §. I. d. L. 192. dix. L. quo-
tiens 20. b.t.

...S... S... S... S... S... S... S... S...

Celsus, lib. 38. Digestorum.

L. 193. Omnia fere jura hæredum per
inde habentur, ac si continuo
sub tempus mortis hæredes ex-
titissent.

ID Esta Sentença legal se disse, com
transcripçāo, in L. omnis hære-
ditas 138. b.t.

*Modestinus, lib. 6. Diffe-
rentiarum.*

L. 194. Qui per successionem quanvis
longissinam defuncto heredes
constituerunt, non minus hære-
des intelliguntur, quam qui
principaliter hæredes existunt.

ASentença desta regra consiste em:
que, o herdeiro do herdeiro se
diz que o he do primeiro testador, L.
hæredis 65. & L. sciendum 70. ff. de
verb. sign. ubi dix. tom. 6. L. fin. Cod.
de hæreda. inst. L. antiquitas 14. Cod.
usufr. Doenb. regul. 39. Fusar. subst.
quæst. 443. n. 2. & quæst. 344. Cyriac.
contr. 96. n. 44. contr. 204. num. 48.
& 79. contr. 327. n. 47. Card. de Luc.
dec. 27. n. 2. pag. 456. tom. 1. Moraes
lib. 6. cap. 7. n. 21.

Sobre a alienação prohibida ao her-
deiro, e quando passa, Duenb. d. Re-
gul. 39.

O mesmo procede no successor ain-
da que permedecem muitos, como ex-
plica Philp. dec. in d. L. qui per suc-
cessionem 194. b.t.n. 2. L. hæredis 170. ff.
verb. sign. ubi d. ix. b. L. 194. tom. 6.
L. in annalibus 22. Cod. delegat. dix.
d. L. 65. & L. 70. ff. de verb. sign.
vide, Cald. de nominat. quæst. 8. n. 13.
& fin.

E assim como o herdeiro está obri-
gado pelo contrato doloso do defunto,
assim o herdeiro do herdeiro, e os se-
guentes, L. si plures 14. ff. deposit. E
assim a condição, ut hæredi detur, tam-
bem se adimplie no herdeiro, L. cum ita
94 ff. de condit. & demonstr.

E assim como ao primeiro se dá a pe-
tição da herança, do mesmo modo ao
herdeiro deste, L. veluti 3. ff. petit.
hæred. e vem como in infinitum, d. L.
hæredis 170. ff. verb. sign. tom. 6.

Porém padece suas exceções, por-
que se não extende sucessivamente,
se

se a materia sujeita, ou a mente do que
dispoem o não admite, e perluade, ut
in d. L. sciendum 70. ff. verb. sign. L.
qui 7 ff. bis quib. ut in dign. L. si nepos
5. ff. conjug. cum emancip. lib. cap. unic.
de natur. feudor. cap. unic. de feud. fam.
Ord. lib. 2. tit. 35. & § 4.

7. Não procede em caso estrito: co-
mo heredi infra scripto, Dec. sub n. 4.
nem na pena e matéria odioza n. 5. nem
quando a especial aféição perluade
outra causa, Sande, d. L. 194. h. t.
vide, quae dix. L. 65. L. 70. & L. 170.
ff. verb. sing. tom. 6. pag. 45 pag. 47. &
pag. 96. tom. 6.

Modestinus, lib. 7. differen- tiarum.

L. 195. Expressa nocent, non expref-
sa non nocent.

D Iximus, in L. actus legitimi 77.
b. t. & n. 14. Dec. Regul. 155.
Moraes lib. 1. cap. 3. n. 38. Não pode
renunciar o fôro, mas pode consentir,
Gonçal. ad Ord. lib. 3. tit. 86. princ.
ex n. 18.

Modestinus, lib. 8. Regularum.

L. 196. Privilegia quædam causæ sunt,
quædam personæ, & ideo quæ-
dam ad heredem transmittun-
tur, quæ personæ sunt, ad ha-
redem non transeunt.

F Ica satisfeito, e copiada na L. in
omnibus 68. h. t. & dix. §. fin. Inst.
de S. C. Ofician.

Modestinus lib. singul. de rit.
nupt.

L. 197. Semper in conjugationibus
non latum quid licet, considerandum
est; sed & quid ha-
nestum sit.

E Xpuzemos, L. non omne 144. b. 1
t. fazendo transumpto; e he tira-
do, ex L. semper in conjugationibus 42
ff. rit. nupt.

Favoleno, lib. 13. ex Cassio.

L. 198. Neque in interdicto, neque
in cæteris causis pupillo noce-
re oportet dolum tutoris, si-
ve solvendo est, sive non
est.

D Esta substancia fica dito, L. 1
non debet 74. b. t. L. & ele-
ganter ff. de dolo, Barb. ax. 76. n. 4.
cap. non de debet aliquis 22. b. t. in 6.
tom. 7.

Favolenus, lib. 6. Epistolar.

L. 199. Non potest dolo carere, qui
imperio magistratus non pa-
ruit.

F Ica tocado in L. non videtur 167. 1
§. 1. b. n. t. não he escuto de do-
lo o que não obedece ao magistrado;
assim como a sua obediencia o exclue,
d. L. 167. §. 1 cap. quod quis 24. b. t. in
6. tom. 7. Barb. ax. 196. n. 19.

Dos que resistem à justiça, Ord. lib. 2
5. tit. 49. cap. qui resistit 97. cau. 11.
quest.

quaest. 3. L. consumatio 53. ff. rejudic.
L. sed & si 26. §. ait Praetor veri. sed &
si magistratus ff. ex quib. caus. maior.
vide, Mesing. cent. 5. obs. 18. Menoch.
recuper. remed. 8. n. 8. & 9. Peg. for. cap.
11. n. 209 & 210. L. serv. 65. §. 2 ff ad
Tribel. e inclue o que desobedece, e
contra o Juiz in ordinate procedens.

Favolenus, lib. 7. Epistolar.

L. 200. Quotiens nihil sine captione
investigari potest: eligendum
est, quod minimum habeat ini-
quitatis.

Na duvida o menos mao, dix. L.
semper in obscuris 9. n. 86 h.t. &
cap. in obscuris 30. h.t. in 6. tom. 7.
Barb. ax. 23. & 150. n. 6.

2 De dous males o menor, cap. duo
mala 13. dist. Axiom. 141. n. 6. mostram-
os d. cap. 30. h.t. in 6. havendo de se
cortar huma maõ, seja a esquerda.

3 Na duvida em palavra da Ley, o
que tiver menos de iniquidade, ut
cum d. L. 200. h.t. tenet Arouc. adnot.
L. in ambigua voce 19. ff. de legib. o
qual explica esta L. 200.

Vide, as opposicioens entre a L. si
4 servus 4. ff. divers. & tomp. præscriptio
e entre a L. si servus 25. ff. de stipulat.
servor. Ant. Fabr. lib. 4. conject. cap. 3.
e outra que allega, Nicolao Passerib.
Genoa de conciliat. leg. pag. mibi 749. &
n. 49.

L. 201. Omnia, quæ in testamento
proficiuntur, ita statum even-
tus capiunt, si initium quoque
sine vicio ceperint.

Desta Ley fica exposto in L. quod
initio 29. ff. h.t. & dix. cap. non
firmatur 18. h.t. in 6. tom. 7.

Favolenus, lib. 11. Epistol.

L. 202. Omnis definitio in jure civili
periculosa est: parum est enim,
ut non subverti possit.

Fica allegada, e transcrita na L. 11.
h.t. scilicet, naõ há regra sem
exceição, que lhe faz perder seu offi-
cio.

Pompon. lib. 8. ad Quint. Mutium.

L. 203. Quod quis ex sua culpa dam-
num sentit, non intelligitur
damnum sentire.

AC culpa segue seu Autor, L. sat. I
cimus Cod. de pæn. L. si in rixa
17. ff. ad leg. Cornel. de siccari. Barb. ax.
62. Peg. 6. for. cap. 209. n. 15. & 18.
Como he a culpa ex capite da ignoran-
cia do Direito, dix. cap. ignorancia 13.
h.t. in 6. tom. 7.

Se por culpa do comprador a coula
for vencida, naõ terá a acção da evic-
tão contra o vendedor, L. si ideo 55.
ff. evict. mas nem o perderá ainda que
o naõ chame á autoria, se naõ tinha
que

que alegar, Peg. 3. for. cap. 34. n. 84 & seqq. Rocca cap. 121. n. 15. Hontalb. quest. 11. n. 111. Card. de Luc. de dote disc. 74. n. 1. & multi alij. Do socio, L. cum duobus 52. §. fin. ff. pro soc.

O que recebeo damno por sua culpa naõ tem acção, L. qua actione 7. S. si quis verl. plane, L. si explagiis 52. S. 1. ff. ad leg. Aquil. dix. cap. damnum 86. de reg. jur. in 6. t. 7.

Nem le dá no mesmo sujeito actio, & passio, L. hæc edes à debitore §. fin. L. vranius 71 ff. fidejuss. L. Stilum 95. §. aditio, L. in omnibus ff. de solut. & libera. Peg. 6 for. cap. 132. n. 32. Arias de Mesa var. lib. 1. cap. 22. n. 10. vide, supr. L. 79.

Pomp. lib. 28. ad Quint. Mucium.

L. 204. Minus est actionem habere, quam rem.

Ponderámos esta Ley, cum L. non videtur 13. b. t.

Pomp. lib. 39. ad Quint. Muc.

L. 205. Plerumque sit, ut etiam ea, quæ nobis abire possint, proinde in eo statu sint, atque si non effent ejus conditionis, ut abire possint, & ideo, quod fisco obligamus, & vindicari interdum, & alienare, & servitutem (in) prædio imponere postumus.

Regularmente fallando; aquellas causas que naõ saõ perfeitamente nossas, ainda que as possamos avocar a nós, e no entanto usar dellas, co-

Tom. V.

mo nossas, as havemos repor ao puro senhor que vem, no estado antigo: como se o cordeiro alienar a causa legada debaixo de condiçā, ou impuzer nella servidaō, e depois se purificar a condiçā, porque passa ao legatario, e com extinçā de tudo, L. serv. legato 69. §. 1. si servum sub condicione ff. legat. 1. L. si cui 11. §. fin. ff. quemadm. servit. amit.

Resoluto o direito do dante, tam 2 bem fica resoluto o do accipiente, L. lex vestigali 31. ff. pignor. L. si ex duobus §. 1. ff. de indiem adject. Barb. ax. 135. n. 6.

Porque passou com sua causa, e o 3 outro naõ podia ser de melhor condiçā, L. alienatio 67. & ibi glos. ff. contrah. empt. dix. cum L. 54. b. n. t.

E pôde ser reivindicada pelo puro 4 senhor, L. non ideo 66. ff. reivind. L. 69. §. 1. ff. legat. 1.

Quanto ao calo do Fisco, vide, 5 glos. a. L. 205. & Ord. lib. 4. tit. 56. Regimento da Fazenda, cap. 156. 196. Regimento dos Contos, cap. 81.

Nem os bens obrigados ao Fisco, e 6 fazenda Real, pôdem alienar sem esse onus, a que estão sujeitos, L. in his 175. §. 1. b. t. sub L. 54. n.

Pomp. lib. 9. ex variis lectionib.

L. 206. Juræ naturæ æquum est, neminem cum alterius detimento, & injuria fieri locupletiorem.

Esta Regra tambem he de Direito Canonico, cap. locupletari 48. b. t. in 6. tom. 7. L. nam hoc natura ff. condit. in debit. L. naturaliter §. fin. L. hæc conditio 66. ff. eod. L. bona fides 50. ff. act. empt. Barb. ax. 139. dix. L. 5. n. 59. 60. & 61. L. 43. n. 34. L. 57. n. 2. b. t.

S.

Ulp.

*Vlp. lib. 1. ad L. Jul. & Pa-
piam.*

L. 207. Res judicata pro veritate ha-
betur.

A Cousa julgada faz verdade, juri-
dica, faz notorio: do branco, ne-
gro (que não toma outra cor) na cen-
tura de Direito, *L. non sortem §. ha-
reai ff. condit. in debit. L. cum putarem
ff. famul. erciscund. L. ingenuum 25. ff.
stat. hom. & ibi Arouc. adnot. num. 44.
Barb. ax. 200. Valasc. loc. comm. lit. R.
à n. 87. Surd. dec. 260. n. 27. vide, quæ
dix. § semel 6. Inst. cui, & quib. ex cau-
manum. tom. 1. & Per. de Sous. de revis.
cap. 14. n. 7.*

*Paul. lib. 3. ad L. Jul. & Pa-
piam.*

L. 208. Non potest desissere habere,
qui numquam habuit.

F Ica dito na *L. non videtur 83. b.t.*
A privaçāo suppoem habitu, *L.*
2 decem 217. f. verb. obligat. dix. §. ser-
vus 4. Inst. capit. diminut. Barb. ax.
189. Phæb. dec. 10. n. 15. Peg. 6. for. cap.
173. n. 25.

*Vlp. lib. 4. ad L. Jul. & Pa-
piam.*

L. 209. Servitutem mortalitati ferè
comparamus.

R Espondemos, sub *L. in personam*
22. b. t. *L. interdicit 59. fin. ff.*
condit. & demonstrat. L. cum hic status
32. §. *si donator ff. donat. inter vir. &*
ux. Valasc. loc. comm. lit. S. n. 31.

Servo da pena, Remiss. §. 3. Inst. quib.
mod. jus patr. pot. solvit. tom. 1.

•SS• •SS• •SS• SS •SS• •SS•

*Lucinius Ruphinus, lib. 2. Re-
gularum.*

L. 210. Quæ ab initio inutilis fuit
institutio, ex post facto convi-
lacere non potest.

D ix. in *L. quod ab initio viciosum*
29. b. t. & in cap. non firmantur
18. b. t. in 6. tom. 7. o herdeiro requer
capacidade na instituição, e aceitação.
§. 32. Inst. legat.

L. 211. Servus reipublicæ causa abesi-
te non potest.

A Esta Ley final fica respondida na
L. in personam 22. b.t.
Nem tem pessloa, dix. *L. illa verba*,
68. f. verb. sign. pag. 46. tom. 6. Peg. 6.
for. cap. 209. n. 31.

F I M D O T O M. 5.

PRO-

PROTESTATIO.

ME infcio , si aliquid in hoc libro ,
vel alibi , elapsum est , quod Catho-
licæ Fidei , aut Christianæ Religioni
aliquatenus adversetur , vel ignaro
quod DD. minus probari contingat ; id omne in-
dictum , non scriptum , & Sacrosanctæ Romanæ
Ecclesiæ censuræ , aut cuiuslibet melius sentien-
tis correctioni subjectum ex debito voveo , ex
animo volo.

INDEX

PROTESTATION

ЖАСИЛ



INDEX GERAL.

SABIDAS AS REGRAS, COMO DEVEM
saber-se, fica, como sabido, o seu comen-
tario, que corresponde à sua materia
sujeita.

A

Absentia.

POR causa da Republica; nem a elle nem ao da Cida-
de offende; nem o officio
publico he damnosof, L. 140.
& n. 7.

Não o pôde ser o servo, L. 22. & L.
211.

Abundantia.

Naô vicia escritura, L. 81. & L. 94. &
n. 10. & 11.

Accessorium.

Cessa com o principal, L. 129. §. 1. &
L. 178. *Vide*, verb. *fidejussor*.
Nulla a obrigaçāo, cessa a sua fian-
ça, L. 129. n. 4. 5.
Naô aceita a herança, cessão os le-
gados, L. 181. (§. 2. n. 5. 6. *Inst. leg.*
Falc.)

Accidens.

Não pôde estar sem o sujeito, L. 129.
§. 1. n. 3. 4.
Tom. V.

Accrecendi.

Muitos instituidos, *re conjunctis*, se
caduca de hum, acrece aos outros,
L. 7. n. 32. & 33. & 34.

Acceptilatio.

Vide, L. 35. & n. 18.

Acquisitio.

Requere animo, L. 76. & n. 6.
Do filho familia, L. 93.
Em naô adquirir, naô se frauda, e
só quando diminue do seu, L. 134.
& L. 78.

Actio.

O que a tem, he visto ter a coufa, L.
31. n. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. & á n. 13. & 20.
Conta-se nos bens, e por terceira es-
pecie, d. L. 13. n. 4. 10. & seqq.
Havendo exceição, fica injusta, d.
L. 13. á n. 21.

A quem se concede, melhor a excei-
ção, e retemção, L. 21. n. 6. L.
156. §. 1. d. L. 21. n. 7. *Vide*, n. 8.

Actio, & *passio*, naô se compadece,
T L.

L. 21. n. 9. L. 41. n. 7. como pôde ser, n. 8. 9. 10.
 Muitas acções, deve eleger huma, L. 43. §. 1. ex n. 37. nas pestoas, ex n. 47.
 Contra o herdeiro, L. 59. ubi aliae.
Legis actio, provinda da Ley, L. 77. n. 2. 3. & per tot.
 Os nomes, tirados, n. 4. L. 102. n. 5.
Pauliana, L. 78. cum L. 79. & 134.
 Contestada, seus efeitos, L. 86. L. 87. cum L. 139. & 164.
 Duas acções, huma famosa, de injuria, Ley Aquilia, L. 104.
Penaes, da mesma causa, humas permitem as outras L. 130. L. 43. §. 1. ex n. 37.
 Não passão ao herdeiro, L. 111. §. 1. in L. 38. 58. 164. contestada, sim, L. 86. 164.

Actor.

Prepara os autos, deve vir aparelhado, e provar, L. 13. n. 16. 17. L. 42. n. 1. vide, rubr. ex n. 59. usq. 70.
 Na causa mais favor; na sentença, menor, L. 20. ex n. 6. usq. 18.
 Não lhe he licito, o que se não permite ao Reo, L. 41. & n. 5. 6. mais favor tem os Reos, sub L. 20. sub L. 33. L. 125. L. 128. d. L. 41. n. 2.
 Não pôde allegar causas contrárias, L. 43. n. 2.
 Acção penal, e civil do filho fam. vide, L. 58.
 Autor he o R. na exceção, rub. n. 69.

Actus.

Distinação do animo, L. 76. & n. 7.
 Legetimos, saõ os que se conformão com o direito, L. 77. usq. n. 30.
 Basta haver recebido a solemnidade de Direito Civil, n. 8.
 Huma vez perfeito, não se retrate, L. 29. n. 13. L. 85. §. 1. n. 3. L. 5. n. 26. 27. 28.

Todo o acto humano requere potencia, e vontade, L. 3. n. 10. & per-

totam, & n. 27. L. 5. n. 5. & 17.
 Não opera além da intenção, L. 6. n. 5.

Adfectatio.

Não aproveita, nem socorre, L. 2. n. 70. n. 29. 67. 68. 69. L. 110. §. 4. & n. 18. 19. 20. 21. L. 7. n. 62. 63. 64.

Administrator.

Vide, verb. *maioratus*.

Aeditum.

Desta materia, e de te refazer, e sua liberdade, L. 61. afastada a emulação, que he fazer sem utilidade, e impedir sem commodo, n. 9. & 10.

Æquitas.

Máy da exceção, L. 66. n. 3.
 As exceções forão introduzidas ex bono, e æquo, d. L. 66. n. 2. n. 1.
 Natural, e Civil, configur, L. 85. n. 5. exemplos n. 7. 8.
 Como se deve de executar a equidade pelo Juiz, L. 90. cum L. 183. a escrita, prefere, n. 9.

Ætas.

Para casar, e vencer o dote, L. 14. n. 32. 33. 35.
 Prova, o que nella se funda, L. 108. n. 12.
 Tem socorro, no penal, L. 108. & 111.

Alienatio.

Quando o testador faculta ao fiduciário alienar, vide, L. 12. ex n. 22. tendo necessidade.

Não faz, o que sómente omite a posse, L. 119. com a Ord. lib. 3 tit. 39.
 Se pôde, tambem consentir, L. 165.
 E se não, nem consentir, d. L. 165.
Guerr. tr. 4. lib. 5. c. 9. n. 19. vide, L. 159.

Alimenta.

O que vem nestes, sendo legados, L. 12. n. 14.

Deve

Deve o pay ao filho *juræ naturæ*, e naõ o filho ao pay, mas *æquitate*, L. 8. n. 12. 13. 14. no concurso, prefere o filho ao pay, n. 15. deve alimentar ao filho adoptivo, e ao espúrio, n. 16. 17. 18.

Animus.

Se requere, e certesa para a aceitaçao da herança, L. 76. n. 1. 2. 4. 5. 6. 7. e para a posse, n. 6.

Appellatio.

Vide, L. 105. e dos seus effeitos, e como se deve de mandar escrever.

Aqua.

O que abrio o poço na sua terra, não está em dolo, nem tem acção contra si, posto que a tirasse ao do vizinho inferior, L. 55. n. 4. & 5. L. 55. n. 7. Manufacto, dá posse na perene, L. 55. n. 7.

Concedida á pessoa, e naõ ao predio, acaba com a pessoa, L. 68. n. 18.

Arbitrium.

Hum livre, e outro de bom varaõ, L. 22. §. 1. que se trata, ex n. 17. usq. 37.

Naõ tem o Juiz, no interesse, L. 24. n. 8.

Argumentum.

O que se concede por necessidade, se naõ pôde trazer em argumento, L. 141. & 162. n. 3. 7. nem o que se concedeo por exorbitancia, ou privilegio, d. L. 141.

Auctoritas.

A. judicial, presta boa fé, e com el-a naõ pôde ficar decepto, L. 136. & 137. n. 3. & 4. vide n. 5.

B*Beneficium.*

O Como naõ, *invito*, L. 69. & 156. §. 4. nem a liberdade, n. 10.

Do Principe de larga interpretaçao, L. 191. L. 2. n. 14. & 15. para o efecto, e contra a fazenda, L. 8. n. 163. 164.

Ou privilegio por respeito da acção, ou causa, a segue ; pestoal acaba com a pessoa, L. 68. & 196.

Bona.

Jura, & *ações*, terceira especie de bens, L. 13. n. 10. e naõ se comprehendem na doação de todos os bens moveis, e de raiz, n. 12. se prezumem livres, rubr. n. 60.

O convencido, naõ fica nos bens, L. 190. nem he dote.

Bonafides.

Não consente, que a causa se peça, ou pague, duas vezes, L. 57. penas dos delictos, n. 11. no juizo secular, e Ecclesiastico, n. 12.

Do sucessor singular, L. 59. n. 23.

Quem he o possuidor *bonæ fidei*, L. 136. n. 1. 2. 3. 4. e faz seus os frutos, n. 6. 7. vide, n. 8. 9. 10.

Bonorum Posseffor.

Vide, L. 117. cum L. 128. §. 1.

C*Capaz Capacitas.*

E Qualidade para succeder no morgado, se regula pelo tempo da devoluçao, L. 8. n. 43. e tanto que entra naõ faz transito, n. 44. 45.

Cavilatio.

Ou syllogismo acerval, L. 65.

No Advogado, d.L.65.n.3. & 4.

Casus fortuitus.

Vide, L. 23. e que não obrigaõ, n. 7. Rubr. n.83. & seqq.

Quando se exceptua, ou renuncia, rubr. n.83.84.85. L. 1. á n.7. exceptuado hum, firma regra d.n.7.

Casus omisſus.

Na disposição da Ordenação, ou Direito, rubr. n. 26. 27. 28. *vide*, n.30. L.7.n.14. L.8. n.24.25.n.68. 98. 132.

Causa.

Da obrigação, se pôdem mudar, L. 27. ex n. 16. e fazer nova acção, n.19.

A da posse sem novo titulo, e facto extrínfico, não, L.8. n.149. Rubr. n.72. & 73.

Cautio.

Que causa he, e que he melhor que fiança, L. 25.

Citatio.

E revel, ou contumaz, e que se esconde, L. 52. ubi da assinatura de dez dias, e juramento dalma.

Commodum.

Segue o incommodo, L. 10. com muitos exemplos.

Segue o comprador, e assim o perigo, L.10.n.8.

Na locação he o perigo do locador, d.L.10.n.9.10. & seqq.

Nos sócios, igual, n. 18. & 26. d. L. 10.

Como chamado á herança, o he á tutela, d.L.10. ex n.28.

Commodo, de quem he o perigo, d.L. 10.n.35.& 36.

As Missas, á parrochia pela sepultura, d. L. 10. n. 39. *vide* n. 38. do Pastor que quer o util, e não o trabalho do rebanho.

Commodo, da sua malicia, e seu delito, não, L.134.§.1.

Condemnatio.

O doador, o não he *ultra quam facere potest*, e outros, L.28. cum L. 173.

O que não pôde, nem absolver, L. 37. como o Executor, *ut ibidem*.

Conditio.

Impossível, no testamento, he viciada, no contrato, vicia este, L. 12. n.18.19. L. 31.n.8.9. & L.31. n. 25.

Vide, L. 18. & §. 1. do legado, e na estipulação, e quando se transmite.

Conditio, *indebiti*, L. 22. n. 4. L. 53.

Não pôde pôr em condição, o que não pôde dispor, L.31.n.29. como o Clerigo deixar a herança, com condição de que se ordene, e he impossível, por contraria a Ley, e esta faz com que não vay contra o facto do defunto.

He havida por adimplida, quando não esteve por esse, L. 39. cum L.161. n.1.usq.10. com exemplos, ut n. 11. *vide*, L. 135.

Conditio iniqua, contrato, ou delito alheyo, não prejudica ao outro, L.74. 155. 173. §.2. & 198.

Si sine liberis - si liberos reliquirit - L.187.

Si sine liberis decesserit, L.8.n.172. & 176. & 246.

Confessio.

Supre escritura, L.35. n.9. e preferre á prova do confitente, n. 10.

Naô resulta da exceção, L. 43. n.6: *vide*, n. 24. nos artigos, n. 26. *idem* L.142.n.2.3.4. feita ao Juiz, n. 5. de poimento, n. 15. *vide*, verb. *Facere*.

Conjunctio.

Vide, L. 110. §. 3. da copulativa, e disjuntiva, ou alternativa, nos factos, n. 16. 17.

Consensus.

Nudo, se extingue pelo contrario, L. 35. n. 7. literis, n. 8.

Aonde he pelo prejuizo, basta que sobrevenha, L. 60. & n. 18. & 19. *Vide*, L. 116. L. 8. n. 161. & 162.

Naõ há com erro, L. 116. § 2. & n. 25. & 26. L. 35. acq. rer. dom. & t. 3. p. 34. n. 4. 5. 6.

Requere potencia, L. 3. L. 160. L. 165.

Consilium.

Puramente dado, naõ obriga, com malicia, sim, L. 47. á n. 1. usq. 7. como se regula, n. 8.

Louvar a pessoa, não obriga por elle, d. L. 47. n. 9. 10. se afirma que se lhe pôdem remeter fazendas, sim, ut n. 11.

Mudar, he de prudente, L. 75. n. 1. 2. 3. mas não pôde, com resistencia de Ley, ou prejuizo de outro, d. L. 75. n. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 13. *Vide* n. 8.

O que pôde impedir o acto, e naõ contradiz, consente, L. 158. n. 11. *Vide*, L. 11. n. 51. 52. up ob

O que asigna como testemunha, L. 159. n. 8. 9.

Confuetudo.

Na falta de contrato, o costumé da terra, L. 34. & n. 1. & 4. L. 9. n. 83. & seqq.

Sendo vario, naõ he costume, d. L. 34. n. 5. *Vide*, L. 9.

Naõ extende de lugar a lugar, salvo se for unido, n. 2. & 3.

Costume do Reyno, L. 9. n. 85. *Vide*, L. 9. n. 83. usq. 109.

Contestatio.

Quid? L. 86. n. 1. O modo, n. 2. & 3.

Tom. V.

Faz que a acção penal passe contra o herdeiro, n. 5.

He quasi contrato, n. 6. e já o A. naõ pôde desfistir contra vontade do R., n. 7. & 8.

Contractus.

Vide, L. 19. da pessoa com quem contrata, cuja condiçao deve saber.

Alheyo, não dá acção, L. 11. n. 14. L. 74. n. 5.

He Ley, L. 23. & n. 3. (com tanto que naõ resista de direito, n. 4. 5.) L. 27. n. 6. L. 34. L. 9. n. 72. 73. 74. 75. 76. 77.

O que o naõ cumpre, naõ pôde pedir implemento, L. 33. n. 34. 35. 36. L. 68. n. 22.

Contrato, facto, delicto, de hum não prejudica ao outro, L. 74. 155. 173. §. 2. & L. 198. & n. 7.

Modos de se dissolver, L. 35. L. 100. L. 153.

Contrarietas, Contraditio, Repugnancia.

Vide, L. 31. ex n. 11. 12. & 16. 17.

O que allega cousas contrarias, naõ se ouve, L. 31. n. 15. L. 43. n. 2.

Creditor.

Aquelle a que naõ obste exceição, L. 13. n. 26. 27. & 28.

Como pôde receber, sem temor de fraude, L. 55. n. 8. 9.

Culpa.

He meter-se no que lhe naõ pertence, L. 36. e no officio que naõ aprende, n. 6. 7. 8.

E a impericia, e ignorancia, n. 9. se he professor, e foy a premio n. 10.

Segue seu autor, e a de hum, ou dolo, naõ prejudica ao outro, nem o contrato, L. 49. & n. 10. L. 74. & n. 4. & 13. & L. 202.

Naõ a tem, o que naõ pôde prohibir, L. 50. com a L. 109. usq.

V.

Dam-

D

Damnum.

Nem faz damno, nem usa de dolo, o que usa do seu direito, nem faz violencia, ou espolio, L. 55. com a L. 129. 151. & 155. §. 1. e com exemplos: do que abrio o poço; e credor; e que cortou as casas.

O dá, o que manda, L. 169. Do que obedece, L. 4. & L. 167. §. 1. ex n. 13.

Naõ o sente, o que recebe por culpa sua, L. 203.

Debitor. Indebitum.

Vide, L. 22. n. 4.

O que nega a dvida, e contrato, provado, naõ te ouve com pagamento, L. 43. n. 13. & 14. ubi *judicatum de vista*, e ouvida. *vide*, L. 53.

Deixa de ser o que alcançou exceção justa, e se naõ oppoem a equidade natural, L. 66. n. 1.

Delictum.

Naõ ha, sem dolo, L. 4. á n. 13. L. 23. n. fin.

Nem o de hum prejudica ao outro, L. 74. L. 155.

Do menor, L. 2. §. 1. n. 16. Do sujeito a pay, ou senhor, L. 4. n. 9. & seqq.

Naõ se presume, e pela sua exclusiva, n. 20. 22.

Em igual delicto, he de melhor condição o possuidor, L. 154.

Do furioso, e pupillo, L. 5.

Vide, L. 9. ex n. 49.

Requere prova naõ só meridiana, L. 9. n. 51. mas igual a sua pena, n. 54. e por isso naõ bastem indícios no capital, n. 53.

Depositum.

Como livra ao devedor, L. 17. n. 15. quem perde se perece, n. 16. & ex n. 12. L. 39. n. 11. 12. 13.

De portatus. Relegatus

Vide, L. 97.

Dicitio.

Nostrum, L. 11. n. 73. ainda que outro tenha o uso fruto, havido por servidão, n. 56.

Omnis, que tudo comprehende, e nada exclue, L. 5. n. 72. & 86. & L. 39. n. 1.

Nemo, universal negativa, L. 43.

Detimento, L. 75. n. 9.

Nullus, L. 5. n. 8.

Como herdeiro: *Como possuidor*, L. 126.

Circunventio, L. 49.

Dies. Mensis.

Vide verb. *tempus*.

Dez dias ao escrito, que pagará ao mostrador, L. 73. §. 4. n. 21.

Dous mezes, se vier aos 61. dias, L. 101. per tot.

Dives, Pauper.

Naõ se presume, e he da intenção do que a allega, *vide*, L. 110.. 1. & L. 166. na L. 95.

Dominium.

Naõ se transfere sem facto do senhor, L. 11. n. 1. 2. 3. 4. & 8. requesitos para transferir, n. 19. 20. & á n. 23. por procurador, á n. 21.

O Credor como pode transferir ó do penhor, n. 51. & 52.

Vontade, causa justa, tradição, ex n. 56. usq. 66. de clausula *constituti*, & n. 67. usq. 71. buda tradição, naõ basta, n. 20. & 69. & 63. fição *brevis manus*, n. 64.

Dominio em dous *insolidum*, nem por muitas causas, L. 159.

Domus.

Domus.

O que comprehende, L. 103. & n.
4. 5.

Donatio.

Vide, L. 17. n. 20.

Feita a dous, L. 33. n. 21. 22. 23. &
24.

Vide, no pago por erro, L. 53.

He vista, no que naõ tem obrigaçāo
de direito, L. 82. n. 1. e naõ com
causa, n. 4. nem a faz o vendedor
lezo, n. 2.

O que naõ pôde doar, nem conser-
tar, L. 165. e o que pôde doar, pô-
de consentir, e vender, L. 163.

Dos.

Não o ha sem Matrimonio, L. 14. n.
34.

Tem grandes favores, L. 9. L. 20. n.
45. L. 85. L. 28. n. 8. *vide*, L. 78.

No dote, (causa pia) sem estipula-
ção pelo auzente, e se prova por
enunciativas, L. 85. n. 2.

Convencido, tem eviçaō, L. 190.

Do prazo de nomeaçaō, L. 8. n. 293.
294. 295. 296.

Lugar do marido, L. 9. n. 104.

Dolus.

Vide, L. 19. á n. 25. é desta excei-
ção, *vide*, L. 23.

Vide, L. 55. & ibi L. 129. 151. 155.
§. 1.

De hum, naõ faz mal a outro, L. 74.
& n. 13. & 4. do tutor, ao pupil-
lo, & L. 198. ao successor, L.
157. §. 2.

Sempre se entende exceptuado, sub
L. 81. & n. 6.

Não carece delle, o que naõ obede-
ceo ao Juiz, L. 199. e esta o ex-
clue.

Dubium.

Tem interpretação benigna, *ut late*
L. 9. n. 6. & L. 56. L. 96.

Vide, L. 81. cum 94. & 96. & 172.
& §. 1.

No dote, L. 85. L. 9. n. 16. 18. 36.

Que se naõ pôde investigar, o me-
nos māo, L. 9. n. 86. & L. 200.

Em favor da liberdade, L. 9. n. 7. 8. 9.
10. e dos bens, n. 11. sendo assim
possuidos, n. 12.

Contra o proferente L. 9. n. 19. 20. 21.
& n. 81.

Contra o vendedor, L. 9. n. 23. *vide*
n. 24. 25.

Se adoçaō irrevogavel, se poperá de-
clarar, L. 9. n. 26. 27. 28. por des-
cargo, n. 29. & 30.

Em favor do Reo, n. 31. no libello,
pelo Autor, n. 32. 122.

Dubiedade he reprovada, n. 33. ain-
da na posse, n. 34. limit. n. 36. 37.
38. 39. 40.

Contra o comisso, n. 41. e Gabella;
n. 42.

O minimo, n. 43. 44. 45. o mais, n.
48.

Na especie, e liquidaçāo, mediocre,
n. 46. 47.

Nos delictos, pela exclusiva, e ab-
solver, n. 49. 50. 52. prova mere-
diana, n. 51.

Prova dubia não releva, L. 9. ex n.
55. & seqq. edelictos, & verb.
probatio.

Na ultima vontade, L. 9. ex n. 64.

Na sentença, o menos gravame, n.
71. n. 118.

No claro, nem interpretar, nem dis-
puta, n. 78. 79. 80.

Pelo costume, L. 9. ex n. 83. usq. 109.

Dubiedade da Ley, n. 95.

O menos mal, n. 95. & 96. *vide*, n.
128. 129.

Veroſſimel, na duvida, L. 9. ex n.
121. como se regula, n. 122. 123.
124. 125. 126.

Costume usual de fallar, n. 127.

Pænas, benigna, e na execuçāo, ex
n. 130.

Contra o *Fisco*, n. 135.

Contra o *espolio*, n. 136.

Pelo possuidor, n. 137. seus favores
usq. 149. & usq. 158.

Liberdade dos bens, e favor do pos-
suidor,

fuidor, n. 154. usq. 158.
Liberdade do homem, e como se interpreta, L. 9. ex n. 158. usq. 167.
Voz ambigua, L. 9. an. 168.

E

Emancipatio.

Antes de adimplida a condição, L. 18. & §. 1.

Emptio. Emptor.

Vide L. 16. & verbo, *venditio*.

Emphiteusis.

Quid? L. 8. n. 193. 194. 195. não tem natureza propria, n. 196. he contrato particular, n. 197. de estrito direito, n. 198.

Penso, n. 199. o contrato lhes dá a forma, n. 221.

Se ha lugar a lezaão no aforamento, ou redução, n. 200. usq. 227.

Em duvida, locação, n. 228. mas ha prazo presumido, e *Renovação*, n. 229. & 230. ainda que requere escritura, n. 231. & 232.

Supposto o prazo, o menos gravame, n. 233. *Ecclesiastico*, de vidas, n. 234. costume da Região, n. 235.

Na duvida, *Censo*, n. 236. aliás perpetuo, n. 237. pelo menos gravame, n. 238. & 233.

O perpetuo, hereditario, communicable, sujeito às dívidas, n. 239. e não fica com elle, rejeitada a herança, n. 240.

Pacto, e providencia temporal, n. 241. 242. 243. 244. 245. 246. & ibidem com nomeação: neto em falta de filho, n. 245. 246.

Nomear filho, ou filha, pode nomear esta, L. 8. n. 247.

De nomeação, se não communica, sim as benfeitorias, ou preço da compra, n. 248. 249. Não aumenta a terça, o perpetuo, sim, n. 251.

Filho como traz o prazo á collação, n. 252. 253.
Estimado no dote, se communica a estimação, n. 254. & seqq. & 256.
Bemfeitoria, ou preço, só á primeira partilha, n. 257. vide o caso da compra do marido, n. 258. 259. 260. 261. 262.
A mulher, e Religioso, in consulto o marido, ou Prelado, n. 263. 264. sem frutos, n. 265. como pode nomear no marido, n. 267. 268.
Na falta de nomeação, o herdeiro instituido, L. 8. n. 269. morgado, officio, n. 270. Sendo muitos herdeiros, ex n. 271. como se em cabeça, n. 277. 278. Na falta deste, descendente, ascendente, consolidação, n. 279. não na 3. vida, n. 280. 281.
Muitas nomeações, quando vale a ultima, n. 282. 283.
Morrendo o nomeado, caduca, n. 284. vide, n. 285. com *traspaçação*.
Nomeação em testamento nullo, nenhuma, n. 286. Nem se pode revogar, sem revogar o testamento, n. 287. & 288.
Nomeado, e depois legado, n. 289.
Legado o prazo, he nomeação, n. 290.
Prætiriçao, no testamento não inválida a nomeação, n. 291.
Com cláusula *Codicillar*, n. 292. válida.
Dotado, n. 293. 294. 295. 296.
Superveniencia dos filhos, revoga a nomeação, n. 297. vide, n. 298.
Reivindicar, ex n. 299. usq. 305.
Renovação, n. 305. usq. 311.
Pacto, e providencia temporal, n. 312.
Herdeiros, não he de geração, n. 313.
Fateota, sujeito às dívidas, n. 314.
O de geração, passa livre, n. 315. e o de nomeação, não arrematado, n. 316. Com licença, sim, ut n. 317. 318. (sobrevindo, n. 319.) & 322.

Emphiteuta, successor singular, e como pôde ser terceiro, n. 325.

Que a primeira vida possa nomear á segunda, e esta, à terceira, he de livre nomeação, n. 330. e no Ecclesiastico.

Nomeação, he livre, por natureza, vem do concedente, n. 331. 332. e por isso passa por livre das dividas, se não he herdeiro, n. 333.

Quando faculta nomear estranho, he livre, n. 334. e pôde deixar o filho, n. 339.

Nomeado o filho em parte, o fica no todo, n. 335. 336. 337.

Concedido para si, e filhos, não passa ao fisco.

Nomeação nulla, não nomeaya, n. 340.

Deve ser livre, sem condição, ou onus, n. 241.

Ecclesiastico, pôde passar a estranho, por costume do Reyno, n. 342.

Extravagante de 1679. n. 345. & 346.

Nomeação, se pôde provar por testemunhas, n. 348. 349.

Sobrevindo a de escritura, n. 350.

Emphiteuta parciario, he conductor, n. 351. 354. vide, 353.

O que vincula seus bens, vincula o preço do prazo, n. 355. o mesmo prazo não podia, n. 356. 357.

Nomear o prazo na alma, n. 358. 359. que sim.

Nomear o pupillo, n. 360.

O primeiro aceita para todos, n. 361. 362.

Subemphiteuticar, n. 363. 364. 365.

O que se não communica, não se conta por herança, n. 363.

Emptor. Emptio.

Vide, verb. *venditio*.

He do mesmo direito do vendedor, L. 156. § 2 & 3. L. 175. §. 1. L. 177. in L. 59. e daquelle de quem deduz.

Error.

Não perde o seu, L. 11. n. 57. fin. & Tom. V.

tit. 3. p. 34. n. 4. 5. 6.

Erro de facto, L. 19. ex n. 10. L. 53. ex n. 15. & ibi do que pagou por erro, & L. 84.

Erro do notario, como não vicia a escritura, estipulação, testamento, e que se não presume, e quando se deve allegar o viciado, L. 92.

He contrario ao consentimento, L. 116. & §. 2. & n. 25. & 26. tit. 3. p. 34. n. 4. 5. 6. L. 35. fl. acq. rer. dom. tit. 8.

Evictio.

Obriga ao vendedor, e ao que dotou a causa, L. 190. sendo-lhe convencida.

Não, se for por culpa do comprador L. 203. n. 2. 3.

Compete, ainda que não chame, se não tinha que allegar, d. L. 203. ibidem.

Exceptio.

Quando a ha, legitima, he como se não houvera accão, L. 13. à n. 21. L. 66. L. 112. L. 21. n. 8.

Respeita à exceção com efeito, e de rigor, d. L. 13. n. 19 & 20.

Exceção de facto, L. 19. à n. 25.

Deve provar o excepciente, L. 33. n. 10. & 11. rubr. n. 69.

Firma regra, em contrario, rubr. n. 82. & 83. mas he da regra, n. 86. & L. 1. n. 7. seqq.

Executio Executor.

Executor, não pôde conhecer da validade da sentença, L. 37. n. 4. visto n. 5. sim dos embargos de terceiro, n. 6.

Excusio.

In id quod facere potest; L. 28. & L. 173. não se extende ao fiador, n. 3.

Expensa.

Sejão do que leva o commodo, L. 148. & n. 3.

Factum Fatere.

De hum, não prejudica ao outro, L. 11. n. 10. & seqq. nem o contrato, n. 14. L. 155. pr.

O que não faz o que deve, adversifica; e o que faz o que não deve, não obedece, L. 121. ubi exempla.

Feito, lagitimamente, não se vicia pela superveniencia, vide verb. *furor*, L. 81. §. 1. L. 5. n. 25. 26. 27. 28. 48.

Do defunto, que se não impugne, L. 149.

Pela mayor parte, *ut universorum*, ou *ut singulorum* L. 159. §. 1. n. 10. usq. 14.

Facultas.

Faculdade de nomear ao primeiro chamado, pessoal, rubr. n. 28.

Fæmina.

Como he removida dos officios civiz; e publicos, L. 2. que se explica exemplos.

Favor.

Se amplia, odio se restringe, L. 9. n. 133. 134. vide, ex n. 173. usq. 177.

Fictio.

A mulher, homem; o menor, maior; o filho familia, pay de familia; o dotado, rico; L. 7. n. 54. 55. 56. 57. 59. 60. 61. & seqq.

Fideicomissarius.

Poderá vender, tendo necessidade, e alienar, L. 12. n. 22.

Fidejussor.

Nullo o contrato, nella a fiança, L. 31. n. 25. L. 88. n. 6. 7. 8. vide, L. 129. §. 1.

Tem causa para ignorar, L. 42. & n. 9. e se soccorre, n. 10.

Pelo ter, não se exclua da preferencia, L. 81. n. 15.

Filius.

Como adquire para si, e pay, L. 93. Filho, havido antes do Matrimonio, de parenta, não fica legitimado, pela despensa para casarem; porque só procede quando he in *radi- ce matrimonii*, scilicet, se tinhão já casado nullamente, L. 134. n. 9. e o vi julgado, e a dispensa, e sentença para casar, habilita para a Igreja, e Beneficios.

Fiscus.

Leva a causa com a sua sujeição, L. 205. & fin.

Fraus.

Conselho fraudulento, L. 47. como n. 8.

Desta materia, e da *Pauliana*, e como se frauda, e da *Recisoria*, L. 78. L. 79. & L. 134. e com estas le disse d. L. 78. e repetição do dote.

Em não adquirir, e repudiar a herança, não frauda, L. 78. n. 9. 10. e sómente o que diminue feus bens, L. 134.

Se sabe, e consente, não se frauda, L. 145.

Fructus. Fructuarius.

Fructuario, logra as arvores mortas; e deve plantar outras, L. 10. n. 23. não as quebradas, e arrancadas, n. 24.

Do meliorado, e que seguem adomino, L. 25. n. 20. & 21.

Tambem o he, o poder empenhar, L. 72.

Para os lucrar, qualquer causa, L. 136. n. 12.

No juizo universal, vem os percebidos de boa fé, n. 13.

Furiosus. Furor.

Deferenças entre furioso, e pupillo, L. 5. n. 1. 2. 3. Não tem vontade, n. 6. 16. 29.

Quem he? d. L. 5. n. 10. 11. 12. & à n. 39.

Naô

Não pôde testar, nem fazer negocio, d.L.5.n.14. & 19. & 69. O mesmo no prodigo, n.23. Presume-se, huma vez entrado, n.24. & 42. e naõ antes, n.38. vide, n.39. se fala directamente, & n.40.

O acto antes do furor, se sustenta, n.25.26.27.28. 48. No furor, neñhum, n.3.8.9. Na intermissão, sim, n.36. & n.15.

Se tem mais credito as testemunhas que o negão, que as affirmantes, n.41.

Não faz ao official incapaz do officio, e sim de o servir, nem deve renunciar, mas fendo-lhe devoluto, irá ao filho, ex n. 44.

O superveniente, naõ muda a dignidade, d.L.5. n.48.49. nem tira o patrio poder, n.50.

O superveniente ao delicto, impede a execução, à n.52. & à n.62.

Furioso, mentecapto, de mente, *idem*, n.68.

Amante, havido por furioso, d.L.5.n.70. como o embreagado, n.71. (errata pag.22. n.70. amente, lê, amante.)

Furioso, com utilidade *in re*, L.5. á n.115.116. 117.

He intestavel, impubero, e prodigo, L.7. n.17.

He havido por auzente, L.124. §.1. L.5. n.7. 22. d.L.124. n.7.

Furtum.

O restituir a coufa furtada; não livra do furto, L.35. n.11.

Requere animo, L.4. n.16.

G

Gabella.

NA duvida contra esta, L.9. n.42.

Genus.

Entre os juristas, he especie, e esta individuo, L.80. n.1.

Derrogasse pelo especial, d.L.80. & L.147. & n.2. & 3.

Gradus.

Se contaõ conforme a direito Civil, nas successoens, L.8.n.34.35. e se deve provar, n.36. no concurso com consanguineo; a consanguinidade, n.37.38. & n.50.

O R. pôde pedir a distinção, n.61. de que devem jurar as testemunhas, n.62. antigo, n.63.

H

Habilitas.

SE perquire no tempo em que a sucessão se devolve, L.8.n.43. aliás passa ao habil, e a supervenencia o naõ socorre, n.44.45.

Hæres.

Legitimo, quis? L.6. n.7.

O menos gravame, L.17. n.2.

Percebe os frutos pendendo a condição do fideicomisso, d.L.17.n.3.

E o beneficiato, em quanto os credores naõ instão pelo pagamento, d. L.17. n.4.

Pôde ignorar, L.19. & n.22. seqq.

Quando pôde ser convindo pelos deictos, e contratos do defunto, L.38. com a L.4.L.111.§.1. L.127. L.152.L.157. §.2. e ainda pelo espolio, n.9.& 10.

Ou outro successor, tem causa justa de ignorancia, L.42. & n.5. & 6. (naõ se for autor, d.L.42. vers. qui agit, & n.1.2.) ainda que representa o defunto, n.3.4.

He do mesmo direito do defunto, e daquelle com quem contratou, e nenhum pôde ser de melhor condição, que o de quem diriva, antes deve usar do mesmo direito, L.59.L.143.L.156.§.2. L.175.§.1.L.177. com que se disse d. L.59.

Suus, L.73. §.1. n.4. & 5.

Obri-

Obrigados , segundo as porçoens ;
mas no indeviduo , solidá á singu-
lis , L. 192. & n. 2.

Hæres hæredis , o he do primeiro , L.
194. & n. 1. o mesmo no sucessor ,
n. 3. 4. 5. vide n. 6. e no estricto ,
não , n. 7.

Hæreditas.

Não se tira pela nuda vontade , L.
19. n. 32. por 2. test. imperfeito a
favor do que succede intestado ,
sim , n. 33. e sim o legado , ut n.
30.

Não aceita , fica intestado , L. 55. n.
3. & L. 181. L. 62. L. 6. n. 9. (com-
prehende o caso de não poder , n.
10.)

He huma successão universal do de-
funto , e não do vivente , L. 62. &
n. 6.

A do testamento prefere ao herdeiro
chamado no intestado , e legití-
mo , L. 89. n. 2 3. 4. 5. & 7. como na
tutela , n. 6.

O que tem direito á herança por duas
cabeças , e successão , ainda que
renuncie hum direito , não perde o
outro , L. 91.

Aceitada , obriga ás dividas , he patri-
monio do herdeiro , L. 5. n. 113.
114. ainda que pupillo.

O que recebe preço pela regeitar ,
não he herdeiro , L. 6. & n. 1. ou se-
ja do substituto , ou do abintesta-
do , & n. 6.

Dividas , d. L. 6. á n. 11.

Tempo da addição , se une com o
da morte do testador , L. 138. &
193.

De huma herança não ha dous herdei-
ros in solidum , L. 141. §. 1. n. 9. he
dominio , n. 10.

Pignus. Hypotheca.

Passa com o onus , e como se diz de-
mittido , L. 158. usq. n. 15. vide n.
13. no Fisco ; se não pôde impedir
n. 11.

Coufa alheya , L. S. n. 318.

Se pôde dar o prazo n. 320. e como
passa livre , na devolução , n. 322.
& 323. Quando o vendedor se
chama lezo , e se lhe restitue , vem
livre da hypotheca , n. 324.
Vide o caso , L. S. n. 328. 329.

I

Ignorancia.

Vide , L. 42. de facto , L. 53.
n. 18. Supina , n. 19. procede no
facto alheyo , n. 20.

Imperitia. Imprudentia.

Vide , L. 36. com a L. 132. n. 9. 10.
Imprudencia , e impericia escusa no
penal , L. 108.

Impossibilis.

Não obriga , L. 14. n. 31. L. 31. L. 135.
L. 185. h. t. *vide* , L. 12. n. 18. &
19. L. 9. n. 74.

Natura, iure, facto , L. 31. n. 2. 4.
5. 7.

Vicia o contrato , na ultima vontade
he o viciado , L. 12. n. 18. 19. 20.
L. 31. n. 8. 9.

Na disposição , e condição , L. 31.
n. 18. e na materia , n. 19.

Penas impossíveis , d. L. 31. n. 21. 23.
& seqq. *Vide* , n. 26.

Indebitum.

Do não devido , e pago por erro se
trata , L. 53. no deviduo , repe-
te o excesso , no indeviduo , não ,
L. 84. n. 1. & 2. retenção , n. 4. ne-
gada , n. 5.

Incertitudo.

Vicia os actos , L. 9. n. 35. tem ex-
ceições , como no dote , ex n.
36. no pyo , n. 37. no testamento ,
n. 38. 39. 40.

Nas provas , L. 9. ex n. 55. usq. 63.

Infans.

Infans. Impubes.

Vide, L. 111. in L. 108. aonde se distingue, e se lhe dá socorro no penal, vide, L.2. §.1. e como he capaz de dignidade, ex n.5. e naõ de officio, d. §.1. n.1.2.3. & 14. & 10. & 11.

Interesse.

Interesse, em que consiste, L. 24. não pôde exceder o dobro, nem seu principal, n.3. & 4. Consiste em *facto*, e deve provarse, e naõ he do arbitrio do juiz, n.5.7.8.

Intrusus.

Vide, L.8. n.29.30.26. & 27. Emprazamento feito pelo intruso, naõ vale, L.8.n.343. nem he possuidor, n.344.

Institutio.

Vide, L.12. que a favorece & n.18. Naõ pôde pôr, em condiçao, o que naõ pôde dispor, L.31.n.29. Naõ se confere, nem o legado, em vontade alheya, L.77. n.22. Sem Instituição, naõ ha testamento; L.81.n.2. Se disser fica o nome do herdeiro em rol, ou que o dirá no Codicillo, basta, L.9. n. 40.

Interdictum.

Vi. ou *Clam*, e nova obra, e que ainda, o mercenario, e inquilino basta, e finda a obra tem o *unde vi*, L.73. §.2. ex n.7. uisque 13.

Interpretatio.

Da interpretação, *vide*, L. 12. n.10. & seqq.

No penal, o mais benigno, L. 155 §. 2.& in L.9.

Na venda dubia, e intenção, L.172. & §. 1. & n. 8.

Intestatus. Testatus.

L.7. & L.21. n. fin.

Repugnaõ, d.L.7.n.3.7.8. & 9. pro-
Tom. V.

hibido, L.7. n. 24.

He huma só herança, e hum direito universal do defunto, L. 7. n. 4. 5. 6.

Modos de intestado, L.7. n. 15. 16. 18. 19. 20.

Pela nullidade do testamento, L.7. n.18.& 19. preterição, n.25. legados, n.26. prazo, n.27.

Injuria.

Requere dolo, que trazem as más palavras, se naõ for simples, rufitico, L.4. n.15.18.19.

Naõ faz o que usa do direito, e facto junsto, L.151.

Ira.

Obrado com ira, e sem perseverança, ou movido de justa dor, vide, L.48. á n.1. usq. 10.

Judex.

Naõ pôde desapostar, sem citar, e ouvir, e faz aggravo, L.33.n.16. 17.18. L.9.n.152.

Delegado, L. 70. & 71.

O que manda fóra dos limites da sua jurisdição, he facto, e nenhum, L.170. n.1.2. vide, ex n. 3. do cíntado.

O mandato releva do dolo, L. 167. §.1. ex n.12.

Nenhum o pôde ser na sua causa, L. 176.n.1. nem tomar a vingança, n. 2. com pena, n.3. nem matar o gado achado na sua fazenda, n. 4. mas pôde prender o seu devedor, fugindo, n. 6. demolir o manufacto na sua terra, n. 7. nunciar a nova obra, n. 8. e desforcar-se, in continentis, n.9.

Jus naturale. Jus.

Por direito natural, todos os homens saõ iguaes, L. 22. n. 2. & L. 32. cum n. 3.

Nenhum transfere mais do que tem, L. 54. 120. (e outra L. 59.) L. Y.

175. §. I. & L. 177.

Resoluto o direito de quem deduz, resoluto o do accipiente, d. L. 54. n. 5. & L. 205. n. 2.

Dá socorro aos enganados, e naõ ao enganador, L. 2. n. 69. L. 110. n. 18. & seqq. L. 7. n. 59. 60. & 61.

Jura sanguinis, e natural, he immutável, L. 8. & n. 3.

O publico, naõ se muda pelo contrato particular, L. 27. & 45. §. I.

Judicium.

Aonde for necessário conhecimento de causa, deve ir a juizo ordinário, L. 105. *vide*, L. 176.

Quasi se contrahe, L. 139. n. 1. fin.

Se aperfeiçoa com a verdadeira scien- cia, L. 76.

Nelle, deve primeiro assentar-se quem he o possuidor, Rubr. n. 71.

Jurisditio.

Com qualidade, Rubr. n. 36. 37. 38.

Como se proroga, n. 39. 40. cometida, n. 41. avocar o Príncipe, n. 42.

No delegado, L. 70. L. 71.

Juramentum.

Não deve dar de facto alheyo, nem de por, L. 42. n. 11.

L

Legatum. Legatarius.

Os alimentos, o que vem nelles, L. 12. n. 14.

Como se interpreta o legado, L. 12. n. 7. 8. 12. 13. 14. & seqq.

Naõ o percebe, o que deve restituir, L. 13. n. 45.

Diferença entre legado, e estipula- ção, L. 18. & §. I. sendo condicio- naes.

O legado, condicional, se não trans- mitte, morrendo o legatario antes

da condição, d. L. 18. n. 4. 8. 12.

O legatario adquire, ainda com igno- rancia, d. L. 18. n. 11. e por isto se transmitte, ainda que morra antes da aceitação da herança, n. 10. (puro.)

Tomão sua força, quando começo a deverse, d. L. 18. n. 15.

Como se tira pela inimisade superveniente, L. 19. n. 30. 31.

Legado deixado aos herdeiros de N. se deve conforme as porções hereditarias, e naõ por partes iguaes, L. 149. n. 11.

Legaterio como restitue a causa lega- da, purificada a condição, L. 205.

O legado, e tudo, caduca, se o her- deiro naõ aceita, L. 181. n. 3. 4. 5.

Lex.

Ainda que dura, se deve guardar, L. 43. n. 17.

Quando falla com requesitos, devem concorrer, L. 68. n. 21. rubr. n. 35. & L. 8. n. 268.

Não pôde trazer tudo, rubr. n. 11. por semelhança, n. 24. identida- de de razão, ou comprehensão, á n. 31. ainda no penal, n. 29. & 30.

Vide, L. 141. cum L. 162. do exor- bitante.

Ley superveniente naõ tira o Direi- to adquirido, L. 8. n. 347.

Libellus.

No Morgado, L. 8. ex n. 46.

No prazo, L. 8. n. 299. usq. 305.

Dúvida, no libello, pelo autor, L. 9. n. 32.

Libertas. Libertus.

Favor, e como se interpreta, L. 9. L. 20. 122. & L. 179.

He inestimavel, L. 106. & 176. §. I. L. 9. n. 14.

Liberto, L. 69.

Diferença entre a do homem, e cou- sa L. 9. n. 15.

Li-

Licitum. Honestum.

Nem sempre he honesto, L. 144. & 197. Nem tudo que he lícito, he honesto, d.L.144. & 197. quid? n. 2.3. & seqq.
Bons costumes, L.9. n.75.76.

Liquidatio.

Pelo preço do meyo, L.9. n. 46. 47. L.85. n. 6. Pode liquidar, e contrariar a retenção, L. 25. n. 19.

Lis.

Contestada naõ peora, L.87. cum L. 139. & 164. em que consiste n. 2.3.

Lide, da real, e pessoal, n.1. Vide, n.7. como peora.

Literæ.

Vide, L. 47. à n. 9.

Locatio. Conduçtio.

Vide, L.10. n.9. & seqq. usq. n.18. Não se sustenta, no sujeito á restituição, se naõ he tambem herdeiro, L.8. n.142.143.

Locupletatio.

Nem ainda o pupillo, L. 5. ex n. 90. usq.98.

Ninguem pôde, com o albeyo, e aqui se reduz toda a extençao de direito, L.25.n.22. L.43.n.45. L. 57.n.2. *jure naturæ*, L.206.

Contra o pupillo, locupletado, obsta a exceição do máo engano, L.74. n.14.

Se naõ considera em acquirir o liberalto, L.126. §.1. n.11.12.

Lucrum.

Vide, L.38. L.98. L.33.41. §.1. O que o recebe, preste o facto, L. 149. & n. 6.

Pode impugnar o facto do defunto, se for contrario á Ley, n. 8. ainda que não pôde ir contra o testamen-

to de que fez aceitação, n.10. acto nullo, n. 9.

M

Magis. Minus.

A Quem he lícito o mais, e he o menos, L.21. n. 1. L.37. n.10. & L.110. pr.

Inclue a menor summa no lucrativo, n.2.3. exemplos ex n.4. usq.12.

O que pedio menos, pode pedir o restante, L.43.n.51.

Menos he ter a acção que a causa, L. 13. L.204.

Maioratus.

Se deferê *jure sanguinis*, e disposição do Instituidor, e naõ pelo hereditario, L.8. n. 21.

Quando ha vocação, se antepoem a tudo, n.23. se falta a provisação do homem entra a da Ord. lib. 4. tit. 100. n.24. que chama o mais proximo do possuidor, por parte do instituidor, n.25.

Possuidor, só se conta o legitimo, e não o intruso, que maõ tem titulo legitimo, de quem nada vale, n. 26. 27. 28. 29 30.

Proximidade, naõ sendo por via do instituidor, exclue, n. 31. e o mesmo nos transversaes, n.32.

Conta-se do ultimo possuidor, e naõ do Instituidor, n.33.

Os grãos, conforme a Direito Civil, e o mesmo no transversal, n.34.35. 50.

Regular, he pela Ord.tit. 100. n.22. e o que pede pela morte do possuidor, deve allegar, e provar como he consanguineo mais proximo, seu, pelo Instituidor, n.36.

Consanguinitas, como se prova, e se presumta, n.37. & 38.

Succesão, naõ pôde estar impendente, e logo se devolve ao proximo, habil, n. 30. nem por momento,

n. 31. e busca o legitimo successor,
n. 41. que reivindica do intruso,
n. 42. e tanto que entrou, naõ faz
transito, n. 43. 44. 45. Reivindi-
caõ, n. 46. 47. 48. 49.
Prova, n. 50. tendo com estranho,
menor n. 53. genericamente exclue a Co-
roa. n. 54. 55. vide n. 56. Denun-
ciante, n. 58. 59.
Nos estranhos extinta a vocação, li-
vre, n. 59. neste Reyno devolve-
se à Coroa, n. 60.
Morgado, e *Capella*, as mesmas re-
gras, n. 51. & 52.
Primeiro lugar, *linha*, segundo *grão*,
terceiro *sexo*, quarto *idade*. Naõ
ha *grão*, fóra da linha, e tanto
que entrou nesta, não faz transi-
to, n. 69. 70. 71. 72. (conformi-
dade do *Instituidor*, n. 68.)
Quarto caso da Ord. lib. 4. tit. 100. pr.
n. 124.
O modo de succeder, por vinculado,
n. 125.
Morgado, pessoa *ficta*, n. 126. &
& 127. & Rubr. n. 74. (dix. tit.
Inst. jur. perf. p. 14. no parecer.)
Pôde ser instituido por contrato, n.
128.
Pela aceitação do primeiro chamado,
adquirem todos, n. 130. 362.
Instituidor, pôde dar a Ley, n. 131.
e no caso omisso, regular, n. 132.
(cum n. 68.)
Impor pena, n. 133. he pessoal, n.
134. successor concebido antes,
ou da sentença, n. 135.
Alienar, he contravir, n. 136. na
sua vida, n. 137. no immediato,
se sustenta, n. 138. 139. aliás, se
resolve com a morte, n. 140. e o
arrendamento, se naõ foy herdei-
rio, n. 142. nem o credor, con-
signatario, n. 143.
Possé, se resolve com a morte, e co-
mo voga a pôde tomar qualquer,
e se sustenta, té a sentença, e mui-
tos, de cousas diversas, n. 144.
145. 147.

De nomeação, outra coufa, n. 153.
& seqq. não se devolve á Coroa,
salvo se he restrita a família, n.
158. 159.

Marido, e mulher fazem hum vincu-
lo, em huma só carta, saõ dous,
n. 165.

Da sucessão do filho natural do pos-
suidor, ex n. 167. usq. 178. do le-
gitimado, & n. 170.

Succeda o filho, ou filha mais velha,
prefira o barão, d. L. 8. n. 188. 189.
190.

Sobrogar, n. 191. 192.

Maritus. Mulier.

Mulher, remove-se dos officios pu-
blicos, L. 2. extensivé.

Não pôde ser fiadora, L. 2. n. 28.
afastado o engano, n. 29. vide,
L. 2. n. 10.

Tem socorro, naõ na calumnia, L.
2. n. 67. 68. 69. 70. L. 4. n. 18.
seqq.

Nem recuncia o Velleano, L. 2. n.
30. 31.

Naõ he preza por divida civil, e sim
por ocultar bens, d. L. 2. n. 312.
33. 34. 35. & 36.

Não pôde ser procuradora, L. 2. ex
n. 41. aonde se limita, e se mos-
traõ alguns beneficios, ut n. 53.
54. 55.

Naõ pôde ser arbitro, quando o pô-
de ser barão, L. 2. n. 18. & 19.

Marido, não pôde renunciar a accu-
sação do adulterio futuro, L. 27.
n. 12. Nem pôdem doar entre si,
n. 13.

Quinquagenos, L. 7. ex n. 38 usq.
49.

Foro do marido, L. 9. n. 105.

Matrimonium.

Vide, L. 30. e que basta para pedir
o legado, n. 2. e o dote, n. 34.
requere consumação, para commu-
nicar os bens, e possé de cabeça
de casal, n. 5. Copula anterior.
n.

n. 6. se estava doente, n. 7.
Doação no rato, nulla, n. 8.
Entre os prohibidos, não he matri-
monio, n. 9.

Viri non potentem, n. 10. L. 14. n.
32. 33.

Radice matrimonii, L. 134. §. 1. n. 9.
requere nullidade.

Não só o lícito, mas o honesto, L.
197.

Metus:

Medo reverencial, e como se prova;
e para fazer, ou não, testamento,
e entrar em Religião, L. 4. á n. 24.
usq. 29.

Vide, L. 116. & §. 2. e do temor vaidoso,
cum L. 184.

Meum.

O meu, não o posso ter em penhor;
deposito, poise precaria, nem por
compra, ou locação, nem pôde
ser mais meu, L. 45. ex n. 2. n. 10.
usq. 20. outra cousa he se outro es-
tava na posse, n. 21. e por isso
contra este senhor não ha acção,
nem prescripção, n. 22. 23. vide,
verb. *nostrum*.

Minor.

Não se restitue contra os actos de seu
pay, L. 69. n. 4. & judic.

Nem na accusaçao, L. 78. n. 11.

Vide, L. 2. §. 1.

Mors.

Convencido que matou, sobre nega-
tiva, pôde allegar fora em defesa
necessaria, L. 43. n. 7.

Não morre sem filhos, o que deixou
a mulher pejada, L. 187. n. 1. & 2.

Mora.

Resulta da injusta dilação, L. 42. n.
5. & 6. e requere dolo, que não
tem o ignorante, L. 63. com a L.
99. & vide, L. 14. e não há sem li-
quido, d. L. 63. n. 16. nem nos con-
tratos *stricti juris*.

Tom. V.

A de hum, não prejudica ao outro,
L. 74. n. 11. 12. L. 173. §. 2.

Vide, L. 3. n. 20. & 21.
Não ha, aonde não ha acção para pe-
dir, L. 88. per tot.

Não he improbo, o que ignora o que
deve, L. 99.

Constituesse, quando está pelo de-
vedor, L. 3. n. 20. & 21. em não
pagar ao pupillo, se não tinha tu-
tor, não está por esse.

N

Negans. Negativa.

D O Reo trata a L. 43. e que pô-
de usar de diversa defesa, ut
n. 4. 5. n. 27. seqq.

Negar a posse, ser emphiteuta, fia-
dor, devedor, ou socio, L. 43. á
n. 8.

Negado, e provado o contrato, não
se ouve com pagamento, L. 43. n.
13. 14. julgou o Senado, por es-
ta doutrina, *vide*, n. 16. 17. 19.
usq. 22.

Negando o domínio do escravo, pa-
ga a lide, e perde a offerta noxal,
n. 32. ou do animal, n. 35.

Nepos.

Faz cessar a condição si sine liberis de-
cesserit. L. 8. n. 246. Ord. lib. 4. tit.
37. §. 6. fin. Arouc. L. 7. n. 8. stat.
hom.

Nominatio.

Dado este poder ao primeiro, sim-
pliciter, fica pessoal, rubr. n. 28.
L. 8. n. 150. & 155.

Nomeação de officio, L. 2. n. 7. 12. 13.
L. 8. n. 157.

Morgado de nomeação, se sustenta a
posse no nomeado, L. 8. n. 153. o
contrario se o não for, n. 154. de
nomeação absoluta, e perpetua,
na sua falta o filho mais velho, n.
156. como no officio, n. 157.

Z

No-

Nostrum.

Naõ pôde deixar de o ser, sem concurso nosso, L. 11.
Naõ pôde ser mais nosso, L. 45. & n. 10. & L. 159. n. 5.

Alguma vez se naõ pôde alienar, L. 205.

Nullitas.

Só o pôde allegar, aquelle a cujo favor vejo na Ley, L. 69. n. 7. rubr. n. 13.
De quatro fontes, L. 129. n. 7.

Nuptiae.

Naõ faz o concubito, L. 30. *vide*, verb. *matrimonium*.

O*Obligatio.*

O U he pura, ou para certo dia, ou debaixo de condiçao, L. 14. n. 1.

Pela pura logo se deve, d. L. 14. n. 2. & 3. e pôde pedir: mas deve de esperar o tempo proporcionado á solução, *ex bono & aequo*, d. L. 14. n. 4. 5. & seqq. ou do estillo mercantil, n. 10. *vide*, L. 186.

Interpetra-se, e reprova-se a pratica da Ord lib 3. tit. 25. §. fin. d. L. 14. n. 12. 13. & usq. 26.

Tambem recebe espaço por porte da mesma causa ou lugar, d. L. 14. n. 27. 28. 29. 30. & 32. *vide*, L. 17. & 186 h t.

As causas, se pôdem mudar, L. 27. ex n. 16.

Da obrigaçao nasce a acção, L. 31. n. 3.

Do impossivel, naõ ha obrigaçao, d. L. 31. n. 2. fin. L. 185.

Naõ pôde cahir no que não está no dominio, L. 31. n. 20. L. 182.

Modos de se disolver, e pelos mesmos de contrahir, L. 35. cum L. 100. & L. 153. e exemplo da posse.

Inventa para adquirir, L. 73. §. 4. n.

19.
Natural, L. 84. n. 7. 8. 9. retençao, n. 10.

Officium.

Vide, L. 2. per tot. aonde vem ca-
fos & n. 7. 12. 13. L. 8. n. 157. 160.
163. & 164.

Quando ha faculdade de nomear, e
não nomeou (e morgado) fica no-
meado o filho, L. 8. n. 270.

Opinio.

Duas sentenças, eleiçao, L. 67. & L. 9.

Como lhe prefere a verdade, L. 76. n. 3.

Ordinatio.

Explica-se, e entende-se a *Ord. lib. 3. tit. 25. §. fin.* L. 14. ex n. 12. usq. 26.

Em quanto corretoria, estricta, rubr. n. 25. e a Ley do testador, n. 26. 27. & 28. *vide*, L. 8. n. 95. & 96.

O exorbitante, e concedido por ne-
cessidade, naõ venha em exemplo,
L. 141. per tot.

Entende-se a *Ord. lib. 4. tit. 100. fin.* pr. L. 8. ex n. 90. usq. 124.

E as Ordenações, *lib. 4. tit. 13. §. 6.* & *tit. 63. pr. n. 107. & 129. & §. emphiteusis ex n. 200.*

P*Factum.*

NAõ pôde mudar o direito pu-
blico, L. 27. & L. 45. §. 1. cum
n. 1. 2. 3.

E por isso o naõ pôde haver de heran-
ça futura, n. 8. nem doação de to-
dos os bens, n. 9. nem renuncia
da lezão, n. 11. nem de que o ma-
rido não acusará o adulterio crimi-
nalmente, n. 12.

As causas das obrigações, se pôdem
mudar, d. L. 27. ex n. 16.

Pater.

Pater.

Amigo do pay, se reputa do filho; porque se reputão a mesma pessoa, L.47.n.15.& 16.

Pæna.

Pena entre marido, e mulher, se não doar, ou repetir, nulla, L.27. n. 13. 14.

Pena no impossivel, L.31. n.21. 23. & seqq.

Vide, L.154 §.1. na L.33. & n.33. e que só a pôde pedir, o que não cahio nella, L.33. á n.33.

Vide, L.58.

Pena do Juiz, em seu Edicto, L.102.

O mais benigno, L.155 §.2.

Pæna nomine, pago, não tem restituição, L.46. & exempla.

No penal, *benignius*, L.155 §.2.

Afflito, não tenha segunda afflição, L.5 n.65. a respeito do furiolo.

Plus.

He licito o menos, L.21. vide, verb. *Magis.*

He melhor segurança a Real, quē a pessoal, L.25. per tot. & n.6.

Se pôde contra vontade, muito mais na ausencia, e ignorancia, L. 26.

Persona.

He visto saber, e deve saber, a condiçāo da pessoa com quem contrata; porque he o mesmo, dever saber, que saber, L.19. n.1. & 2. Exemplos, com o mandatario, filho familia, mulher fiadora, solução ao pupillo, n.3.4.5.6. e procede nos distratos, n.8.

Limita, no herdeiro, d.L.19.& n.22. 23. 24.

Como a não tem o escravo, L.22. ubi aliæ.

Possessio.

He visto possuir, o que tem acção, L. 13. n.35.& n.7 & 8.

Não a tem, o que a não pôde reter, d. L. 13. n. 37.

Nem o que he possuido, L.22. & L. 118.

Dissolver a posse, vide, L. 35. & L. 153. á n. 20.

Animo de se adquirir, L.76.n.6.

Não he ladrão da posse, o que contou preço, L.126.

Possessor.

Não pôde mudar a causa da sua posse, em si, rubr. n.72.73.74.

Tem seus commodos, e o que pede seus encargos, L.13 n.13.14. seqq. vide, rubr.ex n.58.usq.n.78.

He de melhor condiçāo, que o que pede, L. 9. n. 137. L.33. & ibi L. 98. L.126. §.2.125.128.& 154.

Como possuidor, L.126. n.3.

He havido por possuidor, o que com dolo deixou de possuir, L. 131. 150. 157. §. 1. e procede, contra esse, o interdicto *Unde vi*, d. L. 131. n. 5. e outras acçoens, ibidem.

Possuidor, *bonæ fidei*, L. 136. e se compara, na percepçāo, com o senhor, n.6.7. destingue, n.8.9.

Legitimo, L. 8. n. 26. & seqq.

Posthumus.

No favor, havido por nascido, L. 187. n. 3.

Posteriora.

Quando utiliza, na nomeação do prazo, L. 8. n. 350.

Potestas.

Vide, verb. *actus*.

Gladii, se não pôde delegar, L.70.

O que pôde fazer que se obedeça á condiçāo, he visto poder, L.174.

Præscriptio.

Não pôde o escravo, que he possuído, L. 22. n. 9.

Nem o que está possuido como escravo, e o não he, L.118.

Præsentia.

Faz o mudo, e surdo, aonde não he necessaria a voz, L. 124. & n. 5. e não bastaõ palavras, se faõ necessarias obras, n. 6.

Pratica.

Não ha contra a Ley, L. 43. n. 34. se não muda com o novo Menistro, L. 123 § 1. & n. 1.

A do Senado, e Corte guarda-se nas Provincias, L. 123. n. 2. & 3.

Luz das Leys, L. 142. n. 12.

Pretium.

Deve ser de contado, L. 16. n. 2.

O que o contou, não he ladrão da posse, L. 126.

O que o recebe por transferira herança, não he herdeiro, L. 6.

Princeps.

Vide, L. 191. que a merce he de interpretaçao larga, & L. 2. n. 14.

Pode despenzar, que o proximo á puberdade teste, L. 2. in §. 1. n. 9.

He sobre o direito pozetivo, L. 8. n. 185.

Contra o qual, o Catholico, não costuma, n. 186.

Quando faz merce ao inhabel, com sciencia, o habelita, L. 191. n. 7.

A sua merce, he de latissima interpretaçao, L. 191. n. 2. 3.

Privatio.

Suppoem habito, L. 11. n. 7. e a restituição, posse, e espolio, L. 13. n. 36. L. 83. & 208.

Não perde o que não tem, nem he espoliado, L. 83. & 208. n. 2. 3.

Privilegium.

He de dous modos; e não passa além da pessoa, e como passa aos libertos, L. 68. L. 196 & n. 3. & 11.

Em razão da causa, passa ao herdeiro, n. 12. (tom. 2. p. 137. §. 4. n. 7.) como o do menor, no restante, n.

13. extende-se aos domesticos, n.

14. do real, n. 16.

Tirar agoa, á pessoa, e não ao predio, acaba com a pessoa, L. 68. n. 18.

Não vem em argumento, nem exemplo, L. 141.

Probatio.

Deve fazer o autor, L. 13. n. 16. L. 33. ex n. 2. rubr. n. 68.

Se deve fazer, extrínfica, do interesse, L. 24. & n. 7.

Se deve fazer contra o ultimo estado, ainda do homem, rubr. n. 58.

O possuidor, não prova, rubr. n. 59. & seqq. & 67.

Arbitraria, rubr. n. 75. & seqq.

A melhor do Reo, he o defeito no A. rubr. n. 70. L. 9. n. 62.

A de presumpção não basta ao A. rubr. n. 58. 61. 62. 63. 64. 65. 66.

Nos morgados, L. 8. n. 49. 51. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 62. antigo, n. 63.

Toda deve concluir em seu genero, n. 64.

A dubia, não releva, L. 9. n. 55. antes se toma contra o producente, n. 57. n. 82.

Foy inventa para mover o animo do julgador, L. 9. n. 58.

Fóra dos autos, fóra do mundo, n. 59.

O como he arbitraria, ex n. 60.

Nos delictos, mayor, L. 9. n. 51. 52. 53. 54. (se não ajuntaõ as semiplenas, n. 63.) & n. 132.

Na acção pessoal, L. 9. n. 149. e no Reo apaga, n. 150. & 151.

Procurator. Mandatum.

Como pode transferir, L. 11. ex n. 21. se excede o fim do mandato, n. 45. pode fazer acto util, n. 44. não damnoso, n. 50.

Quando presenceia, e sabe, e não prohíbe, manda, e se ratificou o feito em seu nome; ainda no malefício, L. 60. & n. 7. 8. 13.

Pelo

Pelo preso, sem procuraçāo, L. 2.
n.26.

Não se prezume, L.2. n.57.

Como procurador, se na verdade o era, L.2. n.62.

Præsumptio.

Tres especies, rubr. n.53. usq.57.

Proximus.

Pelo instituidor, ao ultimo postuidor, L.8. n.25.31.32.33.

Como se lhe devolve a successão, e pôde reivindicar, n.39.40.41.42. & seqq.

Proximo, quem o he, n.65.66. por reprezentação, n.78.

Proximidade, n.67.68. na linha n.73.74. utq.78.n.31.32.33.

Pubes, Pubertas.

Vide, L. 111. sub L. 108.

Pupillus.

Vide, L. 111. in L. 108. e como se soccorre no penal, ainda proximo à puberdade, & vide, L.110.§.2. Como se remove dos officios, e não da dignidade, e como não sabe sem tutor, e serão punidos, L.2. §.1. remissive n.26.

Pôde fazer todos os actos, com authorityade do tutor, L. 5. á n.73. 74. e boa a sua condiçāo, sem ella, n.75.

Tem tres estados, L.5. n.76. *infancia, proximo a esta, e á puberdade*, ut n.77. & 87. e o que pôde, ibidem.

Se ficará obrigado *naturaliter*, vide, n.89. usq.98. se foy locupletado, n.90.91.92.93.94.95. usando de dolo, n.99.

Proximo á infancia, benigna interpretaçāo, n.107.108. usq.112.

Com utilidade *in re*, obrigado, ainda sem authorityade, n.115.116. 117.118.

Nos delictos, d.L.5. à n.62.

Tom. V.

Q

Qualitas.

Não muda a substancia, L.8. n.4.

Para a successão do morgado se regula pelo tempo da devoluçāo, L.8. n.43. v.g. *Clericato*.

A Ley que fala com muitas, não procede, sem o concurso de todas, L.8.n.268.p.50.

Querela.

De inofficio o testamento, he petição da herança, L. 7. n. 23. vide, L.126. n.9.

R

Ratio.

Publica, prefere, L.55. n.6. L. 69. n. 9.

A Civil, pôde mudar essa, não a natural, L.8. n.6.

Ratificatio.

Vide, da materia, L. 60. e da que sobrevem ao acto, ou Regia, ou Directo, e ainda do Beneplacito; sendo pelo seu prejuizo.

No malefício, L.152. §.2.

Regula.

Catoniana, L. 29. n.2.

Perde seu officio nos casos exceptuados, L.43.n.31.36.

Quid? rubr.n.1. donde vem as destit. rubr. n.18. & L. 1. n.1.

Deve guardar-se, rubr. n.19.43.44. 45. & 87.

O que a tem, funda a intenção, e releva de prova, rubr.n.46.47. & ex n.48.

A necessidade, se sujeita a regra, rubr. n.80. e a Ley, n. 81.

Como perde seu officio, L.1. n.1. 2. 3. 4. 5. 6.

Aa

Reme-

Remedium.

Ordinario , tira o extraordinario , L.
8. n. 209.

Renuntiatio.

He licito , do seu direito , L.69.n.5.
E do seu favor , e nullidade , rubr.
á n.12.

De hum caso fortuito , Rubr.n.83.

Renovatio.

Se prezume pela soluçāo do Canon ,
L.8. n.230. 308.

He hereditario , L.8. n. 280. 281. &
311.

Deve renovar , ex n. 305.

Replicatio.

Vide , L.154.fin. na L.33.

Reus.

Seus favores , L.20. ex n. 31. & L.
125.

Representatio.

Poem no lugar do reprezentado , L.
8. n. 78.

Nos descendentes , legitimos , he in
infinitum , n. 79. 80. 81. 82. e no
transversal descendente do insti-
tuidor , n.83.

No transversal , simpliciter , entre
irmãos , e filhos de irmãos , n.84.
85. 86. 88. 89. vide , n.109.115.

Interpreta-se a Ord.lib.4.tit.100.fin.
ex n 90. usq. 124. vide , n.108.

Naô he necessario concurso de tio , e
sobrinho , procede entre os primos ,
n. 111.

Admitte-se em duvida , n.112. vide ,
n.85 86.& 115.

Vocaçāo , mais proximo , mais ve-
lho , he segundo a representaçāo ,
n. 117.

Repugnancia.

Ou contradiçāo no testamento , o faz
inutil , L.31. á n.11. ex L.188. &
n.12.13.14.15.16. nos instrumen-
tos , n.17.vide , L.12.n.31.

Em dous contrarios , simul vera , d.
n. 17. fin.

Repugna , o querer morrer testado ,
e intestado , L.7. & n.3. & 8. & 9.

Restitutio.

Quando se denega , L.19. ex n.11.
Ao dejecto , por haver ratificado ,
L.60. n.11.

Como passa ao herdeiro , L. 68. &
196. ex n.12.

Res. Restituere.

Em quanto pendente do evento , naô
existe , L.169.§.1. ex n.2.

Restituir , L.173. §.1. & 3.

Pedir a hum , e restituir a outro , d.
§. 3.

Restituir , he no mesmo estado , co-
mo o herdeiro o legado , cumpri-
da a condiçāo , L. 205.

Reivindicatio.

Contra o que dolosamente deixou de
possuir , L.57.n.9.10.L.131.

No morgado , L.8. ex n.40. & 42. &
ex n. 46.

Retentio.

Vide , L.21.n.6. & 7. & L. 25. n.13.
14.15.& 16. que naô tem a possuir
dor vicioso , n.17.18.

O outro pôde formar liquidaçāo , e
contrariar a retenção , n.19.

Não tem o notificado , n. 23. & 24.

Frutos do meliorado , n.20.21.22.

Do credor , L.84. n.4.

Na obrigaçāo natural , L.84.§.1.n.10.

Respublica.

Verb. abentia.

Revisio.

Odiosa , e de genere prohibitorum ;
L.8.n.180. de justiça , n.181.182.
de graça , n.183. necessita de injui-
tiça manifesta , n.184.185.186.&
187.

Rubri.

Rubrica.

Dá intelligencia in nigro, Rubr. n.

2. 3.

Quando se pôde allegar, Rubr. n. 8.

9. a deste tit. ex n. 10. & 18.

S

Satisfatio.

Vide, L. 95. com a L. 110. §. 1. & L. 166. e o como se fazia.

Scire.

O não saber, não escusa, se devia saber, L. 19. n. 1. O mesmo he, se podia saber, 9.

Limita, no erro de facto, n. 10. usq. 21. com exemplos.

E no herdeiro, a n. 22.

E dever saber, correm igualdade, L. 7. n. 58.

Scriptura, Instrumentum, Dispositio.

Vide, L. 31. ex n. 11. & 16. 17. sobre a condiçao.

Sententia.

He de temer, no caso raro, L. 64.

Contra hum, não prejudica ao outro, L. 74. n. 8. se tive sciencia, n. 9. Leta Mag. n. 10.

Huma vez publicada, não se revoga, salvo por embargos, L. 75. n. 10. 11.

Do deportado, L. 97. e relegado.

Contra o morto, L. 191. nulla, n. 5.

Supoem verdade, L. 207. no julgado; sua authoridade, L. 8. n. 187.

Servus. Servitus.

Quanto a direito Civil, he havido por nada, L. 32. não ha com elle obrigaçao, L. 22. nem acção, L. 107. não posse, he possuido, L. 118. não pôde ter officio, L. 175. he havido por morto, L. 209. nem

ainda a causa da República, dix. sub d. L. 22.

No seu achaque, tem credito, L. 22. n. 7.

Se delinquir, d. L. 22. n. 13. 14. 15. 16.

Pôde meliorar, e não diminuir, L. 133. Filho familia, e Procurador, n. 7. & 8.

O que estipulou quando servo, lhe não aproveita no estado de liberto, L. 146. L. 144. §. 1. L. 18. fin.

Não intervém, aonde se requere pessoa, L. 175.

Servidão, se compara á morte, L. 209. & L. 22.

Servitutes.

Servidão do predio, basta que se peça a hum dos herdeiros, ut individualia, L. 192.

Em razão do lugar, L. 9. n. 13.

Simulatio.

Não he comprar, e emprazar logo; ainda que compre barato, L. 16. n. 11.

Modos com que se constitue, d. L. 16. n. 12. 13. 14.

Socius. Societas.

Do meu socio, não he meu socio, L. 47. §. 1. n. 12. nem o liberto do meu liberto, ou fiador de meu fiador, o he meu, n. 13. & 14.

Solutio. Liberatio.

Sendo verdadeira, L. 35. n. 12. 13. 14. 15.

Se pôde ser tirada esta exceção, L. 43. n. 18.

Pago em pena, não tem restituição, L. 46.

Por erro, e a quem não devia, L. 53. & n. 9. & 10.

Duas, he contra a boa fé, L. 57.

No indeviduo, tudo indebito, L. 84. n. 2. poderá reter pelo devido, n. 4. huma causa por outra, não,

n.5. *vide*, L. 115. da liberaçāo.
He o remetir-se, L.115.
Naó devo fazer por outro, ut L.171.
Com mandato do credor, he boa,
L.180. e ignorante da revogaçāo,
n.5.6.7.

Spolium.

Vide, L.13. & ex n.38.
Restitue com os frutos, L.36.n.5.
Naó faz, o que recobra a sua posse,
L.55.n.10.11.12.L.155. §.1.
Faz o que manda, L.152. §.1.

Stillus.

Mercantil, L. 14. n. 10. & 11. que
prefere a Ley, L. 1. n. 16. 17. L.
141. n. 6.

Stipulatio.

Differença entre os legados, L.18.
& §.1.& n.8.& seqq.
Nesta se respeita ao tempo do contra-
to, ainda que a condição se purifi-
casse em outro estado, L.18. & §.
1. & n.6.7.S.9. & n.13.
Vide, L. 34.
Para si, e naó para outrem, salvo se
lhe ajuntar pena, L.73. §.4.n.19.
& 20. Limita, no filho familias, e
escravo, n.23. e do pay, n.24.
Tutor, n.25.

Subtilitas.

Reprovado, L.8. n.113.

Successio.

Por dous direitos, *vide*, L.91.
Singular, L.8. §. maioratus; & vide
verb. *maioratus*. & verb. *emphi-
teufis*.

Supositum. Praesupositum.

Deve de intervir, e de se provar, L.
83.n.5.& 6.

T*Tacere.*

O Que se cala, nem confessas,
nem nega, L. 142. & n. 6.7.
Sendo contumaz em juizo, n.8. li-
mitta, n.9.10. *vide*, n.16. & 17.
vide, L.151.

Tempus. Dies.

Vide, L.14. h. t.

Quando se ajunta no testamento, ou
estipulaçāo, se entende em favor
do herdeiro, ou devedor, L.17.
n.1.2.7.9.10. Salvo se for junto
em favor do credor, n.8.

Naó se pôde pedir antes, d. L.17. n.
9. & L.186.& n.5. & 6.

O credor pôde ser constrangido a que
receba antes do dia, d. L.17. n.7.
fin. e se naó quizer, e consignar
em juizo, e perecer, *vide* n.12.
usq.16.

Se houver outra causa no testador, ou
promissor, n.18.

Sendo em favor do legatario, se o
herdeiro pagar antes, contra a von-
tade do testador, naó o desobriga,
d. L.17.n.19.& 20.

Pena do que pede, antes, n. 21.

Nas estipulaçōens, se respeita ao tem-
po do contrato, L.18.& §.1.

Primeiro em tempo, no lucrativo;
L.98.

Tempo da morte do testador, para a
herança, e no contrato, a sua ori-
gem, L.138. & 193.

O do contrato, L.144. §.1.n.9.

Testamentum.

Tem interpretaçāo benigna, e larga;
para a sua validade, L.12. n. 1.

Importa ao publico, que os testamen-
tos valhaõ, n. 2. e a *Instituiçāo*
de herdeiro, n.3. e procede no le-
gado, ex n. 4.

Em duvida pela validade, d.L.12. n.
10.

G E R A L.

165

10 & 11. do legado, n. 7. 8. & ex
n. 12.

Condição impossível no testamento,
ou torpe, he a viciada, n. 17. 18.
o mesmo, o que se não pôde ler,
n. 21. L. 73. §. 3.

A vontade religiosa do testador, que
se guarde, d. L. 12. n. 23. usq. 29.
Se houver repugnancia, d. L. 12. n.
31. L. 31. n. & L. 188. h.t.

Nenhum pôde a cautelar que as Leys
nao tenhaõ lugar no seu testamen-
to, d. L. 12. n. 32. L. 27. n. 4.

O que se não pôde ler no testamento,
he como não escrito, L. 73. §. 3. &
n. 16. L. 12. n. 21.

Prefere, ao herdeiro legitimo, L. 89.
Sem instituição de herdeiro, he nul-
lo, L. 181. n. 1. 2.

Se não aceitar, tudo caduca, L. 181.
n. 3. 4. 5. basta hum de muitos, n. 6.

Testatus. Intestatus.

Testado, e intestado, em parte, não
pôde, L. 7. & L. 21. n. 12. *Vide,*
verb. intestatus.

He Ley estricta, rubr. n. 26. 27. 28.
In re certa, ou uso fruto, L. 7. n. 29.
usq. 32.

Atrahe o intestado, L. 7. n. 35.

Totum.

Vide, L. 110. n. 3. 4. 5. que contem
cada huma das partes integrantes;
e he o mesmo direito no todo, que
nas partes desse todo, cum L. 113.

Traditio.

Vide, L. 11. n. 20. 63. 64. & 69.
Vide, L. 33. á. n. 25. & ex n. 21.

Triticaria.

Desta condição, L. 13. n. 43.

Tutella. Tutor.

Segue a herança, L. 10. ex n. 28. & L.
73. e perde esta, se recusa aquela,
n. 2. exceção, n. 3.

Quem pôde dar tutor no testamento,
Tom. V.

e he herdeiro seu, L. 73. §. 1. n. 3.

4. ou postumo.

Tutor, pôde estipular para o pupilo,
L. 73. §. 4. n. 25.

Testamentária, prefere, L. 89. n. 6.
sicilicet, á legitima.

V

Venditio.

NAO he imaginaria quando inter-
vem preço, L. 16. & n. 16. 17.
18. 19. ubi da locação.

Requere consentimentos, causa, e
preço, certo, e proporcionado,
ainda que depois se possa haver por
recebido, d. L. 16. n. 12. usq. 8. ubi
da locação.

Para a venda, existencia da causa, d.
L. 16. n. 6.

O que não pôde vender, nem con-
sentir, L. 160. & 165.

Verba. Verbum.

Conforme a materia sujeita, rubr. n.
4. costume da terra, e pessoa, n.
5. e que menos grave ao herdeiro,
e condenado, n. 6. 7. vide, L.
9. n. 22. 125. 126. 127.

Capere, accipere, L. 13. & ex n. 29.
& L. 51.

Ficão jocosas, sendo impossíveis, L.
31. n. 31.

Do costume da terra, L. 34. n. 6. rubr.
n. 5.

A causa de tirar duvida, *vide*, L. 81.
& L. 94. & 96. 172. & §. 1. & 85.

Oportet, necessidade, L. 84. n. 10.

Ambigua, L. 96. L. 172.

Tendo necessidade, L. 12. n. 22.

Vezinhas, e repetidas, d. L. 12. n. 28.
29.

Conjuntas, ou dijuntas, L. 110. §. 3.
n. 16. 17.

Naõ bastaõ, aonde saõ necessarias
obras, L. 124. n. 6.

Plerunque, L. 129. §. 1. n. 9.

Restituere, o que comprehende, L.
Bb

173.

173. §. 1. usq. n. 16. tudo n. 13. de que releva qualquier causa, n. 15.
Bonos mores, & civiles, L. 9. n. 75. 76.

Verissimile.

Se segue, no obícuru, e o mais frequente, L. 9. ex n. 121. L. 114.

Vi. Vim.

Força publica, e particular, L. 152. A faz o Juiz que procede inordinadamente, como tirar da posse sem ouvir, d. L. 152. n. 3. & 4. Naõ he visto fazer, o que usa *jure suo*, L. 155. §. 1.

Vitiosum.

Naõ se valida pelo tempo, L. 29. & ibi. L. 85. §. 1. L. 201. & L. 210. aonde se porpoem muitos casos, por exemplos.

Procede naõ só nos legados, mas, nas heranças, n. 2. & 3.

O que vejo ao caso de naõ poder ter principio, n. 23. L. 85. §. 1.

Com effeito consumado, n. 24.

Alguma vez se sustenta o que ao principio tinha prohibiçao, n. 26. & 27.

Visura.

Aspecto, e ornato das Cidades, L. 61. n. 2.

Voluntas.

A do testador, sendo religiosa, se deve guardar como Ley, L. 12. n. 23. & seqq.

Mais se attende, que ás palavras, é

consideramos qual devia ser, n. 25. & 26.

Sem potencia para o acto, he frustranea, L. 3. n. 22. L. 174. §. 1.

Para ter vontade, he necessario que tenha potencia para querer, e para naõ querer, nem ha esta, sem ter aquella, L. 3. per tot. e que naõ pôde repudiar, o que naõ pôde aceitar, nem consentir, o que naõ pôde dissentir, n. 24. como no pupillo, Religioso, á n. 31. & 32. Procede de direito proprio, d. L. 3. ut n. 11. & 30.

Aquelle pôde repudiar, que pôde adquirir, d. L. 3. n. 3.

Tambem naõ tem vontade, o que he sujeito ao pay, ou senhor, L. 4. e naõ he vontade, naõ sendo livre, n. 4.

Voluntas coacta, n. 6. 7. 8. Se delinquir, pena mais leve, n. 9. 10.

A's coufas de mera vontade, naõ se pôde impor preceito, L. 156. n. 5. se aceitou, sim, n. 6.

Bons costumes, L. 9. n. 75. 76.

Vide, L. 9. ex n. 64. & verb. *dubium*.

Ususfructuarius. Ususfructus.

Naõ pôde dar a propriedade em pernhor, L. 72. n. 3. & seqq.

Utile.

A mim, e ao outro naõ faz mal, L. 17. n. 14.

Se não vicia pelo inutil, L. 31. n. 22. & L. 81. n. 12. 13. 14. 15. visto no indeviduo, e conexo, n. 16. 17.

F I M.

COMMENTARIO

A O T I T.

DIGESTIS

DE VERBORUM SIGNIFICATIONE,

OFFERECIDO

A ELREY NOSSO SENHOR

D. JOAO V.

AUTOR O BACHAREL

AGOSTINHO DE BEM
FERREIRA

Juiz de fóra eleito , que foi , de Trancozo Advo-
gado na Corte , e seus Tribunaes.

T O M. VI.

Vlt. ao Volume da Instituta.



L I S B O A,

Na Officina de DOMINGOS GONSALVES.

M. DCCXLIV.

Com todas as Licenças necessarias.

C O M M E N T A R I O

T I T L O

D I G E S T I S

D E A E R R O R U M S I G N I F I C A T I O N E

A H L R E Y N O S S O S E N H O R

V O A O I .

A U T O L O E V C H A R E L

A G O S T I N H O D E B E M

A E R R A E I R A

A G O S T I N H O D E B E M

IV M O T



L I S B O A

M. Oficina de DOMINGOS CONSALVES

Com zeros na Tríduo da missa



SENHOR.

Levolo com este s. Tomo, que completa os commentarios a todo o volume da *Instituta Manuense*. O que por razão particu-
lar não receber beneficio de Mestre, experimen-
tará o fructo; e se o tiver, será mais regulado no
que interrogar. Está certo que os Conselhos consti-
tuirão frizes para dizer, em que forão conformes, e
que a sua pureza Latina não basta, para o bem Gra-
matico, em sentido Civil, como para a noffa fraze
forense, e judicial, não basta saber bem o nosso
ídioma; elle he o fim.

Quanto ao modo: he fazer comprovação das
Conclusões que refidem no texto, para te ajuda-
res dellas, quando o achares a teu favor; na con-
sideração dos §§. e Leys que comprehen-
s terás bastante noticia.



OMO o affecto cordeal a V. Magestade,
e aos Estudantes pobres, por desvalidos,
he em mim inseparavel, não pude socegar sem concluir este
tomo sexto, commentario, que inclue o total volume da Institu-

ta Manuense nas Escollas, e pela mesma causa deixar de infestir em buscar a mesma Protecção Real que implorei, nos cinco tomos anteriores, aos Reaes Pés de V. Magestade. Espero que esta pequena offerta, e de tão humilde Orador Civil, por unica neste Reyno, em que V. Magestade he o Soberano Monarca, mereça a mesma Augustissima benevolencia, visto que se derige à irrefragavel utilidade commua: Deos guarde a Real Pessoa de V. Magestade.

SENIHOR



Agostinho de Bem-Ferreira.

PRO-



PROLOGO.

LEITOR amigo: agora te busco mais benevolo com este 6. Tomo, que completa os commentarios a todo o volume da *Instituta Manuense*. O que por razaõ particular não receber beneficio de Mestre , experimentará o fructo ; e se o tiver , será mais regulado no que interrogar. Está certo que os Consultos constituirão frazes para dizer, em que forão conformes, e que a sua pureza Latina não basta , para o bom Gramatico , em sentido Civil , como para a nossa fraze forense , e judicial , não basta saber bem o nosso idioma : este he o fim.

Quanto ao modo : he fazer comprovação das Conclusoens que residem no texto , para te ajudares dellas , quando o achares a teu favor ; na consideraçao de que dos §§. e Leys que comprehendem os 6. tomos terás bastante notícia.

Immediato a este espera o Tomo 7. ao tit. de Regul. jur. in 6. Comentario direito , que comprova as regras , e mostra donde he visto forão tiradas; e logo mostra exemplo , e alguma limitaçao, de que te não deverás desagradar , ainda que breve. A sua materia está impressa , e o mais com brevidade se conclue. A este se seguirà Tom. 8. com cinco

cinco titulos do *Digesto*, e *Código*, que já está entre-
gue ao prelo, corrente de licenças; e tudo faz
computo de cento, e seis tit. de Direito Civil: (ex-
cepto o Tom. 7.) mais de sette centas Leys,
além de seus §§. e oito centos e trinta e qua-
tro §§. da *Instituta*, e naõ podia dizer nellas com
largueza.

Resta reimprimir os cinco Tomos que correm;
corretos, e autos, (e já o estaõ) para sair de fo-
lio, que a primeira está (em mim) extinta.

Valle.

LEditor amigo: Sabes se publico nesse pe-
revalo com este e. Tomo, dae completea
completissima a todo o volume da *Valle*.
uma *Nauim*. O dae bot largo basico-
per isso reciper beneficio de *Meister*, excluden-
tis o litigo; e te o tiver, terá missa legatus do
dae interlocutor. Efe cedito dae os Coutos conui-
litorio fizesse basa dixer, em dae folio contumecia, e
dae a tua parte *Latinus* paga, basa a paga *Qas-*
matico, em *Letitio Civil*, como basa a noua *Justi-*
tice, e *Judicis*, uso paga trespel pem o novo

Librios: efe pao tira.
Gasto so modo: pao faxer combinatorias
Coutouloes dae legiçam do texto, basa te aliqns-
tes dellas, dudsono o scriptos a ten tsar; daa con-
tideatascão dae gos qd. e *Leva* dae combinatoria.

Ludembeatis a efe etbeis o Tomo 2. so tic de
Regal. jnt. id e. *Comedatio* ditieito, dae combina-
tas legias, e mortis donde pao alijo folio tis-
gas; e logo mortis exemplo, e alguma limitacão
que te uso deveras deplorar, sinda dae pre-
cincos le concorde. A efe te legibus Tom. 2. com-
LICEN-
PRO-



LICENCIAS. DO SANTO OFFICIO.

Approvaçao do M. R. Padre Mestre Fr. Manoel de Santa Maria
Qualificador do Santo Officio, &c.

EMMINENTISSIMO SENHOR.

POR ordem de V. Eminencia vi este livro intitulado *Remissoens ao Tit. de Verborum significatione* penultimo dos Digestos Tomo sexto à Instituta, seu Author o Bacharel Agostinho de Bem-Ferreira, e não achey nelle cousa repugnante á pureza da nossa Santa Fé, ou rectidão dos costumes, pelo que me parece digno da licença que pede. V. Eminencia mandará o que for servido. Convento de N. Senhora de Jesus de Lisboa 30. de Novembro de 1739.

Fr. Manoel de Santa Maria.

VIsta a informação pôde-se imprimir o livro de que se trata; e depois de impresso tornará para se conferir, e dar licença que corra, sem a qual não correrá. Lisboa 3. de Dezembro de 1739.

Fr. R. Lancastre. Soares. Abreu.

DO ORDINARIO.

PO de imprimir o livro de que esta petição trata, e depois de impresso tornará para se conferir, e dar licença para que corra. Lisboa 3. de Mayo de 1740.

Sylva Pedrozo.

DO

DO P A C O.

Approvaçao do Doutor Joaquim Jozè Fidalgo da Silveira, Fidalgo da Caza de Sua Magestade, Dezembarador da Caza da Supplicaçao, &c.

SENHOR.

Leste comentario ao titulo ff. de *Verborum significatione*, sobre que V. Magestade manda interpor o meu parecer, e foi preciso reflectir sempre neste preceito, porque me tirava toda a liberdade do voto o interesse da sua proveitosa Liçao : He huma obra que verdadeiramente corresponde ao nobre entendimento que a produzio ; dotado de tão vasta comprehençao , que ainda no labroso emprego de patrocinar as mayores causas , respira em utilidade do publico , reproduzindo em seu beneficio aquelles sazonados fruttos que coídeo do mesmo estudo com que já aproveitou ao particular. Até aqui o viamos nas suas allegaçoens authorizar com a mayor propriedade tudo o que escrevia, agora compoem para que os mais authorizem dignamente o que escreverem, até nas aulas se ouvirá com agradecimento o seu nome , pois dá esta obra huma luz distincta , e necessaria para se entrar no estudo de ambos os direitos , e lhes serve como de apologia contra os que querem attribuir esta sciencia mais à memoria do que ao discurso , porque nella se mostra , que não basta só saber as Leys , mas que he precizo cançar o entendimento na razão , e inteligencia do seu rigoroso sentido, conhecendo aquella força , e energias das palavras , de que uzou o laconico estylo dos Consultos , e com que reduzião a hum breve periodo , a exposição , ou reposta do facto mais cheio de circunstancias : tambem neste metodo os soube felizmente imitar , este Escritor , pois conserva a mesma concizão , e elegancia sem mais diferença que a do idioma : escolheo antes o patrio , (ainda que possue em perfeição o Latino) para mostrar que havia nelle aquelles termos proprios , e adequados para se tratarem as sciencias ; e entre os Romanos sendo a lingoa científica só a Grega , nem por isto a preferirão á materia , nos imensos commentarios que compuzerão ás suas Leys , porque querião que todos soubessem , e entendessem aquelles principios porque se governavaõ , e a que nação sujeitos. As autenticas cujo Original era Grego logo fizerão traduzir por Juliano Patrício , ou por Vulgaro , Pileo , e Prolita (como muitos defendem) no Latino , ainda que este imperio já transferido para o Oriente começava a perder a primeira estimação , e pureza da sua lingoa: Se sentirmos que não passe já aos estranhos esta douta composiçao , a utilidade della fará que sem se apartar de nós o Original , trabalhem elles nas suas traduções ; pelo que me parece digna da licença que pede , mas V. Magestade mandará o que for servido. Lisboa 19. de Fevereiro de 1742.

Jdachim Jozé Fidalgo da Silveira.

Que se possa emprimir vistas as licenças do Santo Officio , e Ordinario, e depois de empresso tornará para se conferir , e taxar , e dar licença para que corra que sem isto não correrá. Lisboa 5. de Março de 1742.

Pereira. Teixeira. Vas de Carvalho.



COLLECC,AM DAS PALAVRAS, POR ordem alphabetica , deste titulo de *Verborum significatione.*

- T**IT. de v.s. Rubr. pag. I.
Abesse, L. 13. §. 1. & 2. L. 14. pag. 16. L. 173. §. 1. pag. 97.
L. 199. pag. 110.
Abrogare, Derogare, L. 102. pag. 63.
Absens, L. 173. §. 1. p. 97. L. 199. pag. 110.
Accidere, L. 162. §. fin. pag. 92.
Accipere, L. 71. pag. 48.
Acta, L. 58. pag. 42.
Actionis verbo, L. 8. pag. 12. L. 34. pag. 29. L. 178. §. 2. pag. 99.
Actu delinquendi, L. 225. pag. 124.
Adulter, L. 225. pag. 124.
Adulterium, L. 101. pag. 61.
Adyena, L. 239. §. 4. pag. 131.
Ædes uti optimæ maximæ, L. 90. pag. 56.
Ædificia urbana, rustica, L. 211. pag. 116.
Ædium appellat. L. 211. pag. 116. L. 242. §. fin. pag. 135.
Æris appell. L. 159. pag. 90.
Æs alienum, L. 213. §. 1. pag. 117.
Æs suum, L. 213. §. 1. pag. 117.
Affectus animi, L. 225. pag. 124.
Ager, L. 27. pag. 24. L. 115. §. 1. pag. 67. L. 211. pag. 116.
Agere, gerere, contrahere, L. 19. pag. 19.
Agi, L. 235. pag. 128.
Aleator, L. 225. pag. 124.
Alienationis verbo, L. 28. pag. 24.
Alienatum, L. 67. pag. 45.
Aliorum, L. 96. §. 1. pag. 59.
Ambigue loquens, L. 125. pag. 76.
Amici, L. 223. §. 1. pag. 123.
Amittere, L. 14. §. fin. pag. 17.
Amphora, L. 206. pag. 114.
Amplius, L. 82. pag. 53.
Angiportum, L. 59. §. fin. pag. 42.
Anniculus, L. 132. & 134. pag. 80. & 81.
Annulus signatorius, L. 74. pag. 50.
Annus civilis, L. 134. fin. pag. 81.
Ante, & post, L. 132. pag. 80.
Apostoli, L. 106. pag. 65.
Apud te, L. 63. pag. 44.
Arbitratu fieri, L. 68. pag. 46.
Area, L. 211. pag. 116.

Arma , L. 41. pag. 32. Telum , L. 233. §. 2. pag. 128.
Armentorum appell. L. 89. pr. pag. 55.
Artemon , L. 242. pag. 135.
Adsignare libertum , L. 107. pag. 65.
Atteltari , L. 139. pag. 31.
Aut , L. 124. pag. 74.
Bis sentilis annus , L. 98. pag. 60.
Bona , L. 21. p. 20. L. 39. §. 2. p. 31. L. 83. p. 53. L. 182. p. 101. L. 208. p. 115.
Bona Civitatis , L. 15. pag. 18.
Bona hæreditatis , L. 138. pag. 82.
Bonis quid proprium , L. 182. pag. 101.
Bonorum appellat. L. 49. pag. 37. L. 108. pag. 115.
Bonorum possessio , L. 119. pag. 70. L. 138. pag. 82.
Bores , L. 89. pag. 55.
Cæpisse , L. 140. pag. 83.
Cætera & cæterorum , L. 44. pag. 33. L. 160. pag. 91.
Calumniari , L. 233. pag. 127.
Capere & accipere , L. 71. pag. 48.
Capitalis , L. 103. pag. 63.
Carbonum appell. L. 167. pag. 95.
Cavillatio , L. 177. pag. 98. L. 233. pag. 127.
Cautum , L. 188. §. fin. pag. 103.
Cedere diem , L. 213. pag. 117.
Censere , L. 111. pag. 66.
Censor , *Ibidem*.
Centum in funere Constit. L. 202. pag. 112.
Civitates , L. 16. fin. pag. 18.
Cognoscere , L. 56. pag. 40.
Collegarum appell. L. 173. pr. pag. 97.
Collegium , L. 85. pag. 54.
Commendate , L. 186. pag. 102.
Commodum cum erit , L. 125. pag. 76.
Commune , L. 233. fin. pag. 128.
Concedere bona , L. 21. pag. 20.
Conjunta pro disjunctis , L. 29. pag. 27. L. 53. pag. 39.
Conjunctio , L. 29. pag. 27. L. 142. pag. 84.
Continentes provinciæ , L. 99. pag. 60.
Contractus , L. 19. pag. 19.
Contraherere , L. 19. pag. 19. & L. 20. *ibid.*
Contubernales , L. 184. pag. 102.
Coram facere , L. 209. pag. 115.
Creditor temporalis , L. 10. 11. 12. pag. 14. & L. 55. pag. 40. Conditiona-
lis , L. 54. & 55. pag. 39. 40.
Culpa , L. 226. pag. 124. Lata , L. 213. §. fin. p. 117. magna , L. 226. p. 124.
Cum fari poterit , L. 217. pag. 119.
Cum commodum erit , L. 125. fin. pag. 76.
Cumpotuero dabo *Ibidem*.
Custodiæ verb. L. 244. pag. 123.
Deduœ ære alieno , L. 39. §. 1. pag. 31. & L. 165. pag. 94.
Debere , L. 178. §. fin. pag. 99.
Debitor , L. 108. pag. 65.
Decurio unde , L. 239. §. 5. pag. 131.

Dedisse, L. 67. §. 1. pag. 45. & L. 76. pag. 50.
Delata hæreditas, L. 151. pag. 87.
Derogare, L. 102. pag. 63.
Deterius jus fundi factum non esse, L. 126. pag. 76.
Detestari, L. 39. §. 2. pag. 31.
Detestatio, L. 40. pag. 32.
Detestatum, L. 238. §. 1. pag. 130.
Diei pars maior, L. 2. §. 1. pag. 6.
Dimissoriæ literæ, L. 106. pag. 64.
Disjunctum, L. 53. pr. pag. 39. & L. 124. pag. 74.
Dispungere, L. 56. pr. pag. 40.
Divortium, L. 101. §. 1. pag. 61. L. 191. pag. 105.
Dolia, L. 206. pag. 114.
Dolus, L. 226. pag. 124. malus, L. 69. pag. 47.
Domus ubi cujusque, L. 203. pag. 112.
Donatio, L. 67. pag. 45. L. 53. pr. pag. 39.
Donum, L. 194. pag. 106. L. 214. pag. 118.
Edere rationes, L. 89. §. 2. pag. 55.
Emancipatus, L. 195. pag. 107.
Emptor bonæ fidei, L. 109. pag. 65.
Error, L. 225. pag. 124.
Erit, L. 123. pag. 74.
Est, L. ibidem.
Exacta pecunia, L. 187. pag. 103.
Excisus, L. 141. p. 83.
Exhibere, L. 22. pag. 20. & L. 246. pag. 137.
Ex Legibus, L. 6. §. fin. pag. 11.
Fabri, Ignarii, Tignarii, & Lignarii, L. 235. §. fin. pag. 128.
Facere, L. 218. pag. 120.
Facere oportere, L. 189. pag. 104. ad faces paratum, L. 167. pag. 95.
Faciendi verbo L. 175. pag. 98.
Familiae appell. L. 40. §. 2. L. 195. §. 1. & 2. pag. 106. L. 191. pag. 108.
Familia urbana, vel rust. L. 166. pag. 94.
Fallsum, L. 221. pag. 122.
Ferri, L. 235. pr. pag. 128.
Filiarum appell. L. 164. pr. pag. 93.
Filius excisus, L. 141. pag. 83.
Filii appell. L. 201. pag. 111. L. 220. pag. 121. L. 84. pag. 54.
Filii filias ve, L. 116. pag. 69.
Filio filiisque, L. 122. pag. 73.
Filium habere, L. 141. pag. 83.
Finita, L. 229. & 230. pag. 126.
Fraus, L. 131. pr. pag. 78.
Fruges, Frumentum, Lupinum, L. 77. pag. 51.
Frustrari, L. 233. pr. pag. 127.
Fugitivus, L. 225. pag. 124.
Fundus, L. 60. pag. 43. L. 115. pag. 67. L. 211. pag. 116.
Fur, L. 225. pag. 124.
Furem non esse, L. 174 pag. 97.
Furto noxaque solutum, L. 174. pag. 97.
Generi appell. L. 136. pag. 81.
Gerere, L. 19. & 20. pag. 19.

- Gestum, L. 19. fin. pag. 19. L. 58. pag. 42.
Glandis appell. L. 236. §. fin. pag. 129.
Glans caduca, L. 30. §. 4 pag. 27.
Habere, L. 143. pag. 84. L. 164. §. 2. pag. 93. L. 188. pag. 103.
Habere filium, L. 141. pag. 83.
Hæredem esse oportet, L. 227. pag. 125.
Hæredis appell. L. 65. pag. 45. L. 170. pag. 96.
Hæreditatis appell. L. 3. §. 1. pag. 9. L. 24. pag. 21. L. 119. pag. 70. L. 138.
pag. 82. L. 178. §. 1. pag. 98.
Hæreditas legitima testamentaria, L. 130. pag. 78.
Hæreditas de lata, L. 151. pag. 87.
Hominis appell. L. 152. pag. 88.
Hostes, L. 118. pag. 70. L. 234. pag. 128.
Ille aut ille, L. 124. pag. 74.
Impensæ necessariæ, utiles, voluntariæ, L. 79. pag. 52.
Immissum, L. 242. §. 1. pag. 135.
Immunitas, L. 18. pag. 18.
Incertus possessio, L. 39. §. fin. pag. 31.
Incola, L. 239. §. 2. pag. 131.
Indicare reum, L. 197. pag. 109.
In diebus, L. 217. §. 1. pag. 119.
Instrumentorum appell. L. 99. §. fin. pag. 60.
Instructum, L. 45 pag. 34.
Integra terra, L. 30. §. 3. pag. 27.
Intelstatus, L. 64. §. 44.
Intra diem mortis, L. 133. pag. 80.
In utero existens, L. 153. pag. 89. L. 231. pag. 127.
Iter, diei, L. 3. pag. 9.
Jumentorum appell. L. 89. pag. 55.
Kalendis, L. 98. pag. 98.
Kalendarum, ante vel post diem, L. 132. pag. 80.
Latrones, L. 118. pag. 70.
Legare, L. 120. pag. 71.
Legatorum petitio generalis, L. 80. pag. 52.
Legum appell. L. 6. §. 1. pag. 11.
Liberorum appell. L. 56. §. 1. pag. 40. L. 22. p. 121.
Liberos habere, L. 148. 149. pag. 86.
Liberationis verb. L. 47. pag. 35.
Liberti appell. L. 172. pag. 97. L. 105. pag. 64. L. 243. pag. 136.
Liberti nostri, L. 58. §. fin. pag. 42.
Libertorum, libertarum appell. L. 105. p. 64. L. 172. p. 97. L. 243. p. 136.
Lignorum appell. L. 167. pag. 95. L. 167. pag. 96.
Lignum coctum, L. 167. pag. 95.
Lis, L. 36. pag. 29.
Literæ demissoriæ, L. 106. pag. 64.
Litus publicum, L. 96. pag. 59. L. 112. pag. 67.
Locuples, L. 234. §. 1. pag. 128.
Locus, L. 60. pr. §. 1. pag. 43.
Luscus, L. 101. §. 2. fin. pag. 61.
Magistratus, L. 57. pr. pag. 41.
Magister, ibidem.
Wengones, L. 207. pag. 115. L. 66. pag. 45.]

Maior prs diei, L. 156. pag. 89.
Mulum, L. 242. pag. 135.
Masculorum appell. L. 195. pr. pag. 106.
Mater familias, L. 46. §. 1. pag. 35.
Medicamentum, L. 236. pag. 129.
Mensis intercalaris, L. 98. fin. pag. 98.
Meorum, tuorum appell. L. 91. pag. 57.
Mercis appell. L. 66. pag. 45. L. 207. pag. 115.
Meum totum, L. 25. pr. p. 22.
Mille passus, L. 154. pag. 89.
Minus solutum, L. 12. §. fin. pag. 14. L. 32. p. 28. L. 82. p. 53. L. 117. p. 69.
Modius iniquus, L. 221. pag. 122.
Morari, L. 233. pr. pag. 127.
Morbus, L. 101. §. 2. pag. 61.
Morbus santicus, L. 113. pag. 67.
Mortis tempore esse, L. 153. pag. 88.
Mortui apud hostes hereditas, L. 3. §. fin. pag. 9.
Mortuus natus, L. 129. pag. 77.
Multa, L. 131. §. 1. pag. 78. L. 244. pag. 136.
Mulier, L. 195. §. fin. pag. 107.
Mulier appellat. L. 13. pr. pag. 16.
Municipes, L. 18. fin. pag. 18. L. 228. pag. 125.
Munificus, L. 18. fin. & L. 228. prox.
Munus, L. 18. pag. 18. L. 194. pag. 106. L. 214. pag. 118.
Nasciturus, L. 231. §. 3. pag. 131.
Naturum, L. 231. pag. 127.
Navis appell. L. 242. pr. pag. 135.
Negativa duo, L. 237. pag. 130.
Negligentia magna, L. 226. pag. 124.
Nominis appell. L. 4. pag. 9. L. 36. pag. 29.
Nostrum liberti, L. 58. pag. 42.
Nostrum totum, L. 25. pr. pag. 22.
Notionis appell. L. 99. pag. 60.
Novalis terra, ager, L. 30. §. 2. pag. 27.
Noxiæ appell. L. 238. §. fin. pag. 130.
Noxiis solutum præstare, L.
Nurus appell. L. 50. pag. 38.
Officium, L. 18. pag. 19.
Ope, consilio, L. 53. §. 1. pag. 39.
Operis appell. L. 5. §. fin. pag. 9. L. 139. §. 1. pag. 82.
Oportebit, L. 8. pag. 12.
Oportere, L. 37. §. 29.
Oppidum, L. 239. §. 7. pag. 131.
Opprobrium, L. 42. pag. 35.
Optimus maximus, L. 126. pag. 76. L. 163. pag. 92. L. 169. pag. 96.
Orationis nec disjunctivæ nec conjunctivæ interpretatio, L. 28. §. fin. pag. 24.
Ornamenti appell. L. 74. pag. 50.
Ostentum, L. 38. pag. 30.
Palam, L. 33. pag. 28.
Pali, L. 168. pag. 96.

- Parentis appell. L. 50. pag. 38.
Paries , L. 157. pag. 89.
Pater familias , L. 195. §. 2. pag. 107.
Partis appell. L. 25. pag. 22. L. 72. pag. 49.
Partitionis verb. L. 164. §. 1. pag. 93.
Partus, L. 26. pag. 23.
Partus monstruosus , portentosus , debilis , L. 135. pag. 136.
Pascua silva , L. 30. §. fin. pag. 27.
Patris appell. L. 201. pag. 111.
Patroni appell. L. 52. pag. 38.
Peculii proprium , L. 182. pag. 101.
Pecunia appell. L. 5. pag. 9. cum L. 88. 97. 178. & 222.
Pellex , L. 144. pag. 84.
Penes te , L. 63. pag. 44.
Peperisse , L. 132. §. fin. pag. 80.
Perducles , L. 234. pag. 128.
Perfecisse , L. 139. §. fin. pag. 83.
Perisse , L. 9. pag. 13.
Pernoctare , L. 166. pag. 94.
Persequi , L. 57. §. fin pag. 41.
Persecutionis verb. L. 178. §. 2. pag. 99.
Persona speciosa , L. 100. pag. 61.
Perticæ , L. 168. pag. 96.
Pertinere , L. 70. §. fin. pag. 47. L. 181. pag. 100.
Pervenisse , L. 164. L. 165. pag. 93. & 94. L. 171. pag. 96.
Pervenisse ad te , L. 171. pag. 96.
Petitionis verb. L. 178. §. 2. pag. 99.
Pignus , L. 238. §. 2. pag. 130.
Plebs , L. 238. pr. pag. 130.
Plumbum , L. 242. §. 2. pag. 135.
Pluris aureorum xxx. L. 232. pag. 127.
Pluris ve , L. 192. pag. 105.
Poena , L. 131. pag. 78. L. 244. pag. 136.
Ponis appell. L. 205. pag. 114.
Portari , L. 235. pag. 128.
Portus , L. 59. pag. 42.
Possessio , L. 78. pag. 51. L. 115. pag. 67.
Posse , cum potuero , L. 125. pag. 76.
Post diem decimum , L. 132. pag. 80.
Posthuma , L. 164. pag. 93.
Postquam fari potuerit , L. 217. pag. 119.
Potestatis verb. L. 215. pag. 118.
Prædia aliquorum , L. 96. §. fin. pag. 59.
Prædiorum jura , L. 86. pag. 54.
Præmium , L. 115. fin. pag. 67.
Prædones , L. 118. pag. 70.
Præfens , L. 209. pag. 115. & 246. pag. 137.
Præstari recte , L. 71. §. 1. pag. 48.
Prævaricatores , L. 212. pag. 116.
Pratum , L. 31. pag. 28.
Probrum , L. 42. pag. 32.
Projectum , L. 242. §. 1. pag. 135.

Pronuntiatum , L. 46. pag. 34.
Provincialis , L. 190. pag. 104.
Proximus , L. 92. pag. 57. L. 155. pag. 89. L. 162. pag. 92.
Publica , L. 15. pag. 18. L. 16. ibid. L. 17. ibid.
Publicanus , L. 16. pag. 18.
Pueri appellat. L. 163. §. 1. pag. 93. L. 204. pag. 113.
Puerpera , L. 163. §. 1. pag. 92.
Pupillus , L. 161. pag. 91. L. 239. pag. 131.
Quanta pecunia , L. 97. pag. 59.
Quanti ea res erit , vel esse paret , L. 179. pag. 99. L. 193. pag. 105.
Quis mihi hæres erit. L. 227. §. 1. pag. 125.
Quanto minus , L. 150. pag. 87.
Quis mihi filius filia ve hæres sit , L. 116. pag. 69.
Raptum , L. 9. pag. 13.
Recte , L. 71. L. 73. pag. 48. & 49.
Reddere ration. L. 94. pag. 58. L. 89. pag. 55.
Rei appell. L. 6. pag. 11. L. 23. pag. 21. L. 72. pag. 49.
Reliquorum , L. 95. pag. 58. L. 160. pag. 91.
Repudium , 101. §. 1. pag. 61. L. 191. pag. 105.
Restituere , L. 22. pag. 20. L. 35. pag. 29. L. 75. p. 50. L. 147. §. 1. p. 137.
Restitutionis verb. L. 81. pag. 53.
Romæ appell. L. 2. L. 87. pag. 55. L. 139. pag. 82. & L. 147. pag. 86.
Ruta Cæsa , L. 241. pag. 134.
Satisfactionis appell. L. 61. pag. 43.
Separata , L. 53. pag. 39.
Sequester , L. 110. pag. 66.
Seriae , L. 206. pag. 114.
Servi appell. L. 40. §. 1. pag. 32. L. 101. §. fin. pag. 61. L. 239. §. 1. p. 131.
Servientium , L. 195. §. 3. pag. 107.
Servus urbanus , L. 210. pag. 116.
Silva cedua , L. 30. pr. pag. 27.
Silva pascua , L. 30. §. fin. pag. 27.
Singularis appell. L. 158. pag. 90.
Siquis , L. 1. pag. 5.
Soceri , & socrus appell. L. 146. pag. 85.
Soluta pro separatis , L. 53. pag. 39.
Servitus , L. 86. pag. 54.
Solvendo esse , L. 114. pag. 67.
Solutionis verb. L. 176. pag. 98.
Solutus , L. 48. pag. 36.
Soluto matrimonio , L. 240. pag. 133.
Sonticus morbus , L. 113. pag. 67.
Spadonum appell. L. 128. pag. 77.
Speciosa persona , L. 100. pag. 61.
Sponsio , L. 7. pag. 12.
Statutum , L. 46. pag. 34.
Stipendium , L. 27. §. 1. pag. 24.
Stragula , L. 45. pag. 34.
Strutum , L. 43. pag. 33.
Structura , L. 242. §. 4. pag. 135.
Suprump , L. 101. pr. pag. 61.
Subdisjunctivum , L. 124. pag. 74.
Subsignare , L. 39. pr. pag. 31.

Substitu-

- Substitutio vulgaris, L. 162. pag. 92. L. 227. §. 1. pag. 125.
Sulfurata, L. 167. pag. 95.
Sumptibus Constitutis, L. 202. pag. 112.
Supremus, L. 92. pag. 57. L. 162. pag. 192. L. 163. *ibid.*
Suum, L. 230.
Sunt, L. 230. pag. 128.
Taberna, L. 183. pag. 101. instructa L. 185. pag. 102.
Tabernacula, L. 184. pag. 102.
Telum, L. 233. §. 2. pag. 127.
Terra integra, L. 30. §. 3. pag. 27.
Ter enixa, L. 137. pag. 82.
Terra novalis, L. 30. §. 2. pag. 27.
Territorium, L. 239. §. 8. pag. 132.
Testamentum falsum, L. 221. pag. 122.
Tigni appell. L. 62. pag. 44.
Titiones, L. 167. pag. 95.
Toga, L. 180. §. fin. pag. 100.
Totum meum, L. 25. pag. 22.
Totum nostrum *ibidem*.
Transacta, L. 229. 230. pag. 126.
Tributum, L. 27. §. fin. pag. 24.
Tugurii appell. L. 180. pr. pag. 100.
Tutor falso, L. 221. pag. 122.
Vasa vinaria, L. 206. pag. 114.
Vectigal public. L. 17. §. fin. pag. 18.
Vecors, L. 242. §. 3. pag. 135.
Venditum, L. 67. pag. 45.
Menenum bonum, malum, L. 236. pag. 129.
Venire ad heredem, L. 165. pag. 94.
Venire diem, L. 213. pr. pag. 117.
Verba contrahentium, L. 219. pag. 120. L. 19. & 20. pag. 19.
Vesanus, L. 242. §. 3. pag. 135.
Vestis appell. L. 127. pag. 77.
Via, L. 157. §. 1. pag. 89.
Victus nomine, L. 43. p. 33. L. 44. p. 34. L. 45. *ibidem* L. 234. §. 2. p. 128.
Vidua, L. 242. §. 3. pag. 135.
Villa, L. 211. pag. 116.
Vinctus, L. 216. pag. 119.
Vinculum appell. *ibid.* & L. 224. pag. 123.
Virilis appell. L. 145. pag. 85.
Vitium, L. 101. §. 2. pag. 61.
Vivere, L. 234. §. 2. pag. 128.
Voluntas contrahentium, L. 219. pag. 120.
Vota, L. 233. §. 1. pag. 127.
Urbana prædia, L. 198. pag. 109.
Urbanum mancipium, L. 210. pag. 116.
Urbare, L. 239. §. 6. pag. 131.
Urbs, L. 2. pag. 6. L. 239. §. 6. pag. 131.
Urbum, L. 239. §. 6. pag. 131.
Usu suo, L. 203. pag. 112.
Usura, L. 121. pag. 71.



AGOSTINHO DE BEM-FERREIRA

In lib. 50. tit. 16. ff. de Verborum significatione.

Adnotatio ad Rubric.



1 TITULO , ou rubrica mostra a materia da Ley , e vale o mesmo que a sua materia ; e sendo perfeita se pôde allegar , como a mesma Ley , Oliveir. mun. provis. cap. 4. §. 3. num. 10. e já notei (além de outras cousas) ad Rubr. de reg. jur. n. 3. aonde cito a muitos DD.

2 As palavras se tomaõ de quatro modos : *ex proprietate, improprie, usu, & interpretatione.* A impropriedade , naõ só se refere ao nome , mas à força do significado . Pelo que o appellativo por metáfora , ou tomado por outra figura , nos fica proprio , com tanto que naõ possa significar outra cousa . Impropriedade , he o que senão diz pelo proprio nome , como *vendere pro locare* , sobre o que discorro Bart. in L. contem ferro 11. ff. public. vectig. ou como dare pro tradere , da qual impropriedade tratou a L. verbum 94. ff. hoc. tit.

3 Do uso cõmum de fallar tomaõ tam-

bem as palavras sua signifcação , L. cum delanionis 18. ff. fund. instruct. vers. asinam , & ibi gl. lit. N. verb. asinam, infra n. 31. & L. 87 & 148. b. t.

Ha interpetraçao , ou extençao , quando se procede de semelhante a semelhante , ut in L. 1. & L. 95. in princ. hoc. tit. Arouc. adnot. in L. non possunt 12. n. 2. ff. de legib. Ord. lib. 3. tit. 69. fin. princ. vers. porque naõ podem , & tit. 81. §. fin vers. haverá lugar L. illud ff ad leg. Aquil. Arouc. L. 11. & 13. d. tit. ff. de legib.

E ainda que semelhante naõ he o mesmo , nem tenha identidade ex text. in §. 2. *Just de nupt.* Barbos. axiom. 208. contudo sendo muito semelhante he havido pelo mesmo , ex dict. axiom. 208 n. 2. Tuscb. lit. S. concl. 246. n. 6. aonde allega Bald.

O verossimel tambem se diz comprehendido na mente do Legislador , e entaõ se reputa mais dito , e menos escrito , L. cum avus ff. condit. & demonstr. L. jus autem 7. & ibi Arouc.

Agostinho de Bem-Ferreira.

rouc. ff. de iuste jur. & L. 12. n. 1.
9 de legib. mas faltando a verosimilidade em contrario, ou interpretaçao dos DD. attendivel, o Juiz deve guardar a Ley, posto que dura L. prof. pexit ff. qui & à quib. Vanc. nullit. ex defect. process. n. 118. Arouc. in dict. L. 7. n. 2. Moraes lib. 2. cap. 16. n. 15. aonde trata da Ord. lib. 5. tit. 132. §. fin. videndus idem Arouc. in dict. L. 12. n. 1. ubi eleganter.

10 Só o Princepe pôde interpretar as Leys como se prova das L. 9. & L. 12. Cod. de legib. Arouc. in dict. L. 7. n. 5. porque, ejus est interpretare, cuius est condere, Phæb. dec. 14. n. 7. mas nós temos provisaõ para este caso na Ord. lib. 1. tit. 5. §. 5. Phæb. decis. 3. num. 13. Portug. de donat. lib. 2. cap. 29. n. 110. Arouc. in dict. L. 7. n. 5. E faltando a Ley, e os auxilios da Ord. lib. 3. tit. 63. & 64. se deve recorrer ao Principe, dict. Ord. fin.

12. A Ley penal he havida por odiosa, e se não estende, antes se restringe, e deve modeficarse, L. interpretatione legum pœnæ molienda sunt potius quam asperandæ 42. ff. de pœn. capitul. pœnæ de penit. dist. 1. & DD. e se a Ley o quizera o expressara, L. unic. §. sin autem Cod. caduc. tollend. como fallando da hypotheca, tacita, tenet Castilb. lib. 4. cap. 61. ex n. 60. & 68. Salgad. Labyr. p. 1. cap. 10. n. 39.

13 Porém quando melitaõ as mesmas causas, e razoens deve proceder a mesma disposição, Pacion de locat. cap. 41. n. 4. L. 12. 11. & 16. & ibi Arouc. ff. de legib. L. is solis 7. Cod. 14 revoc. donat. Basta a identidade de razaõ, e semelhança do caso para se dizer comprehendido na Ley, Pacion. n. 5. Arouc. dict. L. 12. & dict. L. 7. O que he mais vigoroso quando a razaõ he expressa, porque ainda que seja odiosa se diz comprehendere todos os caos, em que melita a mesma razaõ, posto que faltam palavras na ley, e se reputa comprehensaõ,

e não extençao, Pacion. n. 6. & 7. e assim a Ord. lib. 4. tit. 105. comprehende a mulher, que viver luxuriosamente, Pacion. prox. Egid. de privileg. honestat. art. 5. n. 17.

A Ordenação do Reyno he direito cõmum para os Lusitanos Peg. tom. 1. ad Ord. pag. 148. n. 7. Gonç. da Silv. ad Ord. lib. 3. tit. 64. in princ. n. 2. Temud. decis. 59. numer. 13. e deve guardar-se Ord. lib. 1. titul. 5. §. 4. & lib. 3. tit. 20. §. 46. & tit. 75. in princip. & tit. 87. §. 1. Phæb. part. 2. arest. 22. Mend. in prax. part. 2. lib. 3. cap. 1. n. 9. mas ha de advertirse que a Ord. tirada de Direito commum, e conforme a este admitte as mesmas ampliaõens, e limitaõens, ou excepõens Idem Peg. n. 12. & 13. Gonçalv. da Silv. supr. n. 6.

E se he correctoria de Direito commum não comprehende caso, além do expresso, e o omisso fica na disposição do mesmo Direito commum: Argumento L. commodissime ff. de liber. & posthum L. Præcipimus in fin. Cod. de appell. Peg. d. pag. 148 n. 10. & 11. Egid in L. 1. part. 2. n. 27. Cod. de Sacros. Eccles. Fragos. de Regim. Reip. part. 3. lib. 6. disp. 9. §. 23. n. 8. vers. quia nostra lex, porém Gonçalv. da Silv. supr. n. 3 & 4. resolve com Per. Valasc. Cabed. Mor. e Arouc. que o caso omisso na Ley do Reyno, podendo ser, se deve interpretar por outra da mesma monarchia; e no num. 5. defende que a nossa Ordenação não he correctoria de Direito commum, porque este nos não obriga.

A interpretacão deve ser conforme às regras de Direito, e mais em favor do R. L. si unus §. pactus ff. de pact. Peg. for. cap. 1. n. 2. vers. atque ita e da modo que menos obrigue, L. quid quid adstringenda ff. de verb. oblig. Menoch. conf. 179. n. 18. Na sentença o que menos prejudique, e for conforme a direito, Barbos. lib. 2. vot. 17. n. 40. L. si judex 10. ff. is qui sunt sui & ibi Arouc. & in L. 17. n. 9.

9. ff. de legib. Tusch. lit. V. concl.
97. dix. ad rubr. n. 2. in fin. ff. reg. jur.
- 19 Nas palavras interpretar em favor do que trata de evitar dano, e não do que quer captar lucro, Bart. in L. cum mulier ff. damn infect. Menoch. conf. 56. n. 39. dix. ad rubr. 20 n. 25. ff. reg. jur. No penal, tudo o que sofre a propriedade das palavras, L. Galus 29. §. 1. ff. liber & possib. L. cum, L. 26. ff. de testam.
- 21 No legado, para que não fique tem efeito, L. quando princ. ff. legat. 1. L. Mævius in princip. ff. legat. 2. L. qui concubinam in princ. §. veris ff. legat 3. Mantic de conject. lib. 10. tit. 1. n. 6.
- 22 As palavras, e factos dubios se cobrem ao arbitrio do Juiz, DD. in L. voluntatis Cod. de fidicimiss. Menoch. arbitr. cas. 199. Per decis. 57. mas sempre em termos habeis, e que seja siga absurdo, L. salvius Aristo ff. legat. præstand. L. ex facto in princ. ff. vulgar. Roland. conf 72. n. 11. lib. 3 Farin. part. 1. decis. 552. n. 11. porque este em todo o caso se deve evitar, Barbos. axiom. 2.
- 23 Todo o Direito, de que usamos pertence, ou às pessoas, ou às coisas, ou às acções, §. omne autem 12. Instit. de jur. nat. gent. & civil. e esta ordem guardou Triboniano na mesma Instituta.
- 24 Em juizo primeiro se perquira da legitimidade da pessoa, e depois da causa L. 4. ff. de testam. L. 14. ff. de jur. Codicil. L. 24. Cod. de procur. Arouc. in adnot. ad L. 2. n. 6. ff. stat. hom. Moraes de execut. lib. 3. cap. 2. mas como podia haver duvidas sobre as palavras, pareceo justo tratar delas em titulo particular, ita Cujac ad rubric. hoc tit de verb. sign.
- 25 Porém deve advertirse, que a palavra *Verbum verbi*, ou *Verba verborum*, aqui se toma largamente, ou geralmente, e comprehende tanto os nomes, como as palavras, e outras partes da oração, e ainda a mesma ora-
- ção, como a palavra res se toma na L. 1. fin. ff. scert. petat. As palavras significações, as coisas são significadas, como he evidente, e se alcançará melhor ao diante.
- Verba* as palavras saõ final, e tes- 26 temunho da vontade, e intenção do profetente, ut per varia jura ostendit Barbos. axiom. 222. n. 2. e devem servir à interpretação, L. non aliter ff. legat. 3. dict. axiom. 222. n. 3. e entenderse conforme à intenção do que as proferio, L. non omnis ff. si cert. petat. cap. intelligentia 6. de verb. sign. e mais se deve attender ao sentido, do que às palavras, cap. 8. & ibi Glos. de verb. sign. Giurb. de feud. cap. 118. §. 2. Glos. 2. n. 28. Arouc. in L. 17. ff. de legib.
- As palavras reduzem-se a tres es- 27 pecies, a saber enunciativas, de confessão, ou dispositivas, Tusch. lit. V. concl. 80. aonde conta outras.
- As palavras não bastão quando saõ necessarias obras, L. non omnes ff. de re milit. L. Julianus § offerri ff. de act. empt. dict. axiom. 222. n. 47. Arouc. in dict. L. 17. n. 3 ff de legib. e devem entenderse com efeito, L. 1. §. hæc verba ff. quod quisque jur. dict. axiom. n. 10. Arouc. in dict. L. 17. n. 4. E lençõ convém, não tem lugar a disposição, Bart. cum L. 4. §. Prætor aie ff. damn. infect. dict. axiom n. 33. Arouc. in dict. L. 17. n. 6. Valasc. alleg. 18 n. 19. bene Oliveira de mun. Provis. cap. 4. §. 3. n. 9. pag 67 ubi jura.
- Sempre se deve evitar inconveniente, e absurdo Giurb. de feud. cap. 118. §. 2. glos. 2 n. 31. Barb. axiom. 2. e isto ou seja na disposição da Ley, ou na do homem, Cap. in Genesi de ele. L. si ita 39. in fin ff. de oper. libert. L. nam absurdum ff. bon. libert.
- As palavras devem entenderse con- 29 forme à matéria sujeita, e natureza do acto, ou contracto, dixi in L. 9. & L. quoties 67. a m. 32 n. 11. & 12. ff. reg. jur. dict. axiom. 222. n. 8. Cald.

extinct. cap. 1. n. 35. Arouc. in dict. L. 17. n. 7. Phæb. dec. 52. n. 6. Valasc. allegat. 98. n. 17. Oliveira de mun. Provis. cap. 4. §. 3. n. 9. versic. & secundum subjectam materiam, & naturam actus sunt intelligenda L. si uno 17. ff. locat ubi Bart. L. insulam 6. ff. de prescript. verb. E conforme às pessoas sujeitas, e concorrentes nesse acto, L. plane §. æquitii ff. de usu & habit dict. axiom. n. 8. Arouc. supr,

30 Tambem se entendem as palavras conforme o uso de fallar da pessoa, costume da regiao, terra, ou lugar, dict. axiom. 222. n. 8. in fin. cum n. 7. & 9. Grat. cap. 79. n. 29. L. Liberorum §. quod tamen ubi Bart. ff. legat. 3. L. Labeo ff. supel. legat. L. si cum autem Cod. donat. ant. nupt. e 31 deve advertirse, que o commun uso de fallar faz, com que se afaste da propria significacao, L. cum delanionis §. asinam ff. de fund. instruct. Mangil imput. quest. 58. n. 15. & 16. dict. axiom. n. 7. in fin. Conciol. allegat. 73. ex n. 30. & vide que jam in num. 5. notavimus. Leg. 87. ff. hoc.

32 titul.

As palavras do testador tem aquella interpretação, que na Província, ou restrictamente no lugar, he admitida, L. si servus plurim 53. §. fin. ff. legat. 1. Cabed. decis. 96. n. 2. part. 1. ex L. quod si nolit §. quia assulua ff. ædilit. edict. Surd. conf. 311. n. 4. Grat cap. 78 n. 29.

33 Regularmente fallando, as palavras devem tomarse no proprio, e natural sentido, L. fideicomissum ff. condit. & demonst. L. ex ea parte §. in insulam ff. verb oblig. L. fin. Cod. is qui ven. etat. impetr. dict. axiom. n. 27. Arouc. in dict. L. 17. n. 8. ff. delegib. Peg. 6. for. cap. 172. n. 56. pag. 273. Cyriac. contr. 207. n. 57. Tusch. lit. V. concl. 102. e que as mesmas devao entenderse conforme sua propria significacao, e sentido Gramatical, consta do §. sed jus quidem civile Just. de jur. nat. ubi aliqua notavi-

mus L. 1. §. is qui in perpetuum ff. si ager vestig. L. 1. §. is qui navem ff. de exercit. act. Agid. in L. ex hoc jure part. 1. cap. 10. n. 37. ff. de de just. & jur. dict. axiom. 222. n. 25. Tusch. lit. V. Concl. 101. cap ob

As palavras entendem-se chegando-se ao significado mais acommodado ao intento, L. quoties 67. ff. de reg. jur. L. non aliter 67. ff. legat. 3. Oliveira. de mun. Provis. cap. 4. §. 3. sub num. 9. vers. & secundum propriam significationem, e ao mais verosimel, cap. inspicimus 45. de reg. jur. in 6. ubi dix. tom. 6 Reinos. obser. 7. n. 14. & 15 Mant. de Conject. lib. 3. tit. 19. n. 4. Tusch. lit. V. concl. 98.

E com rezaõ, porque o verosimel he especie de verdade, L. ob carmen §. fin. ff. de test. cap. licet causam vers. ex premisis de probat. Mantic. dec. 225. Card. de Luc. lib. 16. decis. 5. num. 4. & 5. senhor das presumpçoes, Castilh. lib. 5. capitul. 63. & lib. 4. capitul. 12. Tusch. lit. V. concl. 161. Card. de Luc. de donat. disc. 74. n. 13. & de judic. disc. 26. n. 20. e a verosimilidade se regula pela razao natural, que dirige o juizo humano, Altim. de nullit. contr. quest. 1. sect. 3. n. 102.

Alguma vez na Ley, para se evitar a improriedade, se toma a conjunctiva pela disjunctiva, L. 28. §. 1. L. 29. & L. 53. hoc tit. Phæb. decis. 140 n. 10. por senao admittir p. lavra superflua na Ley, Phæb. n. 11. Giurb. ad Consuet. cap. 3. glos. 12. part. 1 n. 17. ainda em huma syllaba, Cordeir. for. frequent. dub. 6 n. 17. dub. 9. n. 25

49 As palavras do contrato se devem entender conforme a direito, L. si uno 15. ff. locat. Arouc. adnot. in dict. Leg. 17. numer. 9. ff. de legib. 4. Valens. conf. 110. num. 37. e na duvida contra o vendedor, ut dixit. in L. in contrahenda 172. ff. reg. jur. e contra o proferente, e que mais se naõ acautelou, L. veteribus 39. §. ibi

De Verborum significatione. L. I.

ibidem Bart. ff. de pact. L. 21. & 33. ff.
43 contrah. empt. Maced. decis. 65. n.
5. & decis. 108. n. 14. dixit. cum L.
ambiguis 96. in L. 9. ff. reg. jur. Galo
de fructib. disp. 9. art. 2. n. 4. in
fin. Barb. axiom. 222. n. 35.

44 Mas sempre se hade respeitar ao
costume do lugar, e lugar do contra-
cto, Bart. in L. semper 34. n. 2. ff.
reg. jur. dix. in d' L. 9. Barb. in L. ha-
res absens §. proinde n. 73. ff. de ju-
dic. L. 18. §. item fin. ff. fund. instru-
ct. Valasc. conf. 110. n. 14. & conf.
193. n. 4. & vide supr. n. 30.

45 O contrato faz Ley, e tem forças
desta L. 23. & 34. ff. reg. jur. Peg.
for. cap. 3. n. 82. & 83. & est con-
clusio vulgaris, ac indubitata.

46 No claro não ha disputa, ou con-
jectura, L. ille, aut ille 25. ff. le-
gat. 3. L. non aliter ff. eod. tit. Barb.
axiom. 50. & omnes.

47 As palavras de gerundio, ou abla-
tivo absoluto, pela referencia ao tem-
po futuro, induzem forma, e condi-
çao, L. à testatore ff. de condit. &
demonstr. L. evitus. agris ff. de usur.
Cald. de potest. eligend. cap. 4. n. 30.
Barb. ad rubr. fin cod. de edend Rein.
obj. 44. n. 27. Phæb. decis. 79 n. 3.
Valasc. conf. 149 n. 2. Peg. tom. 5.
for. cap. 80 n. 138.

48 As palavras politicas de adulacao,
ou jactancia não induzem obrigaçao,
dixi ad §. 1. Inst. de testam. milit.
Cabd. part. 1. decis 186. n. 1. in fine
vers. verba autem adulacionis, vel
jactantiae non inducunt dispositionem.
DD. in L. generaliter ff. usufr. L.
obligationem substantiae §. 1. ff. de
obligat. & act. Peg. tom. 5. for. cap.
107. n. 61.

49 As palavras do libello se devem en-
tender em favor do Autor, quando
houver duvida, L. si quis intentio-
ne ff. de judic. Cabd. dec. 62. §. 34.
Inst. de act. e pela clausula, omni me-
lioris juris modo, Peg. 5. for. cap.
113. n. 27. & 28.

50 Mais vale o que he na verdade,
que o que está na opiniao, dix. cum

§. si quis rem suam 11. Just. de legat.
Barb. axiom. 224. n. 4. L. 1. §. si
p. pillo ff. pro empt. L. 4. §. quoties
ff. manum. Vendit. Mend. part. 1.
lib. 2. cap. 3. n. 20.

Mas dasse caso, em que a opiniao
vale mais: na aceitaçao da heranca,
que consiste no animo, e requer
certeza, L. is qui putat. 15. ff. ac-
quir. vel omit. hæred. Bart. L. 45.
ff. eod. L. 19. eod. §. fin. Inst. hæred.
qual. dix. in L. in totum 76. ff. reg.
jur. pag. 319. & d. §. 11. Inst. vide,
Sanch. de matr lib. 2. disp. 33. n. 4.
Genoa concil. leg. pag. 363. e se o §.
11. respeita a facto, e a L. 15. ao
animo.

L. I. Paulus libro primo ad Edictum.

*V*erbum hoc, si quis, tam masculos
quam fæminas complectitur.

Esta palavra, si quis, tanto com-
prehende varaõ, como femea:
exemplo, L. 3. §. 1. ff. de negot. gest.
he diçao geral, Barb. dict. 373. n. 1.
Bart in hanc L. 1 n. 2. Porque o se-
xo masculino comprehende o femeni-
no, L. pronunciatio sermonis in se-
xu masculino 195. ff. hoc tit. Barb.
dict. dict. 373. n. 2. cum L. 152 hoc
tit. Bertaz. in repet L. si quis maior
a n. 27. & 102. Cod de transact. ubi
n. 45. que comprehende pessoa ver-
dadeira, e não ficta, Menoch. lib. 4.
præf. 89. n. 48. & conf. 625. n. 21.
& conf. 541. n. 24.

O mesmo se diz da diçõ, e appell.
lativo, hono, L. hominis appellatio-
ne tam fæminam 152 hoc tit. Barb.
d. dict. n. 2.

Quando se falla da femea, este no-
me não comprehende varaõ, L. ser-
vis legatis 81 ff. leg. 3. & ibi Bart.
mas que legados os escravos, vem as
escravas, consta da L. inter stuprum

101. §. 3. hoc tit. e he geralmente recebido que o masculino comprehenda o femenino, *L. qui duos 60. in fin. ff. legat.* 3. *Barb. appell. 99. n. 49. cum dict. L. 101.*

5 Mas isto he nas ultimas vontades, *ut cum aliis, & Fusar. subst. quest.* 311. *Conciol. alleg. 73. n. 16. e no legado, idem Conciol. num. 11. addo Plot. in lit. jur. §. 1. n. 15. pag. 7.* porque o contrario se detremina nos contractos, aonde a interpretaçao he estricta, *L. quidquid adstringenda 99. ff. verb. oblig. Bart. in L. obvenire 130. ff. hoc tit. Conciol. supr. n. 13. & 17.*

O mesmo *Barb. appellat. 99. n. 48.* tem por conclusao ferquente, que o nome *filiorum* comprehende as filhas, *L. si quis ita 26 ff. de testam. tutel. L. justa 201. ff. hoc nosfr. tit. L. si ita scriptum ff. legat. 1. Peg de maior. cap. 2. n. 22. Castilh. tom. 6. cap. 129. & n. 3. e faz confirmaçao non. 49 & 52 do masculino comprehender o femenino, ainda que diversifica fallando do singular no n. 50. & 51. e mostra bem as sentenças de ser interpretativo, ou comprehensivo.*

7 A diçaõ *si*, simplesmente tomada induz condiçao, *L. 1. ubi DD. ff. de condit. & demonst. L. quibus diebus §. quidam Titio ff. eod. tit. L. quibus ff. de verb. oblig. Barb. dict. 364.* o que se entende com tanto que naõ repugue à disposição, ou à faculdade do que dispõz.

8 Quando as palavras do testador saõ claras, naõ se attende à vontade do testador em contrario, *Menoch. conf. 97. n. 91. Peg de maior. cap. 4. num. 109.*



Urbs Roma 1. Maior pars
diei.

L. 2. Paulus libro primo ad Edictum.

Urbs appellatio muris : Romæ autem continentibus edificiis sinitur, quod latius patet. Cujusque diei maior pars est horarum septem primarum diei, non supremarum.

Urbs, que significa Cidade tomada simplesmente, finda nos seus muros, *ut constat ex hac L. 2.* Este appellativo Urbs, he Roma, *Barb. appellat. 276. n. 1.* com tudo quando se diz, *Roma*, comprehende os seus continentes edificados, ou suburbios, *Per. de man. reg. cap. 15. n. 39. vers. est notandum, quod Urbs, muris fenitur, civitas vero continentibus edificiis, L. pen. § pen. ff. de excus. tit. tudo prova, L. ut Alfonus ait. 87. ff. hoc tit. de qua infra.*

Os edificios se contaõ dos seus continentes, *L. edificia Romæ 139. hoc tit.* e tambem os passos, *L. mille passus 154. hoc tit.* o que nasce nos continentes se diz nascido em Roma, ou outra Cidade, *L. 147. hoc tit. vide que dix. §. fin. Infl. Libertin. Portug. lib. 3. cap. 43. a num. 10. Aronc. in L. 1. §. 4. n. 13. ff. offic. praefect. urb. vide infra n. 12.*

Pomponio na *L. pupillus 239. §. 6. hoc tit.* diz que Urbs vem de Urbo, e que Urbare he abrir a terra com o arado; e redusir a cultura; e Varro chama *Urbum* à curva do arado; e como Roma, cabeçã do Mundo pela Igreja, foy cabeçã do Império Romano, porisso os Consultos tomavaõ Urbs pela dita Cidade de Roma

Roma Barbos. appellat. 276. o Direito Civil, tem nome da Cidade, se entende dos Romanos, §. 2. Just. de jur. nat. gent. & Civil.

Neste appellativo, v. g. Roma, Lisboa, Torre de Moncorvo, vem o seu Territorio, L. 1. §. cum urbem ff. offic. praefect. urb. Barb. dict. appellat. 276. n. 3. Mantic. de tatis. lib. 4. tit. 15. num. 23. e ao territorio de fine Pomponio in dict. L. 239. §. territorium 8. e o segue Arouc. in dict. L. 1. §. cum urbem num 8. vers. quæ est quedam universitas agrorum, aliquando maior, aliquando minor, pro ut sunt fines civitatis ff. offic. praefect. urb. como territorio convem a jurisdiçao, Cab part. 2. dec. 10. n. 9.

E assim este appellativo comprehende o continente, e com este o seu territorio, e o seu termo, mas he no favoravel, e naõ no odioso, dict. L. 10. 87. 139. 147. & 173. §. 1. ff. hoc nostr. tit. L. cui 84. ff. legat. 3. L. nam quod liquidae 4. §. si ita ff. pen. legat. Arouc. dict. L. 1. §. initio n. 12. & 13. ff. offic. præf. urb.

E a jurisdiçao ordinaria comprehende o territorio, e termo da Cidade, ou Villa, Cabed. dict. n. 9. Arouc. prox. n. 9. & 10 aonde diz, que tornada a posse fica tomada no territorio, e termo: mas procede diversamente na delegada, como odiosa, idem Arouc. n. 14. tom. 2. pag 405. & 406.

O que he nascido no termo, he havido por nascido na Cidade, e assim se diz nascido nella, dict. L. 147. ff. hoc tit. dix. §. fin. Inst. Libertini. Arouc. prox. n. 13. L. qui ex vico ff. ad munici. L. non est Cod. in colis lib. 10. Valens. conf. 79. an 42. L. cum patet § vico ff. leg. 2. L. nulli §. quod si in vico Cod. de Episc. & cleric. e veja-se o que affirmamos acima no num. 6.

Incola, he o vesinho, e morador que vejo mudando de domicilio, Ord. lib. 2. tit. 56. dict. L. 239. §. incola hoc. tit. Arouc. dict. n. 13. Parlador.

differ. 103. n. 3. Galo de fruct. art. 4. disp. 5. n. 74. vers. incollæ sunt illi, & comprobant Portug. de donat. lib. 3. cap. 43. ex n. 10. 11. & 12. que abraça a diferença entre favoravel, e odioso.

Dos continentes das Províncias, 14 ou Províncias continentes, que nullo, aut modico freto destinguntur se veja a glof. 3. in L. 1. Cod. de dilationib. cum L. notionem 99. § continentates provincias hoc nostr. tit. verb. continentibus.

Províncias entre os Romanos se de- 15 ziaõ as regioes que lhe eraõ sujeitas, e pagavaõ estipendio, vestigal, e eraõ governadas por Magistrados, dados pelo Senado Romano, e se insinua, no §. 40. Just. de rer. divisi. ubi dixi & in L. unic. Cod. de usucap transfor. Destas humas eraõ Consulates, 16 outras Pretorias, outras de Presidentes: como Espanha, Betica, Lusitania, que eraõ Consulates; das quaes, e seus confins, diferença entre Província, Reino, Colonia, Dieceſi, e Parrochia veja-se Parlador different. 101.

Se hum legar o que tem em Roma, Lisboa, Torre de Moncorvo, ficará legado o que tiver nos seus continentes, como se prova das L. cuique Roma 84 ff. legat. 3. L. 4. §. si legetur ff. de pen. legat.

E porque a Cidade finda nos mu- 18 tos, e portas, se a sentença usando de favor condenhar a degredo puramente para fóra da Cidade, como já vi, parece se pôde cumprir nos seus continentes, e talvez com esta advertencia se introduzisse pela pratica antiga dizer a sentença, para fóra da Villa, e termo, pois isto senão faz sem causa, e já o quiz disputar no dito caso, mas naõ tive necessidade de fazello.

O Juiz das propriedades, de Lis- 19 boa, tem a sua jurisdiçao particular restricta a certas causas, e distrito Ord. lib. 1. titul. 68. §. 23. sómente dentro da Corte manda embargar a nova

nova obra, e em seus arrabaldes, dicit. §. 23. & ibi Peg. n. 8. e naõ conhece de outras couisas per ea quæ Cortiad. dec. 10. n. 237. Oliv. de for. Ecles. p. 3. quæst. 14. n. 73. & 74. e he improrogavel.

^{otobro s. 1ay} 20 O Juiz das propriedades, estando finda a obra naõ conhece por acção nova, nem ainda dentro da Cidade, Cabed. p. 1. arest. 5. Peg. tom. 6. in dict. §. 23. n. 17. e o vi julgar, em huma appellaçao de Estremos, em que se dera a força perante o Almotacè: nem embarga as obras nos lugares do termo, Cabed. dict. arest. 5. por naõ ter jurisdiçao ordinaria.

21 Quanto ao §. 1. parece que falla do dia artificial de 12. horas, glos. hoc §. 1. pois o dia Civel se contava do nascimento do Sol ao seu occaso, que eraõ as doze horas dos antigos. Pelo costume Romano 24. horas começadas pela meya noite constituem hum dia L. more Romano 8. & ibi glos ff. de feriis Gonçal. da Sylv. ad Ord. lib. 3. tit. 13. n. 23. e assim correm nos nossos juizos, Tusch lit. D. concl. 407. Giurb. ad consuet. cap. 2. glos. 15. n. 14. Grat. cap. 972. Gonçal. n. 24.

23 Poucos dias na appresentação do agravo de instrumento naõ se atendem para que se haja de negar o conhecimento do agravo ex Ord. lib. 3. tit. 75. §. 5. a Costa in still. dom. suplicat. pag. 181. Portug. de donat. lib. 1. prælad. 2. §. 1. n. 115. Leit. de jur. lusit. tract. 1. quæst. 6. n. 136. Gonçal. da Sylv. in dict. §. 5. n. 4. e muitos Menistros assim o praticão nas appellaçoes.

24 Eu vi julgado no Conselho da Fazenda, que poucos dias àlem do prorrogado para consumo de agoas ardentes, excluaõ da pena, e comisso de perdimento, ex L. si fundum vers. paucissimi sunt dies ff. fund. dotal. L. si in sulam 84. ff. verb. oblig.

25 Dia, mez, e anno se devem escrever no instrumento, Ord. lib. 1. tit. 24. §. 16. & titul. 79. §. 5. Cald. de empt. cap. 4. e respeito de se escreve-

rem no testamento Maced. dec. 2.

Quando se naõ ajunta dia para o pagamento, se deve no presente, L. eum qui calendis §. 1. ff. verb. oblig. Sanch. de matr. part. 1. disp. 28 n. 3. & 33. e já tenho notado in L. in omnibus 14 ff. reg. jur.

O dia incerto he havido por condiçao, L. dies in certus ff. cond. & demonst. L. hæres meus ff. eod. L. unic. §. sin autem Cod. Caduc. toll. Cancer. 3. var. cap. 20. á n. 8. Mantic. conject. lib. 11. tit. 20. n. 3. e a condiçao se deve de purificar em tudo, e naõ basta na maior parte Arouc. L. 15. num. 38 & 39. ff stat hom. Peg. 4. Forens. cap. 72. num. 68. o dia, e a condiçao suspendem, esta pela diçaõ si, e aquella pela diçaõ cum, Moraes lib. 3. cap. 8. n. 3. Aonde se naõ poem dia he puro, logo se deve, dix. in L. in omnibus 14 ff reg. jur. pag. 154. o dia da morte no contrato o naõ faz condicional, Guerr. tract. 2. lib. 7. cap. 4 n. 136.

O dia interpella pelo homem, e constitue em mora, L. magna Cod contrab. empt. Barb. ax. 71. Altogr. lib. 2. cons. 45. Barb. in L. si de divisione n. 46. ff. solut. matr. quanto ao dia do termo, Gonçal. da Sylv ad Ord. lib. 3. tit. 13. & tit. 25. princ. n. 70. L. si quis 133. b. n. t. L. 101. ff. reg. jur. L. 1. ff si quis cauit Valasc. alleg. 76. á n. 4. Barbo dict. 174 & appellat 71 & ax 71. mais do dia, Peg coment proæm glos. 31. ex pagin. 36. Deve de o provar quem o allega, Mascard concl. 513. assim como o tempo, quando he da substancia do negocio, idem Mascard. concl. 1358. Sabel. §. tempus n. 5. Peg. for. cap. 11. pag. 840. col. 2. Mantic. decis. 95. numer. 3. L. cum actum ff. negot. gest. Bart. & scribentes in L. cum te Cod. de probat. Surd. cons. 35. n. 55. dec. 75. n. 10. Grat. cap. 721. n. 33. cap. 874. n. 44. Arouc. L. 15. n. 43. ff. stat. hom.

apud hostes 8. Cod. suis & legit. hæred. E se torna para a sua terra vale pela fiçao, e direito do postliminio, L. 1. & L. captum ab hostibus 9. Cod. postlim. reverj. dix. §. 5. Inst. quib. non est permitt. fac. test. p. 23. tom. 2.

A fiçao legal opera o mesmo que a verdade, L. 1. ff. adopt. tanto obra no caso ficto, como a verdade no caso verdadeiro, L. 1. princ. Cod. res ux. act. L. 1. §. hoc S. C. ff. ad Trebel. porque o mesmo he ter tal, que ser havido por tal, Barb. ax. 97. n. 1. & 2:

L. 4. Pecunia. L. 5. Res pecunia. I. opus. L. 88. Pecunia.

L. 97. Pecunia. L. 178.

Pecunia. L. 222.

Pecunia.

L. 4. Paulus libro primo ad Edictum.

Nominis appellatione rem significari, Proculus ait.

L. 5. Idem libro primo ad Edictum.

REi appellatio latior est, quam pecuniae, quam etiam ea, quæ extra computationem patrimonii nostri sunt, continet: cum pecuniae significatio ad ea referatur, quæ in patrimonio sunt.

Opere locato, conducto: his verbis Labeo significari ait, id opus, quod Græci annotatione vocant, (non opere) id est, ex opere factio corpus aliquod perfectum.

ESTAS Leys fallaõ do appellativo pecunia, e do que comprehende: tomasse, latissime, late, stricte, t

B mais

Viginti milia diurna. I. Hæreditas.

L. 3. Ulpianus libro secundo ad Edictum.

ITinere faciendo viginti millia passuum in dies singulos peragenda, sic sunt accipienda, ut si post hanc dinumerationem minus quam viginti millia supersint, integrum diem occupent: veluti si viginti unum millia sunt passus, biduum eis attribuetur: quæ dinumeratio ita demum facienda erit, si de die non conueniat.

Ejus, qui apud hostes decessit, dici hæritas non potest, qui servus decessit.

CON esta L. itenere 3. Cardos. verb. dieta n. 1. L. 1. ff. si quis taut. in jud. e conclude que a Dieta se toma por hum dia. Nós contamos 6. legoas por dia, Ord lib. 1. tit. 91. §. 13. & lib. 3. tit. 70. §. 1: fine vide, Cardos. n. 2. Phæb. dec. 37. n. 10. Tuscb. lit. D. concl. 405. Frag reg. reip. p. 2. lib. 4. disp. 12. à n. 39. & 41. cap. statutum ubi DD. §. cum vero de rescript. in 6. §. 16. Inst. excus. tut. pag. 124. hum passio, cinco 3 pés, glos. d. L. 3. hum pé, dez dedos.

Quanto ao §. 1. que fenaõ pôde dizer herança a do que morre o cativo, visto que falleceu na escravidaõ, procede de rigor de direito, L. servus 4. Cod. comm. de success. Porque a Ley Cornelio o finge morto no instante em que foy cativo, e assim naõ he herança de cativo: e o testamento feito antes, he valido, como morto naquelle instante, L. Cornelio 12. ff. qui testam. fac. poss. L. lex Cornelio 28. ff. vulg. & pupill. subst. L. Tom. VI.

mais largamente, por todas as cousas, todo o patrimonio, e tudo o que se pode embolçar, Barb. appellat. 196. L. nam quod fin ff. ad Trebel. L. 1. §. si & ibi glos ff. calumniat. glos. fin. in L. pecunia 222. h. t. glos. verb pecunia in L. 2. Cod. constit. pecun. & verb. converti in L. fin. eod. tit. glos verb. pecuniam clement. volentes de haeretic. & probatur, dicit. L. 5. 88. 178. & 222. h. t. e ainda as accoens, Rebus. d. L. 4. h. t. Barb. supr. n. 4. (contadas nos bens L. 49. h. t.) com todo o ente, e patrimonio, & Tusch. lit. P. concl. 200. Jul. Beima de usur. §. 1. pag. 517. mihi.

3 Menos largamente, late, por tudo o que consiste em pezo, numero, e medida, L. 2. §. 3. vers. item mutuum ff. reb. credit. Beima proxime. Estritamente, stricte, pelo dinheiro contado, L. Lucius 24 ff. fidejuss. L. si merces 25. §. si vis maior ff. locat. DD. in d. L. 222. h. t. & Rebus Beima d. pag. 517. Barb. supr. n. 5. vide Bart. L. cogi 16. num. 1. ff. ad S. C. Treb. do costume de falar, principalmente trazendo forma distributiva.

4 Na dita L. 88. h. t. diz que he visto de deixar tanto cabedal, quanto se pode fazer em dinheiro de seus bens. Naõ he assim a respeito do legado da coufa alheya, porque supposto se pode deregar, e o herdeiro a deve de remir, 5 e comprar, ut dix. cum §. non solum 4. Just. legat. pag 85. & 86. contudo he dentro dos termos habeis da heranca, e na sua concorrente quantia, d. L. 88. dix cum §. 1. Just singul. reb. fideicom. relist. pag. 141. & 142. o 7 commodo, e o inc. modo se terminaõ igualmente, dix. L. secundum naturam 10. ff. reg jur. pag. 129. os 8 homens se enganaõ, entendendo tem mais do que tem, dix. cum §. in fraudem 2. Inst qui & ex quest. caus. man. pag. 32. e ou compraõ mais caro, ou se lhe executa por menos preço.

Quanto à L. 97 da estipulaçao, quanta pecunia ex haereditate Luc. Titii ad te pervenerit, quanto lhe

proviessesse daquelle herança, devem de ser as proprias coufas, e naõ pre- 9 ção loco rei, que so procede no univer- sal, e divisorios, dix. cum §. 4. & 5. Inst offic. judic. & §. 20. Inst. act. Gi- 10 urb. ad consuetud. cap 11. glos. 8. n. 7. & obs. 103. n. 13. Surd. conf. 26. n. 2. e naõ no particular, em razão da Ley da igualdade, L. 4. Cod. comm. divid. Guerr. tract. 2 lib 8. cap. 21. d. L. 97 h. t. L. venditor 21. ff ha- red. vel act. vendit L. creditor ff. de pecul. porque aquella palavra, quan- 11 ta, naõ só se refere ao dinheiro, mas aos corpos, L. quisquis 95. ff. leg. 3. d. L. 88. 178. & 222. h. t. & Bart. in d. L. quisquis mihi haeres erit 95. ff. legat. 3. L. cum haereditate 7. ff. haered. vel act. vend.

Do verbo, pervenire, provir, que he perfeito dominio, para ficar, sem exceição que lhe obste, dix. L. 13. 13 sub verb. capere, ff. reg. jur. L. 71. 164. fin. 165. & 171. h. n. t. e deste provir parece ser visto fala a dita L. 97 h. t.

Quanto à ditta L. 178. fica dito na comprehençao larguissima da pecunia, e o mesmo dizemos quanto a dita L. 222. h. t.

Quanto à ditta L. 5. h. t. diz que a 13 palavra res he mais ampla que a pala- vra pecunia, porque comprehende as coufas que estão fóra do patrimonio, o mesmo dinheiro, o fundo, a casa, a posse, a herança, os escravos, os fru- tos, direitos, e accoens, Barb. appel- lat. 235. Tusch. lit. R. concl 104. Aronc. adnot. L. 1. §. quædam n. 17. ff. rer. divis. todo o ente do Mundo, Plot. de in litem jur. §. 4. n. 40. ibi & appellatione rerum veniunt mobilia, & immobilia, jura, & actiones, ser- vi, animalia bruta, & omne ens mun- di, e o tem Bart. cum L. 1. ff. reb. cred. contém à parte, L. 72. & ibi Re- bus. h. t. Barb. d. appell. 235. n. 8. naõ fendo odioso, d. n. 8. fine infra L. 23. h. t.

Se no legado dos moveis se compre- 14 hende o dinheiro? Que se naõ conta

no legado dos moveis da casa , cum Corneo conf. 49. tenet Plot. de in lit. jur. §. 1. n. 15. princ. vide , L. si fundus 44. L. si ita legatum 86. ff. legat. 3. Pinel. L. 1. p. 2. n. 46. Cod. bon. mat. Tiraq. retrat. §. 1. glos. 7. num. 103. Menoch. præs. 129. n. 25. conf. 407. an. 15.

15 Affirmaõ que se comprehende , Pinel. supr. n. 45. Cyriac. contr. 218. n. 1. & contr. 291. n. 10. juncto n. 7. Surd. conf. 26. n. 7. principalmente trazendo adieçãõ omnia , ut idem Plot. d. n. 15. ibi tamen ubi legantur omnia mobilia , veniunt in tali legato propter illam ditionem omnia, etiā pecuniae, libri, pecudes, aurum, & argentum, & fructus separati à solo, & omnia mobilia etiam venalia. As 16 ditas Leys 44. & 86. ff. legat. 3. falão do casual na casa.

Do que se comprehende nos moveis , vide , Surd. d. conf. 26. latiff. 17 Conciol. allegat. for. 73.

Quanto ao §. 1. ex L. 5. h. t. o manufacto da obra não està satisfeito , em quanto não he perfeita , em forma 18 que possa ter o uso devido , L. adiftia §. perfecisse 139. h. t. ibi perfecisse adiftium is videtur , qui ita consumavit , ut jam in usu esse possit. gl. publicum in L. 1. §. hujus ff. just. & jur. L. 1. ff. orig. jur. L. 2. Cod. vind. libert. glos. d. L. 139. h. t. Barb. appellat. 153. L. isqui 80. §. quedam legat. vers. sed si opus ff. ad leg. Falcid. vi- 19 de L. 3. ff. oper. libert. Não se diz perfeito aonde falta alguma cousa , dix. princ. Just. empt. & vend. p. 61. col. 2. L. pen. Cod. his qui ut indign. L. contractus Cod. fid. instrum. Reinos. obs. 48. n. 6. & seqq. Barb. ax. 11. n. 1. Cald. empt. cap. 18. n. 37. 20 Perfeito , o que tem causa efficiente , material , formal , e final , idem Reinos. obs. 48. n. 9. Não tem com que pagar , o que não tem para tudo perfeitamente , L. solvendo 114. & L. 83. ff. h. n.t.

21 Em favor da ultima vontade , a obra começada he havida por acabada , v. g.

Tom. VI.

legando a prata lavrada , glos. h. n. L. 22 5. verb. opera L. cum aurum 19. §. infecti vers. quid ergo si cæptum sit fabricari non dum perfectum? Utrum facti , an infecti appellatione continetur , dubitari oportet ? Sed puto magis facti ff. aur. & arg. legat. vide , L. quintus Mutius 27 ff. eod.

Nomen. Reus. I. Ex Legibus.

L. 6. Ulpianus libro tertio ad Edictum.

Nominis , & rei appellatio ad omnem contractum , & obligacionem pertinet.

Verbum. Ex legibus sic accipiendum est , tam ex legum sententia , quam ex verbis.

O Nome do devedor , ou reo da obrigaçao , também se vende , L. si nomen 4. ff. hæred. vel act. vend. L. postquam 7. Cod. hæred. Vel act. 2 vend O nome do devedor se pode obrigar , L. nomen 4. Cod. quæres pign. L. grege 13. §. cum pignori vers. si quidem ff. pign. & hypoth. L. si con- 20 venerit 8. princ. ff. pign. act. d. L. post. quam 7. Jul. Beima d. L. nomen 4. Cod. quæres pign. oblig. poss.

Tanto em geral , como em especial , e vem na geral obrigaçao , d. L. si con- 21 venerit ff. pign. act. d. L. 7. Cod. Olea cess. jur. tit. 4. quest. 4. n. 25. com os direitos , e acçoens , L. tisit. Cost. privileg. credit. præfact. ad reg. 3. n. 60 & 61. cum L. 21. & 49 h. t. O nome do devedor se dà em pagamento , datio in solutum , e fica d. 4 mesmo direito , L. si in solutum 6. Cod. oblig. & act. Reinos. obs. 34. & addit. Nos nomes se dizem aquelas couisas que consistem nas obrigaçoes , petiçoes , e persecuções ,

L. 37. ff. acquir. bæred. L. 36. ff. ad Trebel. Beima d. L. nomen 4. Cod. 6 quæ res pign. O nome do devedor tambem se lega, dix cum §. 21. Inst. de legat. pag. 102. tom. 2. O legatario deve pedir ao devedor a sua cufata, e naõ o herdeiro, Olea cess. jur. 7 tit. 5. quæst. 14. n. 7. & 8. mas que passará pelo contrario sendo especie.

Quanto ao §. 1. Verbum ex legibus: que se deve de attender naõ só às palavras da Ley, mas à mente detta, e mais à mente que às palavras, Barb. ax. 186. n. 17. cum d. L. non minis 6. §. verbum ex legibus L. scire leges 17. & ibi Arouc. adnot. n. 1. & 2. ff. de legib. L. non aliter ff. legat. 3. princ. Inst. legit. agn. tutel. pag. 89. O mesmo he ir contra a mente da Ley, que ir contra o expresso nella, §. 2. fin. Inst. his qui sui vel alien. jur. sunt pag. 41. como as cautelas em fraude da Ley no contrato simulado, Ord. lib. 4. tit 71. Pela Ord. lib. 4. tit. 50 §. 2. e Senato Consulto Macedoniano, se prohíbe fazer emprestimo de dinheiro ao filho familias, e se entende procede no que em fraude da Ley lhe empresta paõ, vinho, azucite, e outros fructos para fazer dinheiro, L. item 7. §. mutui ff. ad S. C. Maced. Contra a Ley vay o menor alienando sem authoridade, Ord. lib. 1. tit. 88. ex §. 25. princ. & tit. Just. auct. tut.

Sponsio.

L. 7. Paulus libro secundo ad Edictum.

Sponsio appellatur, non solum quæ per sponsus interrogationem fit, sed omnis stipulatio promissioque.

Este appellativo *sponsio*, naõ só respeita ao desposado com mulher habil, de quo lib. 23. tit. ff. de

sponsal. ou estipulaçao com interrogatorio, mas à nuda promessa, que obriga, L. pactum 3. ff. pollicitat. o mesmo he *sponsio*, que promessa, 2 saõ commuas, L. 1. ff. de legib. Arouc. adnot. in L. scire leges 17. n. 1. ff. de legib. cum d. L. 7. h. n. t.

A palavra *promissio* importa estipulaçao, ou seja na escritura publica, ou na particular, cum multis Sabel. §. verba n. 53. o formulario da antiga estipulaçao, §. 2. Inst. verb. oblig. pag. 12. tom. 3. está tirado pelo Direito novo da Constituição Leonina L. amnes 10. Cod. contrah. stipulat.

ff. 10 ff. 10 ff. 10 ff. 10 ff. 10 ff. 10 ff.

Oportibit. I. Actio.

L. 8. Idem libro tertio ad Edictum.

V Eibum Oportebit tam præsens, quam futurum tempus significat
Actionis verbo non continetur exceptio.

D Iz no texto, que o verbo oportebit significa tanto ao tempo presente, como ao futuro. O mesmo, e com mais extençao, do verbo erit, na L. verbum erit 123. h. t. Deve de se regular pela materia sujeita, ut Arouc. adnot. L. 17. n. 7. ff. de legib. & L. quotiens 67. ff. reg. jur. Phab. dec. 52. n. 5. & 6. ubi latiss. Tusch. lit. V concl. 95. Paul. Montan. de tutel. cap. 5. n. 13 pag. 39. & 40.

A Ord. lib. 1. tit. 88 §. 8. & 9 naõ omisso do inventario impõem pena, perderá, e nos fonegados diz, perderão, mas require sentença declaratoria, porque comio de futuro, naõ he latæ sententiae, mas ferendæ, e se prova, glos. in L. jubemus §. fin. Cod. sacros. eccles. Cabed. p. 1. aresf. 73. Barb. ad Ord. lib. 1. tit. 87. seu 88. §. 8.

§. 8. n. 5. Bart. in L. 1. Cod. ne liceat. potent. Bart. in d. L. jubemus §. sanctimus n. 12. L. is solis Cod. revocand. donat. Tiraq. in L. si unquam verb. revertatur a num. 39. Cod. revoc. donat.

Quanto ao appellativo *actio* que não contém *exceptio*, he indiscutivel, antes não se compadece, sao contrarios nos effeitos, nem se admitem no mesmo sujeito, ao mesmo tempo, sobre a mesma causa, L. hæres à debitore §. 1. & L. 71. ff. fidejuss. L. 95. §. adito, L. in omnibus ff. de solut. & liber. Peg. tom 6. for. cap. 132. n. 32. e repugna herdeiro, 5 e credor, pela confusão, Phæb. dec. 102. n. 69. Barb. L. quæ dotis princ. 6 ff. solut. mat. e usufructo na causa propria, L. uti frui ff. usi fr. petat. 7 ou servidão, L. si quis ædes ff. servit. urb. L. quidquid ff. comm. præd. 8 ou penhor, L. si rem 29. ff pign. actio que he meu não pôde ter mais meu, 9 §. 4. Inst. servit §. 10. Inst. legat §. 14. Inst. act.

10 *Actio*, nenhuma outra causa he senão hum direito de pedir em juizo, princ. Inst. de act. L. 51. ff. oblig. & act. (aonde se deve de pedir, dix. L. 176. pag. 437. L. 105. pag. 360. ff. reg. jur. e este he o seu effeito, Sabel. §. actio n. 1. Autor se chama 11 ao que provoca a juizo, Brunol. à sole §. actor num. 2 Cardos do Amar. verb actor n. 1. Não pôde chamar, e ser o chamado, a juizo, Guerr tract. 1. lib. 2. cap. 10 n. 2 nem se compadece *actio*, & *passio*. A exceção soy inventa para o Reo repellir a acção, e sua defesa, dix. princip. Inst. except. L. exceptio 2. ff. except. E havendo exceções cessa a acção, e he como não haver esta dix in §. 30 Inst. rer. divis. pag. 164. & tom. 4. d. pr. Inst except. & in L. non videtur 13. ff reg. jur. p. 147. L. 66. 112. 115. & 204. ff. eod. L. si in area 23 ff. condit. & denoms. L. 7. §. 12. vers. & certe ff. acquir. rer dom. e fica iniqua, d. princ. Inst. except. L. 1. ff. dol. mal.

except. reconhece a Ord. lib. 3. tit. 20.

§. 15. tit. 49. & 50.

O R. também faz as vezes de Autor ¹⁴ na exceção recebida, Ord. d. §. 15. mas he quanto ao modo, e obrigação de prova, L. 1. ff except. L. 1. Cod. probat. Peg. for. cap. 1. n. 235. & cap. 9 n. 561. Valens cons. 83. num. 95. dix. d. fr. Inst. except. Porém quanto ¹⁵ a sua qualidade, e effeito, o autor pôde, e o reo se defende, e com a sua exceção illide a acção, que não pôde prosegui, L. Labeo 14. §. 1. rem amisisse videtur, qui adversus nullum jus persequendæ actionem habet ff. b. n. t & L. 10 ff. eod. tit.

Perisse.

L. 9. Ulpianus libro quinto ad Edictum.

Marcellus apud Julianum notat, verbo Perisse, & scissum, & fractum contineri, & vi raptum.

A Quelle appellativo *perisse*, diz o texto, por Marcelo em sentença de Juliano, referidos por Ulpiano, que he o mesmo que rasgar, quebrar, e tomado violentemente, e extinguir-se do legitimo ser que tinha. O mesmo he a palavra *ruptum*, in §. 2 capite tertio 13. Just. de leg. Aquil. tom. 3 pag. 146 L. domos 61. ubi Barb. ff. legat. L. servus 27. §. inquit lex ff ad leg. Aquil. L. 4 §. 1. ff. ne quis eum qui in ius vocat. de todo o modo perece. Credito rasgado, L. 3 indutum 22 Cod. solut. & liber.

os se os se os se os se os se

L. 10. Creditor. L. 11. L. 12.

§. minus soluit.

L. 10. Idem libro sexto ad Edictum.

Creditores accipiendos esse constat eos, quibus debetur ex quacumque actione, vel persecutione: vel jure civili, sine ulla exceptionis perpetua remotione: vel honorario, vel extraordinario: siue pure, sine in diem, vel sub conditione. Quod si natura debeatur, non sunt loco creditorem. Sed si non sit mutua pecunia, sed contractus: credidores accipiuntur.

L. 11. Gaius libro primo ad Edictum Provinciale.

Creditorum appellatione non hi tantum accipiuntur, qui pecuniam crediderint: sed omnes, quibus ex qualibet causa debetur.

L. 12. Ulpianus libro sexto ad Edictum.

VT si cui ex empto, vel ex locato, vel ex alio ullo debetur. Sed & si ex delicto debeatur, mihi videtur posse creditoris loco accipi. Quod si ex populari causa ante litis contestationem recte dicetur creditoris loco non esse, postea esse.

Minus soluit, qui tardius soluit: nam, & tempore minus solvitur.

Credores sao aquelles a quem se deve por qualquer acção, persecução, ou Direito Civil, a que não obste exceção perpetua, ou seja pu-

ra, ou para certo dia, ou condicional (o que não he assim devido por Direito natural, nem este se chama credor) e não só por lhe deverem dinheiro a credito, mas por alguma causa, como por venda, locação, ou outro contrato; e ainda por causa de delícto, e se for popular depois da lide contestada. (Devedor he aquelle a que se pôde pedir o dinheiro, ou causa contra a sua vontade, L. debitor 108. h.t.)

A quem se deve he credor, dix. cum d. L. 10. h.t. princ. Inst. oblig. pag. 2. col. 2. tom. 3. o que deve, he devedor, d pag. 2. L. debitor 108. h. t. Tanto deve de provar o A. a sua divida pedita, como o R. o seu pagamento, L. 3 1. Cod. de prob. L. 12. ff. solut. & liberat. supr. L. 8. n. 14. & 15. h. t. ou he Civil, ou pretoria, essa obrigaçao, §. 1. Inst. oblig. A obrigaçao, ou he pura, ou para certo dia, ou debaixo de condição, §. 2. Inst. verb. oblig. cum §. 3. & 4. L. cedere diem 213. h. t. cede o dia, quando se começa a dever a causa, ou dinheiro: vem o dia, quando se pôde pedir Quado a estipulação pura, cede o dia, vem o dia, e logo se pôde pedir, d §. 2. Inst. verb. oblig. d. L. 213. h. t. L. in omnibus 14. ff. reg. jur. pag. 154. com tanto que não haja exceção perpetua que lhe obste, d. L. 10. h. t. L. 55. h. t. Ord. lib. 3. tit. 7. 20. §. 15. tit. 49. & 50. d. L. 8. §. 1. h. t. dix. L. 13. ff. reg. jur. pag. 147. respeitado o lugar da entrega, d. L. 8. 14. n. 10. ff. reg. jur. §. 5. Inst. verb. oblig. §. fin. Inst. inutil. stipul.

Quando he para certo dia, já cede o dia, mas ainda não chegou para se poder pedir, d. §. 2. Inst. verb. oblig. d. L. 215. h. t. e ainda fenaõ pôde pedir nesse dia, deve de esperar que passe, em que poderá pagar voluntario, d. §. 2. Inst. d. L. 213. dix. L. cum tempus 17. n. 2. ff. reg. jur. pag. 163. L. nihil 186. ff. eod.

Quando he debaixo de condição, nem cede o dia, nem vem o dia, pendendo a condição, d. L. 213. h. tit. que

- que he quando a obrigaçao se difere para o futuro , §. 4. Inst. d. tit. V. O. L. itaque 39. ff. reb. credit. latiss. Moraes lib. 3. cap. 4. adimplida fica a obrigaçao pura , L. servum comm. §. Titius , L. si pupillus §. idemque , L. potior princ. ff. qui pot. in pign. L. necessario 8. ff. pericul. & comod. rei vend. L. conditionales 54. h. t. verb. sign. Tem assignaçao de dez dias , Moraes prox. Ord. lib 3. tit. 25. §. 5. A estipulaçao condicional , he huma esperança de se dever , L. 54 h. t. que passa ao herdeiro , d. §. 14. 4. Inst. verb. oblig. pag. 16. Moraes prox.

15 O que teme a exceição temporal he havido por credor condicional , ou por semelhante , d. L. creditor 55. vers. qui autem temporalem exceptionem timet , similis est conditionali creditor h. t. porque esta obsta tè certo tempo , §. 10. Inst. except. L. 2. §. fin. & L. 3. ff. except. e a perpetua obsta sempre , dict. L. 3. & §. 9. Inst. eod. e portifio senao chama credor , d. L. 55. princ. L. 13. n. 9. 10. 16 & 11. ff. reg. jur. pag. 150. A promessa annual , vitalicia he perpetua , mas o herdeiro he repellido pela exceção do pacto , §. 3. Inst. verb. oblig. pag. 14 fin. Não he credor havendo exceição que lhe resista , d. L. 10. 18 h. t. e supr. L. 8. §. 1. dix. L. 13. ff. reg. jur. Barb. appellat. 63. num. 4. Nem antes das contas quando devem preceder , cum mult. & judicat. Peg. for. cap. 3. n. 741. & 742. addit. ad Reinos. obs. 47. n. 25. Carleval judic. tit. 3. disp. 7. n. 6. & 10. reprovada a sentença contaria , Peg. num. 743. Zach. salar. quest. 51. n. 77. & 78.

19 Credito , se chama ao titulo da dívida , e obrigaçao , e assim se denomina no comercio , & tenet Tuscb. lit. C. concl. 1055. n. 2. ou consista em causa , ou espccie , ou pecunia , Tuscb. n. 3. Barb. appell. 63. n. 2. & 3. Videndum Tuscb. d. concl. 1055.

Devedor , conforme Modestino ,

L. debitor 108. h. t. aquelle a quem se pôde pedir em juizo contra sua vontade , o que dever entregar , ou fazer , Barb. appell. 69. Tuscb. lit. D. concl. 35. Requere causa habil , Peg. for. cap 1 n. 6. add. Tuscb. lit. O. concl. 38. Ag. tom. 1. p. 237. Nem se pôde conceder devedor legitimo , sim credor porque saõ correlativos , e destruido hum se tira o outro , L. filio §. matri ff. admend. legat. L. alteri 22 ff. eod. Barb. ax 61. n. 2. & 3. L. haec verba 124 h. t. hum supponem outro como a privaçao habito , L. 83. & 108 ff. reg. jur.

Quanto ao §. 1. L. 12. h. t. que paga menos o que paga mais tarde , e ha menos em razão do tempo , quib. adde , L. minus salutum 32. L. 82. & 24 L. 117. h. t. o que dà logo dà mais , e dando depois algum tempo dà menos , expresse §. fideijussores 5. Inst. fideijuss fin §. 33 Inst. act. assim como pede de mais , o que pede antes do tempo , paga menos o qtie paga depois , d. §. si quis agens 32 vers plus autem , L. solidum ff. de solutionib. cap. 1. de pius pet. Barb. ax. 10. n. 9. L. 8. §. 7 L. 34 ff. fidejuss vide Ord. lib 3. tit 34 & 35. & lib. 4 tit. 23. §. 3.

O pagamento voluntario pôde ser antes do dia , concedido em favor do devedor , L. qui in diem 70. ff. de solutionib. L. post mortem 12. Cod. fideicomiss. L. cum tempus 17. L. 186. ff. reg. jur. pag. 163. mas com prejuizo de terceiro não pôde pagar antes do dia , L. cum pater §. à filia ubi DD. 27 ff. legat. 2. L. 12 Cod fideicom. Olea cess. jur. tit 4. quest. : . n. 20. cum Salgad Valens Giurb. Desse menos pago , pouco , ou nada , Barb. dict. 26.

Há menos pago na qualidade , 28 quantidade , especie , corpo , no tempo , no lugar , d. §. si quis agens 33. Inst. act. o que paga logo quasi paga duas vezes , e o mais tarde , menos , L. si constante s. quoties ff. solut. mat. Tuscb. lit. M. concl. 270. Aquelle minus